ANNO XXXI. N. 221.

TERÇA FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1855

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

**ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.**
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. D. Duprad; Maceió, o Senhor Claudino Falcão Dias; Parahiba, o Senhor Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira Junior; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Joaquim José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano Ackiles Pessoa Cearence; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

**CAMBIOS.**
Sobre Londres, a 27 3/4.
« Paris, 350 rs. por f.
« Lisboa, 98 a 100 por 100.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 30 0/0 de premio.
» da companhia de Beberibe ao par.
» da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras de 7 a 9 por 0/0.

**METAES.**

| | |
|---|---|
| Ouro.—Onças hespanholas | 29$000 |
| Moédas de 6$400 velhas | 16$000 |
| » de 6$400 novas | 16$000 |
| » de 4$000 | 9$000 |
| Prata.—Patacões brasileiros | 1$940 |
| Pesos columnarios | 1$940 |
| » mexicanos | 1$860 |

**PARTIDA DOS CORREIOS.**
Olinda, todos os dias
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras
Victoria e Natal, nas quintas-feiras

**PREAMAR DE HOJE.**
Primeira ás 3 horas e 42 minutos da tarde
Segunda ás 4 horas e 6 minutos da manhãa

**AUDIENCIAS.**
Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras
Relação, terças-feiras e sabbados
Fazenda, quartas e sabbados ás 10 horas
Juiz do commercio, segundas as 10 horas e nas quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas
1ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia
2ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia

**EPHEMERIDES.**
Setembro 3 Quarto minguante as 6 horas 3 minutos e 49 segundos da manhãa.
» 11 Lua nova as 8 horas, 31 minutos e 49 segundos da manhãa.
» 19 Quarto crescente as 5 horas, 20 minutos e 14 segundos da manhãa.
» 25 Lua cheia a 7 horas, 5 minutos e 35 segundos da tarde.

**DIAS DA SEMANA.**
24 Segunda. Nossa Senhora das Mercez.
25 Terça. S. Justina v. m.; S. Virgilio.
26 Quarta. S. Cleofas; S. Firmino b.
27 Quinta. Ss. Cosme e Damião irs. mm.
28 Sexta. S. Wenceslão duque m.; S. Salamão
29 Sabbado. S. Miguel Archanjo; S. Fraterno.
30 Domingo. 18.º S. Jeronymo presb. card. e doutor maximo da igreja; S. Leopoldo m.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

**Expediente do dia 21 de setembro.**

Officio — Ao Exm. marechal commandante das armas, transmittindo, por cópia, o aviso da repartição da guerra de 31 de agosto ultimo, no qual se manda dar baixa do serviço e seguir para a côrte na primeira opportunidade, a Francisco Justino da Silva Perdigão, que se acha com praça em um dos corpos em guarnição nesta provincia.

Dito— Ao chefe de policia, inteirando-o de haver transmittido á thesouraria provincial para ser paga, estando nos termos legaes, a conta que S. S. remetteu das despezas feitas com o sustento dos presos pobres da cadeia de Caruarú nos mezes de julho e agosto deste anno.

Dito—Ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Santo Antão, declarando que vai solicitar do Exm. ministro da justiça as necessarias providencias para que seja conservada a José Gomes da Silva a graduação do posto de major, que occupou na antiga guarda nacional daquella comarca.

Dito—Ao director da colonia militar de Pimenteiras, dizendo em vista das informações que remette por cópia, da thesouraria de fazenda, que póde dar em consumo por estarem arruinados os objectos mencionados na relação, que tambem remette por cópia, cumprindo que tenha o maior cuidado na conservação dos utencilios destinados ao serviço daquella colonia.

Dito—Ao inspector da thesouraria provincial, para mandar pôr em hasta publica a obra do tapamento do pantano de Olinda, servindo de base a essa arrematação o orçamento e clausulas, que remette por cópia.—Communicou-se ao director das obras publicas.

Dito—Ao commandante do corpo de policia, dizendo que não só amanhãa como sempre que houverem de embarcar presos para Fernando, mande Smc. prestar ao juiz municipal da primeira vara o numero de praças que elle requisitar para escoltarem os ditos presos.

Dito—Ao secretario da Companhia Pernambucana de vapores costeiros. Accusando recebido o officio que Vmc. na qualidade de secretario da Companhia Pernambucana dirigio-me em 14 do corrente, tenho a responder-lhe que acham-se pendentes de informação da thesouraria de fazenda e do director das obras publicas os officios a que se refere Vmc., em que a mesma companhia pedia por aforamento terrenos de marinha nos portos de Serinhaem e Gamelleira e a construcção de algumas estradas em direcção aos portos da escalla dos vapores costeiros. Quanto ao melhoramento do porto de Maracahipe, segundo a memoria do tenente Vital, tratarei de opportunamente tomar em consideração o que representa a companhia, a quem Vmc. fará constar que nesta data concedo a licença, que ella solicita, para poder ir o engenheiro Leiuthier ao porto de Mamanguape na Parahiba. — Officiou-se ao director das obras publicas quanto a ultima parte do officio supra.

Dito—A' commissão portugueza de beneficencia. Tenho presente o officio em que Vmcs., prevendo os males da epedimia que nos ameaça, francamente offerecem no hospital portuguez provisorio um abrigo á população desta cidade, e especialmente aos moradores mais proximos á localidade, onde elle funccionar, e que não possam sem risco esperar por mais completos soccorros. E summamente commovido por tamanho rasgo de philantropia da parte da commissão portugueza de beneficencia, tenho de significar [illegible] que não posso deixar de agradecer e [illegible] qualquer coadjuvação que tender a contrariar o flagello de que nos arreceiamos, e que a Divina Providencia queira apartar de nós.

Dito—A' camara municipal de Cabrobó, approvando a arrematação de varios impostos pertencentes áquella camara, os quaes foram arrematados por um anno e pela quantia de 789$400.

Portaria—Concedendo a demissão que pedio o 2.º cirurgião reformado, Francisco Mariano de Araujo Lima, do lugar de facultativo da colonia militar de Pimenteiras, e nomeando interinamente para o referido lugar ao cirurgião Simplicio Lins de Souza Fontes.—Fizeram-se as necessarias communicações.

## INTERIOR.

### RIO DE JANEIRO.

### CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

**Sessão do dia 1 agosto de 1855.**

Le-se e approva-se a acta da sessão antecedente. O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

Um requerimento de D. Brites Maria Pinto Gavião, pedindo que o meio soldo que lhe competio pelo fallecimento de sua mãi seja sem prejuizo da tença que ja vencia em remuneração dos serviços de seu pai.—A commissão de pensões e ordenados.

He julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto:

« A commissão de constituição a que foram presentes os requerimentos dos subditos portuguezes José da Costa Ferreira Cardoso, padre José Domingues Nogueira da Silva, Bernardo Teixeira Borges e Caetano Evaristo Vieira de Sá, em que pedem dispensa do tempo de residencia exigido pela lei de 30 de agosto de 1843 para poderem obter carta de naturalisação; considerando que os supplicantes tendo feito na camara municipal desta corte, onde são residentes, as declarações ordenadas no art. 1.º § 3.º da lei de 23 de outubro de 1832, mostrando estarem no gozo dos direitos civis e politicos da nação a que pertencem, livres de culpa, serem maiores de 21 annos, e finalmente viverem honestamente, estariam completamente habilitados para lhes ser concedida a naturalisação, se lhes não faltasse apenas a circumstancia da residencia posterior áquellas declarações, circumstancias que o poder legislativo tem repetidas vezes dispensado em casos identicos, he de parecer que sejam deferidos com a approvação da resolução que tem a honra de propôr nestes termos:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O governo fica autorisado para mandar passar carta de naturalisação aos subditos portuguezes José da Costa Ferreira Cardoso, padre José Domingues Nogueira da Silva, Bernardo Teixeira Borges e Caetano Evaristo Vieira de Sá, residentes nesta cidade; ficando dispensadas em seu favor as disposições em contrario.

« Sala das commissões, 31 de julho de 1855,—D. T. de Macedo.—J. M. Figueira de Mello.

Procede-se á votação do requerimento que na sessão anterior fizera o Sr. D. Francisco para que este projecto tenha uma só discussão.

He approvado este requerimento e entra em discussão o projecto.

### ORDEM DO DIA.

*Pensão a D. Anna Maria de Souza Marrocos.*

Procede-se á votação do requerimento apresentado na sessão anterior pelo Sr. D. Francisco, para que tenha uma só discussão o projecto do senado que concede uma pensão a D. Anna Maria de Souza Marrocos.

He approvado este requerimento, e conseguintemente entra em uma só discussão o referido projecto.

*O Sr. Brandão*:—Sr. presidente, coherente com os principios que ha poucos dias enunciei nesta casa a respeito do estado de nossas finanças, e do cuidado que deviamos ter em não sobrecarregarmos mais a nossa renda com augmentos de despeza, principalmente daquellas que se referem á avultadissima cifra dos pensionistas, julgo do meu dever dizer algumas palavras ácerca da pensão que se discute.

Vejo, senhores, que essa pensão foi concedida, tendo por base serviços prestados por Luiz Joaquim dos Santos Marrocos na bibliotheca de Lisboa! E [illegible] não pode deixar de me causar sorpreza, uma vez [illegible] não considero o governo do Brasil, nem tão pouco a representação nacional, constituidos na obrigação de remunerarem serviços prestados por um individuo qualquer na bibliotheca de um reino estran[illegible] (Apoiados.)

[illegible] para admirar, Sr. presidente, que se [illegible] approvação do corpo legislativo bra[illegible] [illegible]são desta natureza!

[illegible] examinar os documentos em que [illegible] governo para dar um passo tão [illegible] e vi que aquelle homem fôra [illegible] bibliotheca de Lisboa em [illegible] por algum tempo nesta qua[illegible] [illegible] a ajudante do bibliothecario, e [illegible] nomeado chefe dessa repartição.

Quando o Sr. D. Jo[illegible] veio para o Brasil, elle lá ficou; assistio á guerra [illegible] Francezes, e depois, creio que em 1816, passou para o Brasil, trazendo comsigo parte desta bibliotheca, ou alguns livros e manuscriptos que pertenciam privativamente ao mesmo Sr. D. João VI.

Por todos estes serviços foi recompensado, foi pago, ao principio pelo bolsinho do rei, e depois pelo thesouro publico.

Chegando a esta corte continuou a ser empregado na bibliotheca nacional, até que foi nomeado official maior da secretaria do imperio.

Seus trabalhos nesta repartição foram retribuidos com os ordenados que recebeu. Como pois se apresenta agora uma pensão concedida para realisar-se na pessoa de sua mulher, por serviços que elle prestara em Lisboa, como bibliothecario, quando nós ainda não eramos uma nação independente?!

Devo ainda observar á camara que a maior parte desses documentos consiste em titulos de nomeações, e em cartas particulares.

Ora, me parece que conceder uma pensão nestas circumstancias importa o mesmo que fazer um ultraje e escarnecer de centenares de familias brasileiras que, tendo todo o direito a serem soccorridas pelo governo, ahi jazem na miseria e no esquecimento. (Apoiados.) Na verdade isto he singular e extraordinario! Noto, meus senhores, que na concessão dessas pensões ha o quer que seja de fatal e mysterioso.

Eu conheço, não só na minha provincia como em muitas outras por onde tenho andado, familias de grandes servidores do Estado que se acham na pobreza a mais extrema, e que entretanto não ha quem se lembre dellas para lhes conceder uma pensão por mais diminuta que seja!! Lá existe em Pernambuco uma familia pobre e veneranda, cujo chefe prestou ao Brasil serviços importantissimos, que devem estar registrados na memoria da geração presente, e que hão de passar á posteridade, mas até hoje não foi lembrada pelo governo!! Fallo da familia do distincto, bravo e honrado coronel José de Barros Falcão.

*O Sr. Seára e outros senhores*:—Apoiado.

*O Sr. Brandão*:—Este valente militar assignalou-se por seus serviços prestados á independencia do nosso paiz...

*O Sr. Seára*:—Apoiado.

*O Sr. Brandão*:—Mas em que estado se acha a sua familia? Na maior pobreza; e porque o governo ainda se não lembrou della? Porque he de provincia, e igualmente porque serviços feitos ao paiz não merecem a sua attenção.

Tambem alli existem familias de magistrados honrados, que morrendo depois de haverem prestado grandes serviços deixaram suas mulheres e filhos em completa indigencia. Citarei, por exemplo, as dos finados desembargadores Ayres e Ramos, e ultimamente a do fallecido desembargador Luna Freire. (Apoiados.)

*O Sr. Ferreira de Aguiar (com ironia)*:—Estes senhores não prestaram serviços em Lisboa.

*O Sr. Brandão*:—Ainda mencionarei a familia de um distincto litterato brasileiro que prestou valiosissimos serviços nas lettras, de um homem que por seus esforços, por seus trabalhos intellectuaes adquirio um nome nacional conhecido nos paizes estrangeiros. Refiro-me á familia do finado padre mestre Miguel do Sacramento Lopes Gama. (Apoiados.) O merecimento desse homem, os seus serviços litterarios são conhecidos pela camara dos Srs. deputados e por todo o paiz, e no entanto sua familia, assim como as outras que apontei, jazem no mais triste estado de pobreza; para ellas não ha pensões (apoiados), porque não moram na corte, porque não tem em seu favor algum amigo intimo do Sr. ministro do imperio! Isto he de mais. (Apoiados.) A familia do finado padre Lopes Gama, de que fallei, compõe-se de sobrinhas que honestamente viviam em sua casa, que eram por elle alimentadas, e que com a sua morte ficaram reduzidas a indigencia [illegible]

*O Sr. Seára*:—Apoiado; são sobri[illegible] e não sobrinhas filhas.

*O Sr. Brandão*:—Requereram [illegible] Sr. ministro do imperio, e até hoje [illegible] serva o requerimento debaixo dessa *pedra* [illegible] que nos fallou o nobre deputado pela provin[illegible] Alagoas, e nada de despacho!

Quando temos pois todas essas familias, e muitas outras que eu não conheço, mas que naturalmente devem existir nas diversas provincias do imperio, familias de distinctos servidores do Estado que necessitam de soccorros do governo, he que havemos de approvar uma pensão que tem como base, como fundamento para a sua concessão, serviços prestados na bibliotheca de Lisboa?

*O Sr. Figueira de Mello*:—Isso sem duvida he erro de redacção.

*O Sr. Brandão*:—Eu lerei a resolução para a camara ver se o que digo he ou não exacto.

*O Sr. Figueira de Mello*:—O Sr. Marrecos foi tambem official-maior de uma de nossas secretarias de estado.

*O Sr. Brandão*:—Não foi por este motivo que se lhe concedeu a pensão. A resolução diz o seguinte: « Fica approvada a pensão, etc. *em remuneração dos seus serviços prestados em Lisboa na repartição da bibliotheca publica.* » Está pois visto que não existe erro de redacção como o nobre deputado suppõe.

*O Sr. Paranaguá*:—De que data he essa resolução?

*O Sr. D. Francisco*:—A pensão foi concedida em 1835.

*O Sr. Brandão*:—E a resolução he de 1845, vinda do senado.

*O Sr. Paranaguá*:—Está prescripta.

*O Sr. Brandão*:—Eu digo que sim; e accrescento que ella, pelo modo por que está concebida, correndo no paiz ha de produzir muito máo effeito, porque todas as familias brasileiras, cujos troncos tiverem prestado serviços á nação, e que se acharem em esquecimento e na pobreza, como as que acabei de mencionar, sempre que olharem para essa resolução a considerarão como um ultrage, e ficarão indignadas.

Por conseguinte chamo a attenção da camara para este objecto, não só pela razão ja dada no principio do meu discurso, de que devemos ser muito cautelosos em augmentar a cifra dos pensionistas, como tambem porque o acto, cuja approvação se exige de nós he indigno della pelos motivos que tenho tido a honra de manifestar.

Seria, na verdade, digno de lastima, senhores, que uma pensão semelhante fosse approvada por esta camara.

Concluirei, Sr. presidente, pedindo ao Sr. ministro do imperio que attenda aos requerimentos bem fundamentados que lhe forem dirigidos por familias brasileiras das provincias, pedindo os soccorros do governo em remuneração dos serviços prestados por seus fallecidos chefes; que os não guarde em sua pasta, como tem por costume fazer; que olhe para essas familias Pernambucanas de que tenho feito menção, as quaes nem por não terem a protecção dos amigos especiaes de S. Exc. deixam de ter direito bem fundado a serem attendidas. Isto he certamente melhor do que fazer outras despezas que só podem ser justificadas com o silencio do ministro.

*O Sr. Seára*: — Muito bem.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*: —Sr. presidente, eu concebo que a camara está anciosa por votar, por tanto pouco direi, para não cansar a attenção da camara, serei breve.

Senhores, limitar-me-hei a poucas palavras; he uma cousa admiravel que no imperio do Brasil, aonde a intelligencia deve ter tido algum desenvolvimento (apoiados), aonde a illustração não deve ser uma illusão (apoiados), se sujeite á approvação da camara uma resolução concebida nos seguintes termos. (O orador faz a leitura da resolução).

Pela exposição apresentada pelo nobre deputado por Pernambuco e pelos documentos que aqui existem vejo que o homem, a que se refere a resolução foi empregado na bibliotheca de Lisboa, com quanto posteriormente exercesse alguns empregos no Brasil, e pois não sei como nós possamos ser encarregados de gratificar serviços prestados a Portugal quando nós ainda eramos colonia desse reino; he pois uma cousa absurda que em vez de ser Portugal, sejamos nós que nos encarreguemos de pagar taes serviços (apoiados); por tanto, Sr. presidente, depois de uma exposição tão heroclita dos pretensos serviços prestados por esse homem ao Brasil, pela constituição do imperio não podia o poder executivo conceder semelhante pensão.

Quaes foram, senhores, os serviços relevantes que prestou o Sr. Marrocos ao Brasil? Foi elle por algum tempo official de uma secretaria, he verdade, mas isto não he um serviço relevante como se quer pintar, e por esse serviço recebeu elle o ordenado competente.

Se nós, senhores, concedermos uma pensão á viuva do Sr. Marrocos por esses serviços que se allegam, não vamos com isso autorisar a todas as viuvas dos empregados passados, presentes e futuros, a virem nos pedir pensões e tenças? Não seria esse um precedente terrivel? Certamente, senhores.

Eu, senhores, como tenho por norma, em questões semelhantes, declarar sempre o meu voto, não me contentando de dar symbolicamente, por isto he que pedi a palavra para declarar a camara que voto contra a pensão que se quer dar á viuva do Sr. Marrocos pela presente resolução. (Apoiados.)

Julga-se a materia discutida e posto a votos o projecto he rejeitado unanimemente.

*Bens da capella de Itambe*

*O Sr. Figueira de Mello*:—Sr. presidente, quando pedi a palavra sobre este projecto julgava que elle se achava em segunda discussão, e pretendia então apresentar algumas razões que demonstrassem que outra devia ser a sua redacção; isto he, eu queria que todos os rendimentos do encapellado de Itambé fossem applicados em beneficio dos estabelecimentos de caridade da provincia de Pernambuco, e por tanto que se não deduzisse um terço para o hospicio de Pedro II, e estabelecimento dos Meninos Cegos desta côrte, conforme propunha o projecto: como porém alguns nobres deputados que se apresentaram impugnando o projecto com razões que não me pareceram sufficientes para ser reprovado, ou ao menos adiada a sua discussão, tomarei em consideração algumas observações que foram feitas neste sentido.

O que primeiro encetou esta discussão foi o nobre deputado pelo Maranhão, dizendo que havia recebido uma collecção de impressos, nos quaes se contestava o direito que a assembléa geral tinha de dispôr desses bens; que o negocio se achava pendente de lide judiciaria, e que em quanto não fosse elle decidido pelo poder competente nos deviamos abster de tomar qualquer decisão sobre elle, Sr. presidente, tendo eu intervindo nesta causa na qualidade de juiz dos feitos da provincia de Pernambuco, estou habilitado a dar á casa todos os esclarecimentos que forem precisos a semelhante respeito.

Em 1844 ou 1845 o procurador fiscal da provincia de Pernambuco requereu um sequestro nos bens do encapellado de Itambé, em consequencia de não ter a Misericordia de Lisboa cumprido as obrigações a que estava sujeita pela respectiva instituição; o sequestro foi feito, e tendo-se protestado contra elle por parte do procurador da Misericordia de Lisboa, demonstrou-se perante mim em primeira instancia, e depois perante a relação do districto em segunda, que a Misericordia de Lisboa não tinha cumprido as suas obrigações; e que tendo conseguintemente o encapellado cahido em commisso, a fazenda publica tinha o direito de assumir a posse e dominio desses bens, na forma do alvará de 14 de janeiro de 1807, e de outras leis anteriores que os manda encorporar aos proprios nacionaes. A sentença proferida por mim foi confirmada pela relação do districto em um segundo accordam, e depois das partes terem recorrido em revista para o supremo tribunal de justiça, este negou-lhe a revista, julgando liquido o direito da fazenda nacional.

*O Sr. D. Francisco*: —Creio que V. Exc. está enganado.

*O Sr. Figueira de Mello*: — Não estou, porque fui juiz do feito e tive de executar o accordão do supremo tribunal de justiça. Em consequencia do accordão do supremo tribunal tratou-se de executar o accordão da relação, e então o procurador fiscal requereu tres cousas; primeiro, que se fizesse o inventario e avaliação de todos os bens do encapellado como dispunha o alvará de 14 de janeiro de 1807; segundo, que fossem citados os rendeiros dos bens do encapellado para entrarem para o thesouro com todos os rendimentos pertencentes a esse encapellado, que não tinham ainda sido pagos, e que pertenciam á fazenda nacional; o terceiro, que fossem despejados os rendeiros e se avaliassem as bemfeitorias que alguns delles tinham feito nos bens. Daqui resultaram tres differentes processos. No processo sobre os rendimentos oppôz-se por parte da Misericordia de Lisboa que elles se não deviam ao thesouro, e então de novo procurou-se entrar na questão, que ja havia sido decidida anteriormente pelos tribunaes.

Este processo foi decidido tanto pelo juizo dos feitos da fazenda, como pela relação do districto, e por tanto se pende do supremo tribunal de justiça algum recurso de revista, versa elle unicamente sobre rendimentos desses bens, rendimentos a que a Misericordia de Lisboa entendeu que tinha direito até a época em que se principiou a executar o accórdão primitivo da relação de Pernambuco. Isto, porém, nada influe na questão principal relativa ao commisso, que foi decidida contradictoriamente depois de dar-se sobre ella uma longa discussão, e de ter corrido todos os tribunaes do paiz. Se por tanto a questão principal está decidida, e se, como sabe o nobre deputado que encetou a discussão, *res judicata pro veritate habetur*, não se póde destruir os casos julgados, está claro que não pode mais tratar-se da questão do commisso.

No folheto que apresentou o nobre deputado e que supponho ser o mesmo que tenho em mãos, não vem declarados, como deviam e como era possivel que fossem, os ultimos julgados da relação do districto e do supremo tribunal, e a essa falta, aliás digna de reparo, attribuo o ter o nobre deputado julgado que o que havia sobre esta materia se limitava a sentença de primeira instancia que eu dei a 7 de agosto de 1842, e que he a seguinte (lê.)

Parece-me, pois, que as duvidas que apresentou o nobre deputado não procedem, e he extraordinario que a representação impressa que apresenta a Misericordia de Lisboa não traga, como podia fazê-lo, porque muito tempo tem decorrido desde a sentença de primeira instancia até hoje, os accordãos da relação do districto e do supremo tribunal sobre a questão principal. Ora, estando decidida a questão principal sobre o commisso, está tambem reconhecido o direito da fazenda aos bens do encapellado, e nem os administradores o contestaram em seu requerimento.

Elles ahi apenas allegam que a Misericordia de Lisboa, como corporação de mão morta, em virtude de diversas leis e do alvará de 16 de setembro de 1817 tinha direito a posse e dominio desses bens, mas essa allegação não pode ser admittida no caso vertente, porque se trata de bens de capellas, em que ella não tem senão a administração, e que cahem em commisso quando seus administradores não cumprem obrigações a que estão sujeitos. Ora, não tendo sido cumpridas essas obrigações, os bens da capella de Itambé cahiram em commisso, e por consequencia o direito da fazenda he incontestavel.

Sr. presidente foi em consequencia do reconhecimento desse direito que em 1850 a assembléa geral mandou vender esses bens a toda e qualquer pessoa que apparecesse para os comprar; mas como dessa venda resultassem embaraços, e talvez a offensa dos direitos mais ou menos legitimos daquelles que, como rendeiros, ja possuiam esses bens, a assembléa geral por outra lei do anno passado determinou que o governo podesse vende-los ás pessoas que delles estavam de posse, e que nelles ja tinham feito bemfeitorias. O procedimento da assembléa geral não podia ser nesta parte mais fundado, nem mais conveniente.

Sr. presidente, o projecto manda dar duas terças partes desses bens, depois de convertidos em apolices da divida publica, aos estabelecimentos pios da provincia de Pernambuco, a arbitrio do mesmo governo, e o restante ao hospicio de Pedro II e ao instituto dos meninos cegos. A camara me permittirá que faça algumas resumidas reflexões a este respeito, afim de mostrar desde ja que esta segunda parte do projecto não deve ser approvada.

Entendo, Sr. presidente, que todo o rendimento desses bens deve pertencer aos estabelecimentos de caridade da provincia de Pernambuco. Em primeiro lugar direi que segundo documentos officiaes que tenho em meu poder, e que tem sido apresentados por todos os presidentes da provincia de Pernambuco em seus relatorios á assembléa provincial respectiva, esses estabelecimentos não tem os rendimentos necessarios para as suas despezas, e que as pessoas que a elles podem recorrer não acham nelles os meios e accomodações convenientes para se poderem curar e tratar. O hospital de caridade e o dos Lazaros de Pernambuco tem uma divida muito grande; e para se poderem sustentar são subvencionados pelos rendimentos provinciaes que todos os annos se votam para esse fim.

Ora, sendo isto uma verdade de facto, porque razão se não applicará todo o rendimento desses bens para aquelles estabelecimentos, attentas as criticas circumstancias em que se acham.

Eu creio, senhores, se ha vantagem em soccorrer a pobreza do Rio de Janeiro tambem a ha em soccorrer a pobreza da provincia de Pernambuco, cujos meios são mais escassos. O hospicio de Pedro II acha-se a cargo da santa casa de Misericordia da côrte, e ninguem ignora os avultadissimos rendimentos desses estabelecimentos; ninguem ignora que sendo o Rio de Janeiro uma cidade populosa e abundante de avultados capitaes, acontece muitas vezes que pessoas fallecem deixando 500 e 600:000$ a esse estabelecimento, que por esta fórma augmenta todos os dias os seus capitaes, a ponto de, dentro de mui pouco tempo, vir a ser possuidor de toda cidade do Rio de Janeiro, se não se pozer um limite a essa absorpção.

Parece-me que a misericordia da côrte póde bem dispensar esse auxilio, ao passo que delle não podem prescindir os estabelecimentos de caridade da provincia de Pernambuco, que por falta delle definham consideravelmente.

Demais, Sr. presidente, parece-me que isso mesmo era mais conforme com as vistas do instituidor da capella, André Vidal de Negueiros, visto que este declarou que o rendimento dos bens que deixava fosse applicado ao casamento de orphãas, ao soccorro dos pobres, e ao curativo dos doentes e estabelecendo esse encapellado na provincia de Pernambuco, quiz que os beneficios resultantes de sua instituição se operassem sobre as pessoas que alli se achavam.

Por tanto, querendo que esses rendimentos sejam applicados aos estabelecimentos de caridade da minha provincia, parece-me que vou mais conforme as vistas do instituidor (apoiados) do que aquelles que lhe querem dar outro destino. Accresce finalmente, Sr. presidente, que mesmo por leis geraes ja se tem reconhecido que os bens que pertenciam a certos estabelecimentos pios, e que ao depois tiveram certas applicações, deviam ser applicados para as pessoas necessitadas das provincias em que esses bens existissem. Assim, quando se extinguio o convento dos padres Terezeos de Pernambuco, se determinou que os rendimentos dos bens desse convento servissem para um collegio de orphãos e orphãas; quando se extinguio a congregação dos padres da Madre de Deos tambem se determinou que se applicassem os seus rendimentos para os estabelecimentos de caridade, e finalmente por uma lei de 6 de novembro de 1827 se determinou igualmente que os legados pios não cumpridos fossem applicados para os estabelecimentos de caridade dos lugares mais vizinhos.

*Um Sr. Deputado*: — Isso he o que não se podia fazer.

*O Sr. Figueira de Mello*: —Mas he o que está feito, e se o nobre deputado quizer desenvolver as razões por que isso se não devia fazer, então eu verei se ellas são procedentes para lhe responder ou não. Parece-me, porém, que he muito conforme á nossa legislação e aos precedentes já estabelecidos, applicar-se os rendimentos dos bens do encapellado de Itambé para os estabelecimentos de caridade da provincia de Pernambuco; a Misericordia da côrte não necessita delles, que são, por assim dizer, uma migalha, entretanto que naquella provincia podem fazer muito bem.

He esta, senhores, a minha opinião. Voto pelo projecto; e na segunda discussão apresentarei sobre elle uma emenda no sentido em que acabo de exprimir-me.

*O Sr. Ribeiro de Andrade*:—Sr. presidente, acho-me n'uma grande difficuldade.

O nobre deputado que acaba de sentar-se informa-nos, não com a sua autoridade de magistrado, mas com a sua reminiscencia de individuo, que a questão de que se trata não se acha pendente em sua materia principal da decisão do supremo tribunal de justiça; mas o nobre deputado me permittirá que lhe diga que esta sua informação se acha em contradicção com aquella que a commissão obteve do governo, porque elle declara que a questão de commisso se acha pendente do supremo tribunal de justiça. Sou pois obrigado a insistir na mesma argumentação, e se bem que preste ás palavras do nobre deputado toda a fé e confiança, todavia elle he homem como nós; a sua memoria póde engana-lo, póde falhar, e elle julgar que não se acha pendente o que de facto está. E tanto mais assim o creio, quando o nobre deputado não desconhece que o governo, interpellado a este respeito, devia indagar convenientemente a questão, e informar-nos exactamente do seu estado. Ora, o governo informa-nos de que a questão principal está pendente.

*Alguns Srs. Deputados*:—Não ha tal.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*:—Mandem os nobres deputados vir as informações do governo, leiam-as, e depois hão de confessar que tenho razão. Continuando porém direi que se a questão se acha pendente do supremo tribunal de justiça, que importa que o recurso de revista não suspenda a execução da sentença?

Póde-se proceder á arrematação dos bens; porém isto não importa a consequencia que se deve proceder á distribuição dos mesmos bens? Eis-aqui o que não comprehendo. E para que essa arrematação? Para que quando a sentença relativamente ao commisso seja dada contra a fazenda publica, isto he, quando se declara que os legados subsistem, devem produzir o seu effeito, se venha em vez de recorrer aos cofres publicos recorrer ás differentes corporações para arrecadar esse dinheiro, se venha dar mais trabalho aquelles em *pró* de quem se tenha dado a sentença....

*O Sr. Augusto de Oliveira*:—Está argumentando sobre uma hypothese falsa.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*:—E, senhores, como se vai fazer uma lei perfeitamente hypothetica, que está dependente de uma decisão do poder judiciario? como se ha de dispôr de bens quando se não sabe que estão disponiveis?

*O Sr. Figueira de Mello*: —He um castello que está fantasiando.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*:—Se não he esta a informação do governo, tem os nobres deputados um meio muito evidente, muito claro de contrariar-me, que he ler a informação do governo...

*O Sr. Augusto de Oliveira*:—Leia alto toda a informação.

*O Sr. Ribeiro de Andrada* (depois de ler a informação):—Logo, de que se trata aqui? Trata-se da arrematação dos bens, mas não he contra isto que fallo, fallo contra a distribuição que se quer determinar. O que he certo he que a questão está pendente do supremo tribunal de justiça, que o governo declara isto mesmo; sendo assim, se o tribunal póde decidir que esses bens não cahiram em commisso, a consequencia he que elles não se podem distribuir, porque seria isto accumular difficuldades para aquelles que, se o commisso for julgado não subsistente, tenham de arrecadar os mesmos bens.

Mas, senhores, ainda ha uma outra questão. Supponhamos que o supremo tribunal decide que existe commisso; ainda assim, porque motivo havemos de despojar as instituições de caridade que tem direitos a taes bens para da-los a outras corporações? Eu lerei e peço que se transcreva á intregа da lei de 6 de novembro de 1827:

« Art. 1. Fica derogado o alvará de 5 de setembro de 1786, pelo qual eram applicadas ao hospital real de S. José da cidade de Lisboa as duas terças partes dos legados não cumpridos no territorio do imperio, com reserva sómente da terça parte para os hospitaes do paiz.

« Art. 2. Todos os legados pios não cumpridos no imperio ficam applicados *in solidum* aos hospitaes do districto respectivo.

« Art. 3. Nas provincias em que por ora não ha hospitaes de caridade, dar-se-ha applicação dos mencionados legados á creação dos expostos. »

Ora, porque motivo havemos de derrogar esta lei? Se são legados pios, não pertencem aos hospitaes das localidades onde existem esses bens?...

*O Sr. Figueira de Mello*:—Não he legado pio isto, he encapellado; ha differença entre capella e legado pio. Essa lei applica-se por inducção unicamente; foi neste sentido que fallei.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*: —Bem; se os nobres deputados querem dar uma applicação a esses bens encapellados, então neste caso digo que se dê a applicação ja decretada por lei; para que alterar a lei?...

*O Sr. Augusto de Oliveira*:—Não queremos.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*:—Os nobres deputados querem fazer a distribuição por differentes corporações.

*O Sr. Augusto de Oliveira*:—He o projecto que quer.

*O Sr. Ribeiro de Andrada*:—Pois então mandem uma emenda neste sentido—pertencem os bens encapellados aos differentes hospitaes que estão situados nas localidades em que existem esses bens;—assim virão a pertencer á Parahiba os bens que estão situados nessa provincia e a Pernambuco os que alli existem; assim da-se applicação em conformidade da lei.

Se entendem pois os nobres deputados que deve se dar a taes bens uma applicação que ja está decretada, em virtude da lei que acabo de citar, alterem a resolução neste sentido; mas como eu entendo que a questão ainda está pendente do supremo tribunal de justiça, como declara a informação do governo, vejo-me obrigado a votar contra o projecto.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Sr. presidente, nunca suppuz que um projecto tão simples em suas disposições, tão forte em sua base pudesse ser atacado tão violentamente e com augmentos que realmente me parecem, perdoem-me os honrados membros que o tem combatido, muito futeis!

Houve até um honrado membro que pretendeu que a adopção deste projecto iria offender attribuições do poder judiciario, e que a assembléa geral, approvando-o transpunha a orbita de suas attribuições! levando mesmo os seus escrupulos ao ponto de affirmar que os bens encapellados, uma vez cahidos em commisso e devolvidos á corôa, passavam necessariamente com todos os onus de que se achavam anteriormente gravados.

*O Sr. Araujo Lima*:—Não disse necessariamente, disse que haviam duvidas.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Sr. presidente, todas estas observações seriam talvez muito bem cabidas quando houve de discutir-se a lei n. 586 de setembro de 1850 (apoiados.)

*O Sr. Araujo Lima*:—Ja me declarei contra ella.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Agora não se póde declarar contra ella, he necessario que se faça o que essa lei prescreve....

*O Sr. Araujo Lima*:—Póde revogar-se.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—He possivel, e quando quizer apresentar uma moção neste sentido poderá então fallar contra; porém augmentar contra a sua disposição, emquanto não fôr ella revogada e deduzir prova contra uma resolução que nella se firma, por certo o não póde fazer, porque por ora he lei do paiz. (Apoiados.)

Mas, dizia eu e repito, nessa occasião, sim, poderiam ser admissiveis quaesquer reflexões que tendessem a frustrar a adopção dessa lei; mas uma vez ella adoptada, me parece ser forçoso respeita-la em todos os seus effeitos, ainda quando a alguem pareça util a sua revogação. Tanto a lei ja citada nunca foi encarada pelo corpo legislativo como inconveniente e excentrica de suas attribuições, que foi ella mesmo que servio de base a lei n. 768 de 6 de setembro de 1854, em que se estabeleceram condições para a venda dos bens da capella de Itambé; assim como serve agora de fundamento a resolução que actualmente occupa a attenção da casa.

E, pergunto eu, essas observações, essas impugnações que se tem feito cabem na resolução que descutimos? Por certo que não, porque uma vez ja determinado por lei que esses bens fossem vendidos, uma vez ja estabelecidas, tambem por lei, as condições em virtude das quaes se deve realisar essa venda, he claro que nestas circumstancias o poder legislativo está no seu pleno direito resolvendo acerca do producto dessa arrematação, conforme entender mais conveniente...

*O Sr. Araujo Lima*: — Não he consequencia necessaria.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — He consequencia da lei de 1850 e corollario incontestavel da de 1854. Se por ventura esta resolução exorbita das attribuições do poder legislativo, então a outra tambem exorbitava...

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Não ha duvida.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — He o que nego ao honrado membro, e por simples demonstração basta basta dizer-lhe que ella he hoje lei do paiz, e contra a qual ninguem pode proceder, nem contestar os seus effeitos legitimos emquanto não for revogada... (Apoiados.)

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Isto he outra cousa, he questão differente.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — E porque essa lei de 1850 estava fora das attribuições do poder legislativo? Por ventura não estava na esphera das attribuições do poder legislativo, uma vez que os bens da capella de Itambé tinham cahido em commisso, dar-lhes o destino que lhe parecesse mais acertado?...

*O Sr. Araujo Lima*: — Se ha questão pendente, não.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — Eu irei á questão pendente.

Sr. presidente, aqui só poderia a meu ver, prevalecer uma questão, caso ja não estivesse decidida, isto he, se por ventura esses bens tinham ou não cahido em commisso; para mim he este um ponto liquido e averiguado. Seria tambem necessario ventilar uma outra questão, que he saber se os bens da capella de Itambé, sendo gravados com onus pios, uma vez encorporados aos proprios nacionaes passarão com os mesmos onus?

Para mim ambos estes pontos estão fora de toda a duvida, quer quanto ao commisso, quer quanto á exoneração de todos os onus e encargos a que eram esses bens sujeitos. Relativamente ao primeiro está ahi o alvará de 14 de janeiro de 1807, que corta toda a discussão, estabelecendo o commisso de todos aquelles bens com cujos rendimentos se não tenham cumprido os onus deque elles se achassem gravados. Não ha duvida que nesta parte o poder judicial procedeu em regra mandando sequestrar esses bens, o que foi julgado procedente tanto na primeira como na segunda instancia, e até em grão de revista, sendo esta definitivamente julgada pela relação do Rio de Janeiro. O honrado membro que me precedeu em favor do projecto esmerilhou este negocio, mas me parece que commetteu uma inexactidão.

Fez-se, he verdade, o sequestro dos bens da capella de Itambé, que foi julgado por sentença, apezar da opposição que a elle se fez: a relação de Pernambuco, que a principio confirmou esse julgamento, por meio de embargos o julgou insubsistente, conforme existem aqui os documentos.

Em consequencia disto a fazenda publica interpoz revista, e o supremo tribunal de justiça concedendo-a designou a relação do Rio de Janeiro, a qual por uma sentença digna por certo de sua imparcialidade e illustração, mandou subsistir o sequestro com o fundamento de que era procedente, visto como em conformidade do disposto no alv. de 14 de janeiro de 1807 aquelles bens sequestrados haviam cahido em commisso.

*O Sr. Figueira de Mello*: — Eu até fui executor desse accordão.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — Agora, perguntarei estabelecido assim o commisso em suprema instancia esses bens passaram ao dominio da nação com os onus que tinham ou não? Para mim lhe negocio tão corrente que nem mesmo ainda acredito que um honrado membro que em outra sessão impugnou o projecto o trouxesse em duvida!

Eu convido ao nobre deputado a examinar bem todas as disposições legislativas que existem a este respeito, e estou persuadido de que elle as terá considerado depois que seu espirito se achou seriamente occupado de semelhante duvida.

O § 18 da carta de lei de 9 de setembro de 1769 exprime-se da maneira seguinte: « Sendo exorbitante que os instituidores de capellas fundadas sem preceder autoridade regia, depois de fraudarem a minha coroa nas sisas e nas outras imposições publicas... etc. Mando que todas as que se acham devolutas, e daqui em diante se devolverem á coroa, ou por commissos, ou por serem vacantes, se entendam e fiquem livres e isentas de todos os encargos nellas impostos.... »

Entretanto, senhores, todos sabem, e a casa não ignora que este artigo de lei foi revogado, ou antes suspenso pelo decreto de 17 de julho de 1778; porem tambem ninguem desconhece que 18 annos depois o alvará de 20 de maio de 1796 mandou reviver e pôr em effectiva execução esta disposição, até com mais força e restricção, porque nem mesmo isentou as capellas que eram instituidas com autoridade regia, que pelo alvará de 1769 eram isentas.

A camara me permittirá que lêa essa disposição ulterior: « ... Sou servida instaurar os ditos §§ (um delles he o 18), com as expressões e addições proprias que approuve na maneira seguinte: Sendo exorbitantes que os instituidores de capellas fundadas ainda com autoridade regia, depois de fraudarem... etc.: Mando que todas que se acham devolutas, e daqui em diante se devolverem á coroa, ou por commisso, ou por serem vacantes, se entendam e fiquem livres e isentas de todos os encargos nellas impostos e dissolutos os vinculos, ou uniões de bens determinados pelas instituições, julgando-se todos devolutos a coroa como allodiaes vacantes... »

Note-se bem que pelo proprio alvará eram respeitados os onus impostos aos bens vinculados com autoridade regia, entretanto que pelo segundo nem mesmo esta autorisação deixa de tornar esses bens allodiaes e isentos de quaesquer onus. Por conseguinte ja vê o nobre deputado a quem me refiro que ainda quando houvesse precedido licença da coroa para a instituição da capella de Itambé em vista das disposições que acabo de citar e ler, esses bens cahidos em commisso passarão como allodiaes, e livres de todos os encargos de qualquer natureza, para o dominio da nação sendo que por isso senão pode razoavelmente sustentar que o corpo legislativo não tenha o pleno direito de dispor desses bens por lhe obstarem os encargos e as intenções do instituidor dessa capella. (Apoiados.)

Sr. presidente, eu não comprehendo como os nobres deputados procurem encarar esta questão de maneira a tornarem a resolução que se discute dependente da decisão que o supremo tribunal de justiça haja de dar sobre o pleito que perante elle pende! Disse um nobre deputado que impugnou o projecto:—nós iriamos fazer uma figura ridicula, se por ventura o supremo tribunal de justiça, concedendo revista na relação revisoria, se julgasse que estes bens não tinham cahido em commisso.

Podemos nós, senhores, admittir uma semelhante hypothese na presente questão? Será possivel que um ponto ja discutido e decidido em todas as instancias pelos tribunaes do paiz, e ja passado em julgado, seja tão levianamente trazido em duvida e mesmo revogado? Não creio. Porem admittido (somente por amor da argumentação) que este caso estupendo se desse, qual seria esse ridiculo que viria cahir sobre o poder legislativo? Cahe por ventura no ridiculo o proprio poder judicial quando manda executar uma sentença, a respeito da qual se interpõe o recurso de revista, embora depois seja essa sentença reformada!

Não, senhores, nem a lei suppoz em tempo algum a existencia desse ridiculo na execução de um julgado, porque, a não ser assim, o ridiculo partia da propria disposição legislativa (o que não admitto), e desvirtuaria por esta forma seu caracter e seus preceitos. (Apoiados.)

E, perguntarei eu ainda, se por ventura houver um julgamento neste sentido, fica inhibido quem direito tiver de haver o producto desses bens?

*O Sr. Araujo Lima*:—Pode haver os bens.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Os bens não; e nem isto se pode deduzir da lei que negou, em taes casos, o recurso suspensivo ás revistas. Uma vez autorisado o proseguimento da execução, e tendo-se em virtude desta arrematado bens, o que fica sujeito unicamente á satisfação de qualquer julgado ulterior, em sentido inverso, he o producto desses bens, e não esses mesmos em especie.

*O Sr. Araujo Lima*:—He execução de sentença.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—He tambem de execução da sentença que eu fallo. O poder judicial não tem o direito, pela lei, de tornar exequiveis os julgamentos, embora pendam de revista? Qual a razão porque nós, firmado nessa mesma disposição, não poderemos respeitar um julgado em taes circumstancias, e aceita-lo com todos os effeitos que delle dimanam?...

*O Sr. Araujo Lima*:—He o que não podemos fazer.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Podemos, e tanto mais quanto o producto desses bens, conforme já disse, fica sempre conservado para quem de direito fôr.

*O Sr. Figueira de Mello*:—Apoiado.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Sr. presidente, não vejo ainda que o projecto possa ser atacado pelo lado de não ir coherente em suas disposições com as vistas do instituidor. Porque razão seria o poder legislativo obrigado a respeitar, nestas circumstancias, a vontade do instituidor?

*O Sr. Araujo Lima*:—Por todas.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Por nenhuma.

*O Sr. Araujo Lima*:—São opiniões.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Se por ventura os bens da capella de Itambé cahiram em commisso, e em virtude desse commisso passaram como bens allodiaes, livres e isentos de todos os onus de qualquer natureza que seja, ao dominio publico, he claro que o poder legislativo póde dispôr delles como bem lhe aprouver.

*O Sr. Figueira de Mello*:—Apoiado.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Mas ainda quando não fosse isto uma verdade que salta aos olhos, foram injustos os nobres deputados quando quizeram combater a resolução, firmados em que as intenções do instituidor não eram respeitadas.

*O Sr. Araujo Lima*:—Em parte.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—O que determinou o instituidor? Determinou que o rendimento dos bens fosse applicado a obras pias taes, taes e taes: o que he que determina a resolução? Da applicação ao rendimento desses bens, a obras pias tambem, embóra não precisamente as mesmas da instituição.

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Isto será muito bom, mas não he catholico.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Oh! senhores, pois a resolução não applica o rendimento destes bens a obras pias, a hospitaes de caridade? Ha por ventura obra mais meritoria do que a caridade publica, a caridade christãa? Quereria o nobre deputado que esses bens não fossem encorporados ao fisco sem onus e sem estas imposições?

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Eu tambem não sigo isto.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Senhores, a questão he muito clara; e esses bens tornando-se allodiaes, pertencem livres a nação; logo, o poder legislativo geral pode dar-lhe uma applicação, e creio que os nobres deputados não [illegible] deixar de concordar nesta verdade; entretanto a resolução tendo em vista os fins santos a que o rendimento desses bens era dantes applicado, faz tambem uma pia applicação aos hospitaes de caridade. Não vejo, pois, idéa alguma anti-catholica, como pretende o nobre deputado do Maranhão na applicação que a esses bens da a resolução; e conseguintemente ainda por este lado me parece que os honrados membros que impugnam o projecto não tem razão.

Senhores, fez se aqui uma questão do direito que poderia ter a Misericordia de Lisboa ácerca destes bens. He ainda um verdadeiro sonho!

*O Sr. Brandão*:—Apoiado.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Vejão bem que a resolução que discutimos não trata de tirar bens a ninguem.

*O Sr. Brandão*:—Apoiado.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Se estes bens foram tirados justa ou injustamente não o são por esta resolução; já o foram tambem pelo poder judicial, já o foram pela lei de 1850. E quizera eu que me dissessem donde nasce esse direito que pretende ter a Misericordia de Lisboa sobre estes bens?

Por ventura, em seu testamento o finado conselheiro André Vidal de Negreiros instituio a Misericordia de Lisboa por sua herdeira? por esse testamento ficaram pertencendo alguns bens áquelle? Não, meus senhores. Por esse testamento foi a Misericordia de Lisboa chamada unicamente a administrar os bens dessa capella, dar applicação ás suas rendas, sob a condição de cumprir todas as disposições testamentarias, percebendo por isso apenas 200$. Qual he pois, senhores, e donde se deduz esse direito que se quer attribuir a Misericordia de Lisboa sobre esses bens, e de que tanto se tem fallado nesta casa? Eu creio que os nobres deputados não leram com muita attenção o testamento, porque se o tivessem feito, veriam que não ha ahi disposição alguma estabelecida da qual se possa razoavelmente inferir que esses bens, ou os seus rendimentos pertençam a Misericordia de Lisboa, sendo certo porém que a esta competia uma gratificação de 200$ annuaes pelo tempo em que satisfez as condições da administração, tendo desapparecido esse direito com a cessação da administração. (Apoiados.)

Os nobres deputados que impugnam o projecto tem querido provar que o commisso não existe mesmo por virtude de lei expressa. Neste eu lhes direi mais que existe um decreto ou alvará, cuja data não tenho agora presente, que querendo favorecer os estabelecimentos de caridade, a respeito daquelles bens que possuiam e havião cahido em commisso, adjudicou esses bens á corôa e fez depois doação delles aos mesmos estabelecimentos, para o fim de continuarem a ser cumpridos os encargos pios a que estavam primordialmente obrigados. Entretanto, poderáõ os honrados membros sustentar que estas disposições tenham applicação aos bens da capella de Itambé? Por certo não pretenderão uma semelhante cousa, porque esses bens não pertenciam a Misericordia de Lisboa, nunca pertenceram e e nem podião pertencer á vista da verba testamentaria....

*O Sr. Mendes de Almeida* da um aparte.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Pergunto eu, esse bens pertencem aquella Misericordia?

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Pela lei de 1796 esses bens estavam no mesmo caso que outros.

*O Sr. Figueira de Mello*:—Isso he se elles fossem propriedade da Misericordia de Lisboa.

*O Sr. Presidente*:—Attenção.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Não, senhores, não estavam no mesmo caso dos outros, porque elles não foram doados a esse estabelecimento pio. Procurem por outro modo impugnar o projecto, pois que por este seguramente nada conseguem....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Isso he accidental.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Não he tal, e tanto não he que para ter lugar a encorporação de taes bens á Misericordia de Lisboa era preciso que esta os tivesse anteriormente possuido, e não fosse simples administradora. (Apoiados.)

Sr. presidente, eu não continuarei mais nesta discussão porque me parece que ella está esgotada, não por mim, mas pelos honrados membros que fallaram a favor e contra o projecto; eu pois declaro que não posso deixar de votar pela resolução, primeiramente porque entendo que está na esphera das attribuições do poder legislativo tomar as providencias que quizer ácerca do producto dos bens em questão; em segundo lugar, porque estou convencido de que ella em nada fere o poder judiciario, e em nada contraria os preceitos legaes; e em terceiro lugar, porque, qualquer que seja a ultima deliberação daquelle poder, ella não occasiona a menor perda, o menor damno a alguem, visto que, ainda dado o caso que por um julgamento não se verifique o commisso, o que não he provavel que succeda, mesmo neste caso se não impossibilita a execução de um tal julgamento, uma vez que o valor desses bens fica existindo em apolices da divida publica, e em qualquer tempo essas apolices garantem qualquer julgado....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Não era o mesmo valor.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — Perante a lei he a mesma cousa.

*O Sr. Mendes de Almeida*:—O valor dos bens de raiz cresce todos os dias.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Eu entendo, senhores, que quando um julgado em 2.ª instancia soffre a interposição de uma revista, está completo, a arrematação mandada fazer he curial e conforme com a lei; portanto, baseado nesses principios, declaro que voto a favor do projecto.

*O Sr. Corrêa das Neves* (pela ordem):—Solicitei a palavra, Sr. presidente, para pedir a camara a dispensa do intersticio afim de que o projecto do orçamento entre amanhãa em discussão (apoiados), pois em vista do que corre ácerca do estado sanitario, não julgo muito commoda a residencia, e não desejo prorogação.

Consultada a casa ella annue ao pedido.

Continua a discussão interrompida.

*O Sr. Mendes de Almeida* depois de fazer algumas observações acerca do projecto conclue, declarando que vota contra elle, por que embora repute boa a intenção com que foi formulado, com tudo os meios para leva-lo a effeito não lhe parecem convenientes.

*O Sr. Brandão*:—A linguagem do nobre deputado que acabou de fallar contra o projecto não pode deixar de sorprender e indignar a todo e qualquer homem que for filho deste paiz.

Observei, Sr. presidente, que esse honrado membro procurou pôr em duvida a justiça, a imparcialidade que presidiram aos diversos julgamentos havidos sobre a questão do capella do Itambé constituida em minha provincia.

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Eu ja respondi a isso.

*O Sr. Brandão*:—... e isto autorisa-me a dizer-lhe que foi muito além de todas as conveniencias e dos deveres que a prudencia e o interesse publico recommendam. (Apoiados.) Como representante que sou deste paiz, tenho obrigação de dar toda força moral aos poderes reconhecidos pela constituição, e pois protesto contra algumas das expressões que o nobre deputado acabou de proferir nesta casa em desabono de um delles, o judiciario. (Apoiados.)

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Eu ainda não abdiquei o direito de ser justo.

*O Sr. Brandão*:—Protesto, porque não posso nem devo crer que tantos magistrados brasileiros que intervieram na questão do Itambé ignorassem a legislação do seu paiz, ou fossem tão faltos de honra e de probidade que a decidissem da maneira por que se acha, não tendo em vista o direito, mas arrastados por sentimentos de malevolencia para com a nação portugueza, e dominados pelo mesquinho interesse deste ou daquelle individuo. (Apoiados.)

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Nem se disse isso.

*O Sr. Brandão*: — He o que logica e naturalmente se conclue das expressões do honrado membro.

Quando elle, Sr. presidente, principiou a analysar a questão desde a sua origem, foi logo duvidando da sinceridade das intenções....

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Não ha tal.

*O Sr. Brandão*:—... dos diversos empregados que funccionaram nos processos que tiveram lugar para ser declarada aquella capella extincta por haver incorrido em commisso. Tratando do procurador fiscal de Pernambuco que instaurou a acção, o honrado membro accusou-o de parcial, e suspeito por ser cunhado de um dos rendeiros dos bens da capella, sem se aperceber que proferia uma inexactidão pelo que diz respeito á materia de facto, e que emquanto ao direito cometteu uma verdade reconhecida pelas leis do paiz, que dão aos procuradores fiscaes a attribuição que proba e dignamente fôra exercida pelo de Pernambuco em relação á capella de que se trata. (Apoiados.)

Continuando o nobre deputado deu claramente a entender que interesses estranhos á justiça influiram nas decisões dos juizes e tribunaes que julgaram o commisso....

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Isto he seu.

*O Sr. Araujo Lima*:—O Sr. Mendes de Almeida não disse isso.

*O Sr. Presidente*:—Attenção!

*O Sr. Brandão* ([illegible] ao Sr. *Mendes de Almeida*):—Isto he meu ?!! Não estão escriptas as suas palavras ?! Não foram ellas ouvidas pela camara ?! Recorde-se bem....

*O Sr. Mendes de Almeida*:—O nobre deputado he quem me quer emprestar esse pensamento parchamar a questão para o lado odioso.

*O Sr. Brandão*:—Está enganado, se ella se acha em um terreno odioso foi V. Exc. quem nelle a collocou.

(Ouvem-se alguns apartes.)

*O Sr. Presidente*:—Attenção.

*O Sr. Brandão*:—Senhores, o nobre deputado disse que se tem procedido a respeito da capella de Itambé pelo modo em que se acha esse negocio porque he com Portugal, e acrescentou que se fôra com a França, Inglaterra, ou Estados Unidos, as cousas teriam corrido de outra maneira. O que quer isto dizer?

(Continuam-se os apartes.—O Sr. presidente de novo reclama a attenção.)

*O Sr. Brandão*:— Parece que o nobre deputado quer que revoguemos as nossas leis em favor de Portugal, que cedamos o nosso direito áquelle paiz, e que cheguemos até a duvidar da probidade dos nossos magistrados.

*O Sr. Mendes de Almeida* dá um aparte.

*O Sr. Brandão*:—Não sei na verdade d'onde nasce esse enthusiasmo, esse calor que o nobre deputado tem mostrado em favor de Portugal nesta questão!

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Então quer-me prohibir que entre na discussão?

*O Sr. Brandão*:—Eu quizera que V. Exc. manifestasse as suas convicções....

*Uma voz*:—Manifestou-as.

*O Sr. Brandão*:—... mas que não aventasse contra o poder judiciario de seu paiz uma idéa injuriosa e que pode ser muito mal interpretada no estrangeiro. (Apoiados.)

*O Sr. Mendes de Almeida*:—Seria assim se acaso prevalecesse a sua conclusão.

*O Sr. Brandão*:—V. Exc. foi adiante, chegou a dizer que a magistratura brasileira goza de muito má reputação nos paizes estrangeiros. (Continuam os apartes.)

*O Sr. Presidente*:—Attenção!

*O Sr. Brandão*:—Proposições taes, só proprias de estrangeiros ingratos, e que perfidamente nos calumniam, não deviam ser trazidas para esta casa, porque offendem a nossa probidade nacional. (Apoiados.) Senhores, estou persuadido que em todos os juizos do mundo ha magistrados maos, que não cumprem com os seus deveres; impossivel pois seria que entre nós deixasse de apparecer um outro desta ordem; mas tambem tenho a convicção de que no Brasil ha maior numero de magistrados probos e rectos do que entre muitas velhas das nações da Europa, que se vangloriam de andarem na frente da civilisação. (Apoiados.)

*Um Sr. Deputado*:—Felizmente.

*Uma voz*:—E isto sem incompatibilidades.

*O Sr. Brandão*:—Agora, Sr. presidente, entrarei no exame dos pontos cardeaes da questão, e peço a V. Exc. e á camara que me permittam fazer uma exposição historica das occurrencias que tem havido a respeito da capella de Itambé, para o que me julgo habilitado, visto achar-se essa capella constituida na comarca em que eu tive a fortuna de ver a luz do dia...

*Uma voz*:—Em Goianna.

*O Sr. Brandão*:—Sim, em Goianna.

Não foi, senhores, como disse o nobre deputado pelo Maranhão, por estrategia de alguns particulares que a capella de Itambé cahio em commisso, foi sim pela negligencia de muitos annos, pelo desleixo e avareza do hospital de S. José de Lisboa. Este hospital, Sr. presidente, estava no usufructo dos rendimentos daquella capella, e não despendia no cumprimento das disposições testamentarias do instituidor um só real. (Muitos apoiados da deputação pernambucana.)

*O Sr. Ferreira de Aguiar*:—Comia as rendas e nenhum caso fazia das disposições do testador.

*O Sr. Brandão*:—He verdade, comia as rendas, e entendia que nada mais lhe cumpria fazer.

Tinha o hospital de que fallo na praça do Recife seus procuradores encarregados da arrecadação desses rendimentos, e se me não engano, um delles foi o honrado negociante o Sr. João Pinto de Lemos. Conheci outro tambem muito probo, e foi o finado Silva & C.; me parece que ainda houve um terceiro tão honrado como os que ficam mencionados, o Sr. Manoel Joaquim Ramos e Silva. (Apoiados.) Ora, alguns destes procuradores reclamaram a diversas administrações daquelle hospital para que mandassem cumprir os legados do instituidor André Vidal de Negreiros, mas a resposta que tiveram foi *venha dinheiro*; novas reclamações foram feitas que tiveram a mesma resposta. Assim se passaram largos annos, e os encargos pios não foram cumpridos, ao passo que o hospital de S. José metteu em si grossas quantias dos rendimentos da capella. Appareceu então a lei de 1827, e a Misericordia de Goianna, fundada em suas disposições, propôz uma acção ordinaria ao referido hospital para chamar a si os bens da capella.

Esta acção correu seus termos e foi decidida a favor daquella Misericordia, houve appellação e recurso de revista, e sempre a Misericordia foi vencedora; em consequencia disto entrou ella na posse dos bens da capella, até que o procurador fiscal entendeu que os julgados não estavam na letra da lei

MUTILADO

ILEGÍVEL

de 1827, e que taes bens deviam pertencer ao Estado. Neste sentido propôz a acção competente, que tendo corrido seus turnos veio ter por meio de concessão de revista á relação desta côrte, que finalmente decidio que a capella de Itambé havia incorrido em commisso por não haver o hospital de S. José, que era o seu administrador, cumprido os onus da instituição, e mandou que seus bens fossem encorporados aos dominios nacionaes.

Fiz este historico não so para mostrar áquelles Srs. deputados que tem tomado parte na discussão que a questão principal de dominio está definitivamente decidida, como tambem para provar-lhes que, bem longe de haver intervindo estrategia na declaração do commisso, esta foi a consequencia juridica da negligencia e avareza do hospital de S. José de Lisboa.

Eis a sentença da relação do Rio de Janeiro. (*Lê.*)

Chamo sobre ella toda a attenção da camara porque a questão tem sido embrulhada de um modo que não me parece muito séria. (Apoiados.) Convém mais que a camara saiba que ao hospital de Lisboa só pertencia, segundo o testamento do instituidor, 200$ annualmente como administrador da capella, e que no entretanto elle apoderou-se de todos os rendimentos della por longos annos.

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Quem disse o contrario?

*O Sr. Brandão*: — Tem-se dito tantas cousas que he preciso esclarecer bem este ponto.

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Ninguem contestou isso.

*O Sr. Brandão*: — Sr. presidente, V. Exc. e a camara acabam de ouvir a leitura da sentença da relação desta côrte que em grão de revista decidio a questão de commisso, e por conseguinte a de dominio; portanto reconhecerão que contra isto não se pode mais seriamente argumentar.

*Um Sr. Deputado*: — A sentença he da relação revisora?

*O Sr. Brandão*: — Sim, senhor. Entretanto os nobres deputados que combatem o projecto duvidaram ainda se o commisso podia ter lugar, e até o appellidaram de *confisco*, chamando para a questão a constituição do imperio.

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Não tendo os bens cahido em commisso, não ha duvida que he um confisco.

*O Sr. Brandão*: — Isto me parece ainda mais digno de reparo.

Senhores, se não possuissemos leis que regessem a materia, se ellas não tivessem sido applicadas a outros casos da mesma natureza, os nobres deputados teriam razão; mas existindo essas leis e guiando-se os nossos magistrados que declararam aquella capella em commisso por suas disposições, he claro que a argumentação dos honrados membros, além de seu intempestivel, não pode proceder. Se os nobres deputados tratassem agora de revogar as leis que existem sobre commisso, bem! Podiam dizer quanto quizessem contra ellas; porém darem a entender que os nossos magistrados cumprindo-as procederam mal, isso com effeito não posso admittir.

Argumentar deste modo he invectivar, e a invectiva he impropria de um legislador. Temos necessidade de dar toda a força e consistencia ás nossas leis. Se ellas não estão de accordo com os nossos usos e costumes, então revoguemo-las pelos meios regulares, mas em quanto assim não acontecer, são leis do paiz, devem ser cumpridas.

Quando se ventila uma questão sob o dominio de uma lei existente, não julgo acertado que se recorra a divagações, e se desmoralise essa lei que nos está servindo de norma, e que terá de regular nossos direitos e acções emquanto não fôr revogada. (Apoiados.)

Muita cousa, senhores, se pode dizer contra uma outra lei; mas porque isto assim he, dever-se-ha duvidar da legalidade e justiça dos julgamentos que nella se fundarem? De certo que não; porque de outra forma todo o direito ficaria duvidoso, e á mercê do modo porque qualquer o quizesse encarar. Admittido isto a sociedade seria impossivel.

Parece-me portanto, senhores, que a questão relativa ao commisso, pela maneira por que foi decidida pelos tribunaes de Pernambuco e relação do Rio de Janeiro, em vista dos alvarás de 1796 e 1807, não pode mais prestar-se á discussão que os nobres deputados abriram. (Apoiados.)

Agora tratarei da questão da applicação que elles tambem aventaram, dividindo-a em duas partes: 1ª, se o corpo legislativo pode dispôr do producto da venda dos bens da capella de Itambé, pendendo uma revista interposta pelo hospital de S. José de Lisboa perante o supremo tribunal de justiça; 2ª, se na applicação que houver de dar a esse producto pode o mesmo corpo legislativo prescindir da litteral disposição do testamento de André Vidal de Negreiros, e dar-lhe um destino analogo. Creio que a questão foi posta nestes termos.

Senhores, não se tratando mais do ponto relativo ao dominio, nem mesmo da questão de commisso, porque taes assumptos já foram decididos pela relação do Rio de Janeiro em ultima instancia, he evidente que o primeiro lado da questão proposta pelos nobres deputados se acha prejudicado. (Apoiados.) Qualquer que seja essa revista de que elles fallam não pode versar sobre aquillo que já está irrevogavelmente julgado, e pois tambem não pode embaraçar o corpo legislativo na applicação que por ventura queira dar aos bens da capella de Itambé.

O nobre deputado pela minha provincia, que foi juiz na causa, satisfactoriamente [illegible] revista, e em face da sentença que ha pouco li, he impossivel que o seu objecto seja o mesmo que já servio de assumpto ao julgado da relação desta côrte como revisora; consequentemente e a propriedade de taes bens esta inteiramente liquida e fóra de toda duvida, e o corpo legislativo pode dispôr della do modo que mais conveniente julgar.

Passarei ao segundo lado da questão, isto he, se a applicação do producto desses bens deve necessariamente acompanhar a litteral disposição do testamento do finado André Vidal de Negreiros, ou se pode ter um destino analogo.

Os nobres deputados bem conhecem que não he facil executar-se hoje litteralmente aquelle testamento; nelle determinou o testador que com o rendimento da capella se conservasse uma collegiada de frades no Itambé; e será possivel, será mesmo conveniente cumprir-se esta disposição do testamento?

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Nós não podemos revoga-lo.

*O Sr. Brandão*: — Porem podemos mandar que elle tenha a execução mais conforme com as intenções do testador e ideas da época, dando aos bens um destino humanitario e pio, como quer o projecto. (Apoiados.)

Na verdade a applicação que se quer dar ao producto desses bens he em favor dos collegios de orphãos e estabelecimentos de caridade, e por este modo se preenche certamente o fim que o testador teve em vista....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Não, senhor, não se cumpre o testamento.

*O Sr. Brandão*: — Só se o nobre deputado embirrou em querer a collegiada de frades.

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Embirrei no cumprimento do testamento; nós não podemos fazer commutações.

*O Sr. Brandão*: — O nobre deputado está insistindo na questão ecclesiastica, lá irei daqui a pouco. Entretanto devo dizer que não vejo disparidade alguma entre o complexo das disposições do testamento e a applicação que se quer dar ao producto dos bens da capella; o instituidor quiz perpetuar a sua memoria por actos de caridade, quiz soccorrer aos pobres; o projecto quer que o dinheiro que se liquidar da venda dos bens seja applicado á sustentação e educação de orphãos pobres, assim como a outros estabelecimentos de caridade que temos em nossa provincia, e cujos rendimentos são diminutos, sendo tambem attendido o hospicio dos alienados.

Aqui a camara me permittirá que eu diga duas palavras em favor dos estabelecimentos desta ordem que existem nas provincias. Entendo que quando se dão casos como o de que se trata, quando apparecem bens cahidos em commisso em uma provincia qualquer, e que esses bens tem de ser vendidos, o destino mais razoavel, mais justo, mais santo que se deve dar ao seu producto he applica-lo aos estabelecimentos de caridade da respectiva provincia. (Apoiados.) Me parece que todos sentirão assim, porque nós tambem temos pobres, e em muito maior escala do que a côrte, necessitamos de soccorrer aos nossos compatriotas que por suas circumstancias carecerem de auxilio da caridade; e se esses bens estão alli situados, não vejo razão para que os infelizes das provincias sejam esbulhados dos soccorros que elles lhes podem dar, e venha o fisco gerala apoderar-se do seu valor.

Passarei agora, Sr. presidente, a considerar a questão suscitada pelo nobre deputado. Disse elle que não podemos fazer aquella applicação porque pertence ao poder ecclesiastico; deplorou que a nossa religiosidade tenha chegado a um ponto tal que desconheçamos os deveres que são comesinhos a todos os bons christãos. Poderá ter o nobre deputado alguma razão, mas eu não a descubro. Soccorreu-se ao concilio tridentino, porem devia dar-se ao trabalho de ver se esse concilio foi em sua totalidade admittido e executado no nosso paiz....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Foi.

*O Sr. Brandão*: — Está enganado, muitas das sessões do concilio tridentino não foram recebidas e aceitas entre nós....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Foram recebidas *in totum*.

*O Sr. Brandão*: — Como diz o nobre deputado isto? A' excepção daquellas nações que estavam immediatamente debaixo do poder do papa, ou que então eram dominadas pelo fanatismo, e preoccupações da época, nenhuma outra houve que admittisse o concilio tridentino em sua totalidade....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Em Portugal foi recebido completamente.

*O Sr. Brandão*: — Está enganado. Mas quando mesmo o rei de Portugal tivesse admittido em toda sua extensão o concilio de Trento, o nobre deputado sabe que em materias disciplinares os costumes de qualquer paiz sempre são respeitados, sempre são mantidos como o ensina o direito ecclesiastico. Ora, eu creio que o honrado membro não quererá que seja assumpto dogmatico este de que estamos tratando, e pois não comprehendo como nos quer contestar o direito de legislarmos sobre um objecto que não he geral, e *ecumenicamente* reconhecido como da competencia do poder ecclesiastico. Portanto he para mim incontestavel que o nobre deputado não tem razão, e que o corpo legislativo do Brasil está no seu direito, quando deixando de admittir este ou aquelle ponto de disciplina ecclesiastica legisla na esphera de suas attribuições.

Se o nobre deputado dissesse que não podiamos deixar de receber um ou outro ponto de dogma sem nos constituirmos hereges, bem; mas querer sustentar que sem infringirmos os principios da religião não podemos prescindir desta ou daquella disposição disciplinar, me parece por demais extraordinario....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Veja se quer innovar alguma cousa a este respeito.

*O Sr. Brandão*: — Não quero innovar nada, estou combatendo a sua doutrina como contraria aos verdadeiros principios do proprio direito publico ecclesiastico....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Não ha tal.

*O Sr. Brandão*: — Estamos pois no circulo das nossas attribuições....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Não ha tal, já mostrei as disposições de D. Maria I e de D. João VI.

*O Sr. Brandão*: — E a prova he que o poder legislativo, sem reclamação alguma, já votou primeira e segunda vez a respeito desta materia, e o nobre deputado foi sem duvida um dos que deram os seus votos á lei de 1850, que della se occupa....

*O Sr. Augusto de Oliveira*: — Não se lembrou então que era catholica.

*O Sr. Brandão*: — Creio, Sr. presidente, ter dito quanto he bastante para mostrar que o projecto nem offende ao direito canonico ou ecclesiastico, nem tão pouco á constituição do imperio, assim como que tambem não prejudica os interesses legitimos de Portugal, interesses estes que não podem ser representados pela cobiça e avareza do hospital de S. José de Lisboa, que quer continuar a desfructar os bens da capella de Itambé que por nenhum titulo lhe pertencem. Ainda accrescentarei que, a prevalecer a opinião do nobre deputado, dar-se-hia o triste espectaculo de vermos aquelle hospital locupletar-se com os rendimentos de bens que pertencem ao nosso paiz, sem cumprir os encargos pios com que o instituidor da capella gravara esses bens, e isto sómente porque hé o hospital de S. José de Lisboa, e porque não devemos legislar sobre bens que cahiram em commisso!!..

*O Sr. Mendes de Almeida*: — He outra questão, não se tratou disto; o que queria era que se tratasse da justiça do acto.

*O Sr. Brandão*: — Sr. presidente, V. Exc. consentirá que eu faça aqui uma declaração. Nem eu nem os meus collegas da provincia de Pernambuco que tem tomado parte nesta discussão, temos outro interesse mais do que o que deve ter todo aquelle....

*Um Sr. Deputado*: — Não precisa dizer.

*O Sr. Brandão*: — He mister fazer esta declaração, eu lhe direi porque. Mas, como ia dizendo, não temos outro interesse além daquelle que nos he inspirado pela consciencia dos nossos direitos e deveres, pelo natural desejo que devemos ter de vermos os estabelecimentos de caridade da nossa provincia no pé de poderem ser uteis aos infelizes que a elles se abrigarem. (Apoiados.)

E digo isto (saiba agora o nobre deputado a razão) porque ouvi dizer aqui que esses bens tinham sido avaliados por muito menos do seu valor, que montavam a muitas centenas de contos de reis, como que dando-se a entender que ha neste negocio alguma cousa de menos decoroso.

Sr. presidente, eu conheço todos os engenhos que estão situados naquellas terras; não sou parente dos proprietarios que os possuem, e creio que nenhum dos meus collegas o he; sei que entre esses engenhos ha uma grande propriedade, a do engenho Novo; mas que os outros não valem nada, chamam-se engenhos pela denominação geral, mas são verdadeiramente engenhocas. É pois declaro que a avaliação que o governo mandou fazer está muito regular.....

*Um Sr. Deputado*: — A de alguns escravos he muito baixa.

*O Sr. Brandão*: — Isto depende da idade....

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Ouvi dizer que se podia dar por essas propriedades 500:000$.

*O Sr. Brandão*: — He um absurdo; desejára que esse sujeito que lhe disse isto tivesse dinheiro e quizesse comprar aquellas propriedades, para eu ver se elle dava por ellas essa quantia. O que eu digo he pelo conhecimento que tenho dessas localidades. Demais, o governo mandou fazer as avaliações com todo o esmero; o Sr. José Bento da Cunha e Figueiredo empregou todo o cuidado, toda a solicitude neste objecto, encarregando-o ao juiz municipal de Goianna, que se portou muito bem. (Ha alguns apartes.) Estou convencido que se as avaliações fossem feitas lesivamente o presidente da provincia havia de informar ao governo imperial para que as mandasse repetir.

Portanto esta visto que he uma malevolencia indigna, uma insinuação perfida essa que se tem procurado espalhar relativamente a este objecto. (Apoiados.)

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Creio que não se refere a mim.

*O Sr. Brandão*: — Certamente não me refiro. Tomamos interesse pelo que já disse; e estou persuadido que qualquer deputado de outra provincia achando-se nas circumstancias em que nos achamos havia de proceder da mesma maneira, e eu certamente votaria em favor de sua justa pretenção.

A commissão conciliou todos os interesses, attendendo aos hospitaes de caridade de Pernambuco, e tambem ao hospicio de Pedro II, que he um estabelecimento geral. E em vista disto, como se combate o projecto?

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Por falta de jurisdicção.

*O Sr. Ferreira de Aguiar*: — Como falta de jurisdicção? Isto he uma consequencia da lei de 1850.

[illegible]: — Eu apenas proporia uma pequena alteração; e talvez apresente uma emenda neste sentido.

*O Sr. Mendes de Almeida*: — Se fôr de maneira que as cousas se sanem, votarei por ella.

*O Sr. Paes Barreto*: — Não apresente emenda alguma; o projecto está muito bom.

*O Sr. Brandão*: — Me parece, Sr. presidente, que tenho dito quanto basta, e que nenhum Sr. deputado deixará de qualificar como muito nobre e muito louvavel o interesse que hei desenvolvido nesta questão.

*Vozes*: — Apoiado; muito bem, muito bem.

*O Sr. Henriques* faz algumas observações e declara que sente não poder estar de accordo com os deputados por Pernambuco, votando para que o projecto seja adoptado tal qual se acha. Entende que actualmente o thesouro soffre um gravame extraordinario com esse desfalque de 300:000$: as despezas publicas são mui crescidas; as actuaes circumstancias são criticas; uma epidemia nos ameaça; e cumpre habilitar os cofres publicos para combate-la. Se porém se entender de utilidade a materia do projecto, não poderá deixar de reclamar em beneficio da sua provincia: ella deve ser attendida, e bem aquinhoada.

A discussão fica encerrada. Levanta-se a sessão.

10 de setembro.

Chamamos a attenção dos leitores para as instrucções da commissão central de saude publica que abaixo transcrevemos. Na quadra critica em que nos achamos cumpre-nos empregar o maior cuidado na observancia ou preceitos hygienicos por ella recommendados:

## COMMISSAO' CENTRAL DE SAUDE PUBLICA.

Em virtude da deliberação da commissão central de saude publica, tomada na sessão de 6 do corrente mez, faço publicos os conselhos ao povo sobre os preceitos hygienicos que deve guardar no curso da epidemia de cholera-morbus, etc., approvadas pela mesma commissão; e as instrucções que foram por ella expendidas a todas as commissões sanitarias parochiaes para se organisarem os postos medicos nas freguezias, e se proceder ás visitas preventivas. Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1855.

O secretario da commissão,
*Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha.*

*Conselhos ao povo sobre os preceitos hygienicos que deve guardar no curso da epidemia do cholera-morbus, e os meios de remediar aos primeiros soffrimentos, pela commissão central de saude publica do Rio de Janeiro.*

A commissão central de saude publica, encarregada especialmente pelo governo de S. M. o Imperador de propor as medidas sanitarias e meios efficazes para acudir a população desta capital, no caso em que por fatalidade se desenvolva nella a epidemia do cholera-morbus que invadio as provincias do Pará e Bahia, invidando todos os seus esforços para corresponder á confiança e solicitude do mesmo governo, tem cumprido para com este os seus deveres, indicando o que de mais importante ha sido aconselhado e posto em pratica nos paizes mais adiantados na civilisação e na sciencia, que tem sido victimados por um tal flagello, tanto no que respeita as medidas prophilacticas geraes e adequadas a impedir o desenvolvimento do cholera epidemico, como acerca daquellas que, uma vez declarado este, possam obstar a seus progressos e attenuar sua gravidade e estragos, assegurando aos doentes soccorros promptos, faceis e seguros.

Para auxiliar e melhor realisar-se a applicação destas medidas geraes que o previdente governo de S. M. I. tem já com tanto empenho tomado em prol da saude publica, cumpre que nesta occasião critica, em que um flagello epidemico ameaça a vida de todos os cidadãos, cada um considere como um dever sagrado, não só coadjuvar as autoridades e os facultativos nas importantes funcções de que estão encarregados, como de empregar a maior vigilancia e cuidado na observancia dos preceitos hygienicos, cuja infracção, pouco inconveniente ás vezes nas épocas ordinarias, he de muita gravidade nos tempos do reinado de uma epidemia.

Ha pouco mais de um mez que alguns casos suspeitos de cholera-morbus se tem observado nesta cidade, alguns com caracteres tão salientes, que duvida alguma se pode offerecer ao espirito dos membros da commissão acerca da verdadeira indole do cholera asiatico; porém, em razão de sua pouca frequencia, da falta de connexão entre si, e das condições muito especiaes das pessoas atacadas, podia-se até aqui considera-los antes como esporadicos, que como a manifestação de um genio epidemico dominante.

A commissão não tem perdido de vista o estudo destes factos, que desgraçadamente se vão reproduzindo todos os dias, e ultimamente em maior escala; e tem reconhecido que por emquanto se tem elles limitado a pessoas que se acham nas peiores condições sociaes, como sejam os escravos, principalmente os empregados nos serviços das praias, falueiros e barqueiros; os individuos de constituição deteriorada pela embriaguez e deboches; os de uma condição miseravel, immundos, mal vestidos e mal alimentados, etc.; no entanto que se não tem ainda observado nas condições oppostas.

Um verdadeiro fóco epidemico de cholera-morbus foi ainda ultimamente observado por um dos membros da commissão, mas circumscripto a uma fazenda na Ilha do Governador, na qual já tem fallecido alguns escravos; porém ainda aqui as más condições de localidade e dos individuos explicam o desenvolvimento epidemico da enfermidade.

Se pelo estudo e confrontação destes factos não pode a commissão desconhecer a existencia do cholera-morbus epidemico nesta cidade, onde se annunciára ha mais de um mez pelos dous primeiros factos observados no hospital da Misericordia, sendo para aqui importado do Pará como o fôra para a Bahia, onde já tem produzido alguns estragos; todavia cumpre confessar, para tranquillidade do publico, que felizmente a indole epidemica se revela por emquanto entre nós com tal benignidade como não ha exemplo em outros paizes em os quaes se tem observado o cholera epidemico, pois que tem só escolhido certas condições de localidade e de individuos para acommetter, deixando incolume uma grande massa da população, cuja salubridade em geral se apresenta no seu estado ordinario.

Apezar porém de tudo isto, cumpre estarmos todos álerta e prevenidos contra um inimigo tão insidioso, que com o augmento de temperatura e a mudança de estação pode encontrar condições mui favoraveis para sua rapida invasão e propagação a todas as classes da sociedade.

Se de um lado o modo particular por que o cholera epidemico se desenvolve, e a causa geral de sua extensão e propagação nos são de todo desconhecidas, visto como muitas vezes ataca em condições e circumstancias assaz variadas; por outro lado sabemos hoje mui positivamente que a reunião e concurso de uma serie de circumstancias determinadas favorece singularmente a marcha desastrosa deste flagello, e que evitando-as, ha muito maior probabilidade de escapar a seus ataques. Assim o interesse da saude de todos os cidadãos exige e reclama de cada um delles a mais attenta vigilancia sobre o estado de salubridade de suas habitações, e dos individuos nellas alojados; e por isso a commissão se dirige mais especialmente a todos os chefes de familia, locatarios e proprietarios, donos de fabricas, de armazens, depositos de escravos, casas de commissão, etc., aconselhando-lhes que hajam de empregar toda a attenção no asseio, limpeza e commodidades de suas casas, e o maior cuidado no modo de viver, nos dormitorios, vestuario e alimentação das pessoas nellas residentes, recommendando-lhes a mais severa observancia nos preceitos abaixo prescriptos:

*Preceitos geraes de hygiene.*

A primeira regra de hygiene recommendada pela commissão refere-se aos cuidados que cumpre adoptar acerca da salubridade das habitações, mormente das que estão situadas em ruas estreitas, humidas, em proximidade das praias e mangues, e bem assim das mal arejadas, pouco espaçosas e habitadas por grande numero de pessoas.

A condição essencial e indispensavel em tal caso he entreter sempre no interior das casas luz e ar puro, removendo todas as causas que o possam viciar, corromper, e torna-lo humido. O melhor e mais simples meio de alcançar este fim consiste em abrir de tempos a tempos as portas e janellas que communicam com o exterior; devendo-se entretanto evitar que este meio de ventilação tão util não dê lugar a correntes de ar violentas, que occasionem um arrefecimento prejudicial á saude, como pode succeder nas noites humidas, em tempo de chuva, ou quando dominam os ventos do sul e sudoeste.

A limpeza das casas e a ausencia da humidade são duas cousas que devem merecer toda a attenção e o cuidado de seus habitadores; por isso convem todos os dias varrer e limpar os corredores, escadas, todos os pavimentos emfim, raspar os assoalhos e paredes nos lugares impregnados de materias organicas em decomposição, lava-los com agua simples ou chloruretada, e o mesmo praticar nos lugares infectos das habitações, como sejam os dormitorios dos escravos, os quartos em que se depositam as tinas e barris de despejo, os quaes, além disto, deverão ser desinfectados pelas fumigações de enxofre e salitre, duas vezes na semana pelo menos, e caiados convenientemente.

Não se deve consentir depositos de estrumes e materias vegetaes em podridão accumulados nos quintaes; as estribarias, areas, canos de escoamento das aguas pluviaes, devem ser conservados na mais perfeita limpeza, fazendo correr por elles uma ou outra vez agua limpa, e jamais as aguas de serventia domestica.

A criação e deposito nos quintaes de porcos, coelhos, gallinhas, patos, etc., he expressamente prohibida por uma postura municipal mui previdente e de summa utilidade; mas, apezar disso, não ha por assim dizer, uma só das nossas habitações em que a autoridade não encontre a infracção desta postura, por não quererem os nossos concidadãos se convencer da utilidade hygienica de uma tal medida, e dos males que sua execução pode evitar á saude publica, visto como são estes animaes uma causa poderosa de immundicia e infecção nas habitações. Os mesmos passaros viciam promptamente o ar, e por isso se não devem consentir nos quartos de dormir, nos quaes tambem cumpre não demorar por muito tempo a roupa suja, nem vasos com flôres ou fructos mormente os de um cheiro activo.

Os quartos de dormir devem estar sempre muito limpos e ser arejados frequentemente; os vasos de serventia particular nelles existentes serão sempre conservados com um pouco de agua; as camas não devem ter cortinados; as vidraças deverão ser limpas pelo menos uma vez por semana, para impedir a privação da luz tão necessaria á saude.

Emfim, sendo a humidade uma das causas mais activas do cholera, convem não enchugar roupa nos quartos em que se habita, e especialmente nos de dormir, nem permittir a lavagem de roupa, sobretudo da que tem servido a doentes epidemiados, no interior das casas, nem mesmo nos quintaes e areas. Quando a humidade fôr excessiva será mesmo conveniente estabelecer e entreter fogos sufficientes nos lugares em que tal circumstancia se der duas vezes por semana ao menos, tanto como meio de ventilação, como para aquecê-los e destruir a humidade.

Tendo a commissão até aqui tratado dos inconvenientes da humidade, da falta de limpeza, e outras condições que repugnam á boa hygiene e salubridade das habitações, tratará agora de uma outra cousa que muito concorre para o incremento e propagação das epidemias, e vem a ser a agglomeração dos individuos em espaços insufficientes para suas accommodações.

Quanto maior fôr o numero das pessoas residentes em uma mesma habitação, tanto mais numerosas e nocivas serão as causas de insalubridade desta, já pela viciação prompta do ar, que se tornará desde logo insufficiente e prejudicial ás necessidades da respiração, já pelas immundicias que dahi provirão, principalmente sendo os habitantes pouco asseiados, immundos e negligentes, como são os escravos pela maior parte.

Estes inconvenientes serão ainda maiores, e farão crescer muito mais a gravidade do mal, se por ventura as casas forem mal construidas, humidas, pouco espaçosas, e sem sufficiente communicação com o ar exterior, e acanhadas em relação ao numero das pessoas que as habitam; muito principalmente se forem situadas em ruas estreitas, baixas, insalubres, e contiguas ás praias, como são em geral as da praia e rua de D. Manoel, da praça do Mercado, praia dos mineiros, Prainha, Saude e outras ruas adjacentes.

A commissão, pois, receiando que as habitações em taes condições sejam os focos predilectos nos quaes se desenvolva primeiro o cholera-morbus epidemico, e descarregue os seus estragos devastadores com grande prejuizo não só de seus moradores como de toda a população desta cidade, chama mui especialmente a attenção dos cidadãos e chefes de familia a quem ellas pertencerem, para que empreguem toda a vigilancia na execução das medidas acima mencionadas; devendo de mais, quando as accommodações e capacidade dos edificios não sejam proporcionadas ao numero das pessoas e de escravos nelles residentes, faze-los quanto antes espalhar e accommodar em outro edificio mais conveniente, ordenando igualmente que as entradas dos seus alojamentos sejam bem ventiladas, principalmente durante o dia, fazendo assim remover delles toda a origem de infecção.

Quanto ao espaço sufficiente para accommodação de cada individuo deve ser o de uma superficie de 7 pés e o quadro para 9 de altura, uma vez que este espaço, assim limitado, não seja occupado por outros corpos, porque então muito maior espaço se deve exigir. Assim, um vasto armazem com a necessaria capacidade para dormirem commodamente 30 ou 40 escravos, seria insufficiente e acanhadissimo se fosse occupado com 3 ou 4,000 arrobas de café, barricas, fardos e outro generos, como desgraçadamente tão commummente se observa entre nós.

Deste pessimo systema de accommodar os escravos no Rio de Janeiro resulta, alem do inconveniente grave da diminuição da quantidade relativa do ar atmospherico, outro não menos prejudicial á saude dos mesmos escravos, e vem a ser a viciação do ar pelo pó do café e outras emanações segundo a natureza dos objectos accumulados no lugar de seus dormitorios.

Para remover estes inconvenientes a commissão aconselha que o dormitorio dos escravos seja sempre uma sala separada do armazem de deposito dos generos, e com as commodidades e espaço para cada um acima exigidos; e que o mesmo se pratique em todas as fabricas e officinas, sobre tudo naquellas em que se trabalha em materias organicas para com os operarios que nellas pernoitam e residem.

Para completar esta parte do seu trabalho, a commissão recommendará ainda aos chefes de familia que senão devem demorar em casa as vazilhas nas quaes se depositam as materias estercoraes, nem as das aguas servidas, pelos damnos que podem acarretar sobre a saude das pessoas que lhes pertencem; e que não tendo nós por ora estabelecido um systema de despejos regular e menos nocivo á saude publica do que o actual, forçoso nos he por emquanto sujeitar-nos ao que existe, procurando todavia atenuar seus effeitos nocivos. Para isso cumpre depositar as materias fecaes e as aguas servidas em vasilhas hermeticamente fechadas, e desinfecta-las convenientemente pelos meios expostos actualmente á venda, quer a medida que se forem accumulando, quer na occasião de remove-las das habitações.

Com taes meios se não se alcança destruir completamente seus effeitos nocivos á saude publica, concorre-se ao menos para torna-los muito menos prejudiciaes, e obviar de algum modo aos inconvenientes resultantes do pessimo systema de despejos ainda seguido no Rio de Janeiro. Dito isto, vai a commissão agora expor algumas regras ou preceitos de hygiene privada que convem guardar no curso de uma epidemia.

*Preceitos de hygiene privada.*

Possuir uma saude perfeita he o melhor preservativo contra qualquer epidemia; empregar tudo quanto for indispensavel para conserva-la; bem como evitar tudo quanto a possa arruinar ou comprometter, eis ao que em geral se reduzem os preceitos da hygiene privada, que se podem recommendar a cada individuo em particular.

As pessoas de idade avançada, debeis, os convalescentes, e os que soffrem achaques chronicos, obrarão com prudencia e acerto sahindo do foco em que grassar o cholera-morbus, e indo residir em localidades mais altas e seccas, em que não houver uma população compacta.

O arrefecimento do corpo he uma das causas mais capazes de provocar o desenvolvimento do cholera, e por isso convém evita-lo, andando convenientemente agasalhado, resguardando com especialidade o ventre e os pés da acção do frio, usando de flanella e meias de lã, assim como de sapatos de sola grossa ou de burracha em dias humidos e chuvosos. He indispensavel e prudente nunca pôr os pés descalços no chão ao deitar ou levantar da cama, e bem assim não deixar abertas de noite as janellas do lugar onde se dorme, nem expôr-se ao ar das noites frias e humidas.

Os banhos convém muito para conservar a limpeza do corpo, na temperatura á qual cada individuo estiver habituado, mas não devem nunca ser de longa duração, nem tomados logo apos a comida, para não perturbar a digestão. Cumpre além disto haver toda a cautela em não apanhar frio ao sahir delle, quando morno, pelos inconvenientes que pode acarretar, bem como quando frios, será bom esfregar bem a pelle, ou fazer algum exercicio logo depois em ar livre.

Vestuario deve ser limpo e accommodado a estação, mas por modo algum tão ligeiro que tenha o inconveniente de se arrefecer mui promptamente quando molhado pelo suor; convém mudar pelo menos uma vez por dia a roupa branca em contacto com a pelle, maxime quando humidecida pelo suor, para evitar o arrefecimento.

A escolha dos alimentos não he indifferente para a saude; he talvez uma das cousas mais importantes a attender, não só com relação á sua qualidade, como á quantidade. O instincto natural, a razão e a experiencia diaria do que nos he nocivo, indicam-nos perfeitamente o que convém ao nosso temperamento, e a quantidade de alimentos que devemos tomar. O regimen a que estamos habituados, e com que nos achamos bem, he o melhor a seguir; pois que inconvenientes dar-se-hiam em muda-lo com a esperança de encontrar outro melhor. O que cumpre particularmente evitar são as indigestões, e tudo quanto possa desarranjar as funcções do estomago e intestinos.

Assim os excessos da gula devem ser cuidadosamente evitados. Exemplos numerosos mostram que o cholera se pode declarar subitamente depois delles, assim como que a embriaguez dispõe particularmente para esta molestia.

Deve-se evitar o uso de alimentos máos ou pouco sadios, como são os fructos mal sazonados, as saladas, os peixes e carnes salgados, as massas pesadas, a carne de porco, &.

O uso e qualidade das bebidas exige tambem especial attenção; nunca deveram ser tomadas frias, quando se estiver suado; convém fugir sobretudo das bebidas geladas e do sorvete em tal occasião. Cumpre aqui notar que se o abuso dos vinhos e licores fortes predispõe particularmente para o cholera, o uso moderado do vinho puro e de boa qualidade, longe de ser nocivo, he pelo contrario conveniente ás pessoas que não repugnarem bebe-lo, e a elle estiverem costumadas.

Em geral pode-se dizer a este respeito que he indispensavel toda a temperança nas comidas e bebidas; e que convém não ser muito espaçados os intervallos das refeições, visto como tem a observação demonstrado que qualquer excesso póde ser seguido de um ataque de cholera violento e mesmo mortal, assim como que elle decima com muita violencia certas classes do Oriente e de outros paizes que se submettem a grandes jejuns.

O exercicio moderado em ar livre a pé ou a cavallo he muito salutar, comtanto que o tempo esteja secco; deve porém ser feito pela manhãa e a tardinha, afim de evitar a insolação e o sereno da noite, os quaes podem ser nocivos, assim como o he o exercicio activo e violento, sobretudo depois da comida. As contrariedades de espirito, os temores exagerados da epidemia, as precauções excessivas contra esta são tão prejudiciaes, quanto a coragem, a confiança e a tranquillidade são disposições moraes favoraveis para preservar-se della, como a temperança e regularidade em todos os habitos da vida são as condicções physicas mais efficazes para resistir-lhe.

*Preceitos therapeuticos.*

Findando aqui os conselhos hygienicos que julgou dever dar a seus concidadãos para o caso de desenvolver-se a epidemia de cholera morbus, passará commissão a expor muito succintamente os meios therapeuticos a que deverão recorrer os chefes de familia no caso do acommettimento da molestia antes de recorrer aos conselhos de seu medico, ou antes que este chegue e tome a si a direcção do tratamento.

Ora, como a molestia póde começar por dous modos differentes, ou sendo precedida de certos phenomenos que indiquem sua existencia ou seu acommettimento (phenomenos premonitores,) ou sem que taes phenomenos appareçam e só sim os symptomas mais violentos e graves, por isso a commissão dividirá em duas partes este seu trabalho, e indicará só os primeiros meios a que se poderá recorrer em um e outro caso, afim de não contribuir com seus conselhos para aggravar a sorte dos doentes aconselhando ao povo meios que só podem ser manejados pelos homens da sciencia, como poderia acontecer se por ventura a commissão entrasse em uma minuciosa exposição de todos os meios applicaveis a cada condição especial que por ventura possa occorrer.

A molestia, pois, como fica dito, póde em geral acommetter por dous modos distinctos, ou sendo annunciada alguns dias antes por certos symptomas particulares, cuja enumeração daqui a pouco faremos o que he mais commum, segundo o testemunho dos melhores observadores, pois que se observa 9 vezes sobre 10, ou póde logo acommetter com os phenomenos da algidez e cyanicos (frio de toda a pelle e manchas azuladas ou arrozadas), o que constitue a fórma grave do acommettimento.

No 1.º caso ella se annuncia em geral pelos symptomas seguintes: mal estar geral, insomnia, abatimento physico e moral, sentimento de oppressão precordial (no coração,) pequenhez, molleza e frequencia do pulso, nauseas borborygmos (roncos na barriga,) bocca pastosa, vomitos em alguns casos, dejecções alvinas, umas vezes amarellas, sanguinolentas, esverdinhadas, quasi sempre de mistura com mucosidades esbranquiçadas, outras vezes brancas, liquidas, semelhantes a caldo de arroz grosso, e lançadas com esforço, assemelhando-se ao jacto de uma seringa, ourinas raras, espessas e vermelhas.

Taes são os symptomas que caracterisam a cholerina, ou o primeiro periodo do cholera, segundo o pensar de alguns observadores, nos casos ordinarios, e no qual a molestia póde as mais das vezes ser atalhada em sua marcha, quando convenientemente tratado o doente desde o começo. Por isso não póde a commissão deixar de recommendar muito aos chefes de familia o exame diario do estado de saude de todas as pessoas que lhes pertencem, e acautelar logo todos os accidentes que por ventura appareçam pelos meios apropriados, afim de evitar tanto quanto possivel acontecimentos mais graves, pelo esquecimento de um preceito tão simples quanto facil.

Logo que alguns dos symptomas acima referidos se derem em qualquer individuo no correr da epidemia do cholera morbus, aquelle deverá logo guardar o leito, agazalhar-se convenientemente, suspender toda a alimentação, tomando como tal caldos de arroz, de cevadinha ou frango, e usar de clysteres gommados simples ou com addição de 4 ou 5 gotas de laudano liquido de Sydenham, ou ainda melhor de alguma bebida diaphortica brandamente aromatica, como seja a infusão (chá) de flores de sabugueiro, salva, camomilla, (macella), grelos de larangeiras, flores de borragem, casca de limão, etc.; ou em fim dos pós de Dower na dose de 2 ou 3 grãos de duas em duas horas, ou do chá da India, porém fraco.

Se houver dôr forte no estomago e intestinos (colicas) pode se usar com proveito do elixir paregorigo da Londinense, na dose de 10 ou 12 gotas por cada vez para os adultos, e 4 ou 8 para os meninos, de 2 em 2 horas, associada a alguma bebida mucilaginosa (gomma-arabia, linhaça, caroços de marmellos), ou apenas em um pouco d'agua assucarada brandamente.

A estes meios, que tem por fim attenuar a diarrhéa e provocar a transpiração, póde addicionar a fricções seccas, ou com espirito de vinho e aguardente camphorada, vinagre quente, linimento volatil camphorado á espinha; e bem assim o uso de alguma fomentação ao ventre feita com pomada de belladona ou oleo de losna, de camomilla camphorado, do balsamo tranquillo, do linimento antispasmodico de Selle, do unguento de althéa e oleo de amendoas opiado; em fim de qualquer cataplasma emoliente opiada ao mesmo ventre.

Além de tudo isto deve o doente conservar-se em lugar espaçoso e arejado, mas livre das correntes do ar encanado, e apenas cercado por aquellas pessoas que lhe prestam cuidados.

Cumpre porém fazer sentir que deve haver muita cautela no emprego dos remedios opiados, e que estes não deverão ser empregados quando por ventura appareça grande febre, o que he raro nesta molestia em sua invasão.

Se apezar do emprego destes meios nenhuma mudança salutar se operar na marcha dos phenomenos; se o estado saburral da lingua crescer, cumpre recorrer á ipecacuanha (poaia), o especifico da cholerina na expressão do Sr. Guerin, empregando-a na dose de 4 a 6 grãos de 2 em 2 horas, afim de provocar o vomito, repetindo sua applicação no seguinte dia, caso os effeitos de sua primeira administração tenham sido pouco sensiveis. Pode-se tambem recorrer a algum purgativo brando, como seja o oleo de ricino, o sal amargo, os poz de sedlitz, a agua magnesiana, etc., evitando porém os purgativos mui acidos.

De ordinario bastam os meios apontados para debellar a molestia no periodo que descrevemos; algumas vezes entretanto ella caminha em sua marcha; o estado do doente caracterisado pelo resfriamento geral, caimbras, vomitos e evacuações abundantes, etc., aggrava-se, e o periodo algido se põe em campo. Então indispensavel he recorrer ao medico, se até ahi se não tem feito; mas cumpre não parar com a applicação daquelles meios que as circumstancias reclamam, porque toda a demora de recursos póde ser muito prejudicial aos doentes, sobre tudo se a presença do medico se fizer muito esperar, como quasi sempre sóe acontecer por occasião de qualquer epidemia.

Quando taes condições se deem, convem agasalhar bem os doentes, applicar sinapismos quentes (escalda-pés) com mostarda ou vinagre, esfregar o corpo do doente, sobre tudo o espinhaço, com aguardente ou espirito de vinho camphorado, tintura volatil de valeriana, tintura de gingibre, vinho com mostarda, em fim empregar os banhos de vapor; devendo sempre as fricções ser feitas sem se descobrir os doentes.

A estes meios externos pode-se ajuntar uma bebida um pouco diffusiva, como seja: algumas colheres d'agua com vinho de boa qualidade (Porto ou Madeira), o ether sulfurico na dose de 8 a 12 gotas em agua com assucar de hora em hora, e agua de hortelãa pimenta, o elixir paregorico da Londinense nas mesmas proporções que o ether, e associados do mesmo modo. Cumpre porém que os chefes de familia, servindo-se de qualquer destes meios que possam alcançar com mais promptidão, os empreguem com toda a parcimonia e sem precipitação, afim de não prejudicarem os doentes com applicações intempestivas, cujo resultado não pode ser por elles apreciado por não darem ao remedio tempo de produzir o seu effeito.

Pode-se ainda quando o frio da pelle for excessivo e as evacuações e vomitos muito copiosos, applicar cataplasma sinapisadas ou mesmo um sinapismo sobre a região do estomago, assim como outro em todo o correr do espinhaço.

Se houver muita séde pode-se dar ao doente alguns pedaços de gelo para ter na bocca, ou pequenas quantidades de agua gelada; e bem assim, quando houver caimbras violentas nos membros que atormentam os doentes, se poderá recorrer á compressão por meio de ligaduras em torno dos membros.

São estes ainda os meios a que o povo poderá recorrer no caso de que a molestia invada logo com todo o apparato de gravidade, e sem ser precedida dos phenomenos premonitores já descriptos.

A commissão termina aqui suas instrucções ao povo acerca do tratamento do cholera morbus, julgando sufficientes os conselhos dados para remediar os primeiros accidentes que occorrerem até que o doente possa ser visto por um medico.

Mas se a commissão entendeu que convinha instruir o povo sobre os meios de acudir com promptidão aos doentes por occasião do acommettimento da molestia, não julga menos do seu dever fazer sentir ao mesmo povo que o partido mais prudente a tomar em todo o caso he recorrer logo á assistencia dos medicos, e não esperar, fiado nos recursos apontados, para recorrer aos medicos, que o mal se aggrave e se torne muitas vezes irremediavel.

Sala das sessões da commissão central de saude publica do Rio de Janeiro em 4 de setembro de 1855.

*Instrucções para a organisação dos postos medicos.*

Art. 1. Será escolhido em cada districto um edificio collocado no centro da população, e que reuna as precisas accommodações para servir de posto medico.

Art. 2. Em cada um dos postos medicos estarão constantemente dous ou mais facultativos, conforme a exigencia do serviço, um pharmaceutico, enfermeiro e servente, que os ajudem na applicação de soccorros, e possam a tempo acudir a qualquer chamado.

Art. 3. Em uma das salas dos postos medicos haverá uma botica, e em outra collocar-se-hão quatro ou seis leitos, para os casos de maior urgencia.

Art. 4. Depois de applicados ahi os primeiros soccorros, serão os enfermos conduzidos para os hospitaes ou enfermarias estabelecidas mais proximamente, ou então entregues ás suas familias, quando possuam meios para trata-los.

Art. 5. O pessoal dos postos medicos se servirá por turmas determinadas, de sorte que se encontrem sempre, em cada um desses postos, facultativos, enfermeiros e demais empregados correspondentes ao serviço.

Art. 6. Ao reclamo de qualquer doente acudirá o medico que estiver de quarto, immediatamente, levando em sua companhia enfermeiros e serventes, assim como todos os medicamentos destinados a combater a epidemia.

Art. 7. Se o doente não possuir recursos para ser convenientemente tratado em sua casa, ou mesmo quando os possua, prefira dalli sahir, será immediatamente, depois de applicações therapeuticas, transportado para o hospital ou enfermaria mais proxima.

Art. 8. Emquanto senão preparam outros hospitaes, acham-se promptos para funccionar as enfermarias a cargo da Santa Casa.

§ 1. Estas enfermarias são destinadas ao tratamento dos doentes que dos postos medicos, ou de quaesquer outros lugares, forem para alli conduzidos.

Art. 9. Nos postos medicos haverão constantemente vehiculos de transporte para os empregados e doentes.

Art. 10. Os postos medicos, para que sejam conhecidos pelo publico, terão sempre á sua frente uma bandeira branca com um—S—no centro, e durante a noite um lampeão á porta.

Art. 11. Cada medico de quarto fará uma nota, em o livro de registro da ambulancia, dos doentes visitados durante o seu quarto de serviço com as declarações seguintes:

1.ª Data, grao da enfermidade e numero de visitas.
2.ª Se o doente seguio para o hospital, ou conservou-se em sua casa.
3.ª Rua, numero da casa, ou andar da mesma.
4.ª Nome, naturalidade, profissão, idade, dias da enfermidade.
5.ª Estado grave, ou de melhora.
6.ª Dia e hora em que falleceu (quando isso aconteça.)

Art. 12. Todos os dias impreterivelmente sera enviado de cada um dos postos medicos ou ambulancias e enfermarias, á commissão central de saude, um mappa com as declarações ácima, a qual, em vista dos mesmos, fará organisar o mappa geral do movimento sanitario do dia, remettendo uma cópia ao ministro do imperio e outra ao chefe de policia, que a fará publicar se entender conveniente.

Art. 13. Os estudantes que a faculdade de medicina designar poderão ser empregados no serviço sanitario, ficando entretanto dispensados do trabalho escolar.

§ 1. Nas applicações therapeuticas seguirão em tudo as instrucções prescriptas pela commissão central de saude, ou pelos respectivos facultativos a cujas ordens estiverem.

Art. 14. Todos os postos medicos terão sempre á sua disposição e promptos para serem applicados, os meios therapeuticos indicados pela commissão central de saude, assim como todos aquelles que julguem convenientes os medicos das commissões de districto, de maneira que sejam levados e applicados sem perda de tempo a quem delles carecer.

Art. 15 Emquanto reinar a epidemia, nenhum cadaver será sepultado sem o attestado ou licença do medico encarregado do serviço sanitario, embora não tenha sido por elle dirigido o tratamento, fazendo-se nos quadros estatisticos ou mappas as necessarias declarações.

Art. 16. São convidados todos os facultativos para que enviem á commissão central de saude o tratamento que sua pratica houver demonstrado como mais vantajoso.

§ 1. Esse tratamento, depois de experimentado e averiguado nos hospitaes, nos postos medicos e clinicas particulares, será attendido quanto á sua generalisação, tendo-se em attenção os direitos de que o inventor fôr digno.

Art. 17. Pela policia se tomarão as devidas precauções para que nenhum doente permaneça desconhecido, não só com o fim de verificar-se a exactidão de todas as victimas da epidemia, como para que opportunamente se lhe ministrem os soccorros necessarios.

Art. 18. A commissão central de saude, em vista da intensidade e extensão que a epidemia houver adquirido, proporá ao governo aquillo que fôr de mais urgencia para a boa organisação e distribuição dos soccorros, augmentando-se o pessoal do serviço medico, afim de que se procedam as visitas domiciliarias com a maior pontualidade, ministrando-se gratuitamente ás pessoas desvallidas todos os auxilios.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1855.

Dr. Francisco de Paula Candido, presidente. — Dr. Antonio Felix Martins. — Dr. Jacintho Rodrigues Pereira Reis. — Dr. José Pereira Rego. — Dr. José de Góes Siqueira. — Dr. Manoel de Valladão Pimentel. — Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo. — Dr. Manoel Pacheco da Silva. — Dr. Antonio José Gonçalves Fontes. — Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha, secretario.

*Instrucções para os medicos encarregados das visitas preventivas.*

Sendo reconhecido que o cholera-morbus raramente se manifesta de improviso, e que ao contrario na generalidade dos casos semelhante padecimento se faz annunciar por symptomas percursores mais ou menos pronunciados, a commissão central de saude, considerando que as visitas preventivas, a exemplo do que se ha observado em outros paizes, muito podem concorrer para atalhar o progresso do mal, por isso especialmente as recommenda.

Os symptomas da enfermidade que primeiramente se declaram consistem em perturbações das funcções digestivas, sendo porém a diarrhéa, segundo a observação geral, o mais constante desses symptomas, e que precede quasi sempre o cholera. Convirá portanto proceder da maneira seguinte quanto ás visitas domiciliarias.

§ 1.º Os medicos incumbidos do serviço sanitario dividirão seu districto—de fórma— que visitem uma ou duas vezes por dia—todas as casas em que residir a população pobre ou pouco abastada, e bem assim os pontos em que se conservarem reunidos os jornaleiros (fabricas, officinas e cortiços), interrogando a cada um acerca do seu estado de saude.

§ 2.º Investigarão minuciosamente todas as condições topographicas e hygienicas dos districtos respectivos, os habitos da população nelles residente, seu estado de abastança ou de pobreza, etc., etc.

§ 3.º Quanto á hora da visita, será preferida aquella que não interrompa os habitos e deveres da população, parecendo porém melhor visitar as familias pela manhãa e a tarde, e ao meio-dia os individuos empregados nas fabricas e officinas, etc., etc.

§ 4.º Os medicos visitadores deverão invidar esforços para inteirar-se dos accidentes que occorrerem, não desprezando algum por mais ligeiro que seja, e que pareça ter relação com o cholera, convindo prevenir incontinente.

§ 5.º Os accidentes observados deverão sem demora ser combatidos, para o que os medicos visitadores farão as prescripções convenientes, tendo cuidado de levar comsigo alguns medicamentos já preparados, que serão fornecidos pela pharmacia do districto, deixando-se ás suas luzes e experiencia a escolha dos mesmos.

§ 6.º Notarão os casos observados em mappas, e para mais exactidão serão divididos os accidentes cholericos em tres cathegorias.

1.ª Diarrhéa premonitaria.
2.ª Cholerina.
3.ª Cholera confirmado.
4.ª Condições hygienicas em que estiver.

§ 7.º Esses mappas são individuaes, ou para melhor dizer—cada doente terá o seu.—Além do nome do medico visitador, nelles se mencionará o seguinte:

1.º O districto, rua, numero da casa ou andar da mesma.
2.º Nome, sexo, idade e profissão.
3.º Naturalidade e tempo de residencia.
4.º Invasão dos accidentes, e a quantas horas ou dias existem.
5. Condições hygienicas em que estiver.
6. Numero das visitas, grão da molestia, alterações que se hajam manifestado e prescripções.

§ 8.º Os medicos visitadores se reunirão pelo menos duas vezes por semana, em dias e horas determinados pelo presidente da commissão do seu districto, a quem darão conta dos seus trabalhos, e entregarão todos os mappas, para que este os remetta á commissão central de saude.

§ 9.º Os medicos visitadores recommendarão aos chefes ou directores de quaesquer estabelecimentos publicos ou particulares, como prisões, hospitaes, conventos, casas de educação, etc., etc., que por intermedio de seus facultativos vigiem attentamente sobre o apparecimento da diarrhéa ou algum outro *symptoma precursor* do cholera, communicando logo qualquer accidente ao presidente da commissão respectiva.

Da illustração, zelo e actividade dos membros visitadores espera a commissão central de saude obter os mais proficuos resultados, e suffocar dest'arte o germen de qualquer enfermidade de máo caracter que se tenha de desenvolver, com o que muito ganhará a humanidade e aquelles que para isso concorrerem adquirirão o mais brilhante florão de gloria e a estima publica.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1855.

Dr. Francisco de Paula Candido, presidente. —Dr. Antonio Felix Martins. — Dr. José de Goes Siqueira.—Dr. José Pereira Rego.—Dr. Manoel de Valladão Pimentel. — Dr. Antonio José Gonçalves Fontes.—Dr. Jacintho Rodrigues Pereira Reis. — Dr. Manoel Pacheco da Silva.—Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo. — Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha, secretario.

*Processo de desinfecção das casas.*

As desinfecções fazem-se pela maneira seguinte:

1.º Lava-se todo o assoalho, todas as portadas, portas, janellas, forros, tudo emfim que he de madeira, com uma libra de chlorureto de cal solido, dissolvido em 16 garrafas de agua, ou uma garrafa de agua de Labarraque em 12 garrafas de agua. Esfregando o pavimento com casca de côco ou vassouras duras, e o mais com esponjas ou panno molhado neste liquido.

2.º Feita esta lavagem, as portas e janellas abertas, então lança-se uma camada espessa de arêa no meio da peça que se vai desinfectar; sobre esta camada de arêa collocam-se alguns tijolos, sobre estes tijolos põe-se uma pequena celha ou vaso de barro, dentro do qual deita-se uma libra ou mais de enxofre, conforme a capacidade da peça (regulando uma libra para cada tres mil pés cubicos de capacidade) lança-se fogo ao enxofre; e depois que o enxofre se atêa, fecham-se todas as portas, janellas e quaesquer aberturas, e deixa-se 24 ou 36 horas arder o enxofre assim fechado. Abrem-se as portas e janellas no fim deste tempo. Para calcular o numero de pés cubicos multiplica-se o comprimento da peça pela sua largura, medida por pés, e depois o producto desta multiplicação he ainda multiplicado pela altura da peça; o producto final destas multiplicações he o numero de pés cubicos da peça, ou quarto, sala, etc. etc.

Feita esta combustão de enxofre, caia-se todo o pavimento, paredes, portas, janellas, forro, tudo emfim com cal.

Feito tudo isto, abrem-se e conservam-se abertas todas as janellas, portas, etc., onde fôr possivel, principalmente durante o sol.

Está completa a desinfecção.

Quando falte enxofre, póde-se substitui-lo pelo salitre; nas peças mui immundas e suspeitas fazem-se duas outras fumegações duplas e successivas; isto he, uma com enxofre, depois outra com salitre, depois outra com enxofre, depois outra com salitre.

*Dr. Francisco de Paula Candido.*

# PERNAMBUCO.

## REPARTIÇAO DA POLICIA.

Parte do dia 24 de setembro.

Illm. Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Exc. que das differentes participações hontem e hoje recebidas nesta repartição consta terem sido presos:

Pela subdelegacia da freguezia de S. José, Martinho da Silva, por desobediencia.

Pela subdelegacia da freguezia da Boa Vista, João Baptista Cardoso, e o preto Manoel, escravo, este por crime de furto, e aquelle por desordem.

Pela subdelegacia da freguezia do Poço da Panella, Jeronymo Cardoso de Macedo, por alienado.

E pelo juiz de paz da freguezia de S. José, Francisco [illegible] Gonçalves de Souza, por ter faltado aos deveres [illegible]

D[illegible] Exc. Secretaria da policia de Pern[illegible] setembro de 1855.—Illm. e Exm. Sr. con[illegible] José Bento da Cunha e Figueiredo, presiden[illegible] provincia.—O chefe de policia, *Luiz Carlos de [illegible] Teixeira.*

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

A chegada quasi simultanea dos vapores que procedem de portos, nos quaes reina a epidemia, tem feito accumular muita gente no lazareto do Pina. Consta-nos que o Exm. Sr. presidente da provincia tem dado providencias para estender os commodos do mesmo lazareto, e que suspendera o andamento de algumas obras provinciaes, para applicar maior numeros de operarios, afim de concluir-se quanto antes o novo lazareto do Pina, já muito adiantado, e que sem duvida offerecerá excellentes accommodações aos que forem para a quarentena.

No entretanto lembramos que, emquanto isto se não consegue para evitar a aglumeração de tanta gente, bom seria preparar alguma embarcação, que em lugar conveniente recebesse os passageiros por ultimo chegados, e os conservasse a bordo, até que os outros tivessem concluido o seu tempo de quarentena no lazareto, com o que evitar-se-hia tambem a mistura de pessoas chegadas em differentes épocas.

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

## COMMISSA'O PORTUGUEZA DE BENEFICENCIA.

*Hospital Portuguez Provisorio.*

Illm. e Exm. Sr.—A commissão portugueza de beneficencia installada nesta cidade, cada vez mais compungida do caracter assolador que a epidemia tem ultimamente manifestado na provincia da Bahia, e, receiosa de que com a mesma intensidade ella se transmitta á esta provincia, (do que Deos nos guarde), não obstante os poucos recursos de que dispõe, offerta no entanto com franqueza o *hospital portuguez provisorio* á população desta cidade e especialmente aos moradores mais proximos da localidade onde funccionar, bem como a todos aquelles que mais proximos a elle forem affectados do mal, e não possam sem risco esperar por mais completos soccorros nos hospitaes nacionaes.

A commissão portugueza de beneficencia, procedendo deste modo, exprime a V. Exc. e a população desta cidade, em nome da familia portugueza aqui domiciliada, a magua com que vê o perigo, que nos ameaça, e o interesse que por todos esta disposta a tomar em caso de calamidade e na esphera de seus recursos.

Deos guarde a V. Exc.-Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, dignissimo presidente desta provincia.—*José de Almeida Soares de Lima Bastos*, presidente. — *Manoel Ferreira de Souza Barbosa*, secretario.— *Bernardino Gomes de Carvalho.* — *Manoel Francisco da Silva Carriço*, mordomos.

Tenho presente o officio em que Vmcs. precavendo os males da epidemia que nos ameaça, francamente offerecem no Hospital Portuguez Provisorio um abrigo á população desta cidade, especialmente aos moradores mais proximos á localidade, onde elle funccionar, e que não possam sem risco esperar por mais completos soccorros.

E summamente commovido por tamanho rasgo de philantropia da parte da Commissão Portugueza de Beneficencia, tenho de significar-lhes que não posso deixar de agradecer e aceitar toda e qualquer coadjuvação que tenda a contrariar o flagello, de que nos arreceiamos, e que a Divina Providencia queira apartar de nós.

Deos guarde a Vmcs. Palacio do gov[illegible]erno de Pernambuco 21 de setembro de 185[illegible] *José Bento da Cunha e Figueiredo.*—Srs. [illegible] presidente e membros da Commissão Portug[illegible]za de Beneficencia.

Illm. [illegible] Sr.—Tendo de organisar nesta cidade um hospital portuguez provisorio, offereço gratuitamente o fraco prestimo de meus serviços professionaes a tão util e caridosa instituição caso tenhamos de passar pela calamitosa crise, (o que Deos não permitta) porque estão passando os nossos irmãos da Bahia e Pará. Deos guarde a V. S. Recife 1º de setembro de 1855.—Illm. Sr. Dr. José de Almeida Soares de Lima Bastos, dignissimo director do Gabinete Portuguez de Leitura.

*José Francisco Pinto Guimarães.*

Illm. Sr.—Recebi o officio de V. S. datado do 1.º do corrente, no qual V. S. bondosamente se digna offertar gratuitamente os seus serviços professionaes ao Hospital Portuguez Provisorio.

A' respectiva commissão portugueza de beneficencia, que vai ser organisada apresentarei contente o generoso e philantropico offerecimento de V. S.; mas não deixarei passar a occasião sem observar a V. S. que quando mesmo por outros titulos V. S. não possuisse ainda, como já possue, a affectuosa consideração de todos os senhores portuguezes residentes nesta capital, este facto por si só seria sufficiente para merecer-lh'a e conquistar-lh'a.

Deos guarde a V. S. Recife 6 de setembro de 1855.—Illm. Sr. José Francisco Pinto Guimarães, digno cirurgião do hospital de caridade nesta cidade.

*José de Almeida Soares Lima Bastos.*

Illm. Sr.—O abaixo assignado, cidadão portuguez morador na rua da Cruz, tendo lido no *Diario de Pernambuco*, o offerecimento feito de seus serviços medicos, ao hospital portuguez, pelo honrado cidadão brasileiro o Illm. Sr. Dr. Santos, pareceu-lhe ser acertado tambem offerecer seu pouco prestimo, como sangrador do referido hospital, e o mais que esteja ao seu alcance, quanto a sua arte, isto durante o tempo que possa grassar a terrivel epidemia, se tivermos a mesma sorte das provincias do Pará e Bahia, do que Deos nos preserve.

Deos guarde a V. S. Recife 7 de setembro de 1855.—Illm. Sr. director do Gabinete Portuguez de Leitura.

*João Antonio Pinheiro.*

Illm. Sr.—Recebi o seu officio datado de 7 do corrente, no qual Vmc. offerta gratuitamente ao Hospital Portuguez Provisorio, os serviços da sua arte, se por ventura (o que Deos não permitta) houvermos de passar pela mesma calamidade, que ora pesa sobre a desditosa população do Pará e Bahia.

Em nome de todos os Portuguezes desvalidos, a Vmc. agradeço o seu caritativo offerecimento, que levarei ao conhecimento da commissão portugueza de Beneficencia, logo que seja organisada.

Deos guarde a Vmc. Recife 8 de setembro de 1855.—Illm. Sr. João Antonio Pinheiro.

*José de Almeida Soares Lima Bastos.*

Illms. Srs.—O abaixo assignado, mestre pedreiro e estucador, lendo no *Diario de Pernambuco* alguns communicados tendentes a philantropica organisação de um Hospital Portuguez Provisorio, nos quaes são convidados todos os Portuguezes, a auxiliarem com o que possam para tão pio estabelecimento, o abaixo assignado gratuitamente offerece seus serviços tendentes a sua arte, que quando Vs. Ss. se resolvam fazer permanente o referido hospital.

Deos guarde a Vs. Ss. Cidade Nova em Santo Amaro 8 de setembro de 1855.—Illms. Srs. directores do Gabinete Portuguez de Leitura.

*José Antonio Alves Neiva.*

Illm. Sr.— Recebi o seu o officio datado de 8 de setembro, no qual Vmc. offerece gratuitamente ao Hospital Portuguez Provisorio, o seu trabalho profissional em caso de levar-se a permanencia o referido hospital.

A Vmc. agradeço em nome da indigencia portugueza tão pia offerta, que não deixara por certo de ser tida em muita consideração pela commissão portugueza de beneficencia, caso se resolva o que Vmc. prevê.

Deos guarde a Vmc. Recife 8 de setembro de 1855.—Illm. Sr. José Antonio Alves Neiva.

*José de Almeida Soares Lima Bastos.*

Illms. Srs.—A vista de tão philantropica providencia por Vs. Ss. promovida, em organisar um hospital portuguez nesta cidade, tomamos a liberdade de offerecer nossos serviços, para aprompitarmos qualquer qualidade de costura, das roupas que tem de servir em tão pio estabelecimento, aos cidadãos Portuguezes desvalidos.

Deos guarde a Vs. Ss. Cidade Nova em Santo Amaro 8 de setembro de 1855.—Illms. Srs. directores do Gabinete Portuguez de Leitura.—*Maria Augusta de Oliveira Mello.*—Pelas Illmas. Srs.ª D. Rita de Cassia Pereira Vianna, e D. Joanna Maria de Deos Guimarães, *Joaquim de Oliveira Mello.*

Illmas. Sras.— Recebi o officio de Vs. Ss. datado de 8 de setembro, no qual Vs. Ss. se offerecem para aprompitarem qualquer qualidade de costuras e roupas, que tem de servir no hospital portuguez nesta cidade.

A Vs. Ss. agradeço em nome de todos os Portuguezes desvalidos tão solemne testemunho de santa piedade, e religiosa dedicação em favor da indigencia portugueza, em quanto se me não offerece apropriado ensejo, para submetter á consideração da commissão portugueza de beneficencia, tão nobre proceder.

Deos guarde a Vs. Ss. Recife 8 de setembro de 1855.—Illmas. Sras. D. Maria Augusta de Oliveira Mello, D. Rita de Cassia Pereira Vianna, D. Joanna Maria de Deos Guimarães.

*José de Almeida Soares Lima Bastos.*

## SONETO
### A Illma. Sra. D. Leonor Orsat Mendes.
### O. D. C.

Emblema da belleza e do encanto
Es no palco brasileiro admirada;
Es estrella brilhante, e reservada
Te orna da candura o rico manto.

Appareces em scena, e com espanto
Observa-se em ti a actriz versada:
Tu es genio sublime, es invejada,
Es typo de virtude, exemplo santo.

Não desvies os passos vigorosos
Da carreira feliz que has encetado
Para teres os dias gloriosos.

Por uma multidão he decantado
O nome que tu tens; e fervorosos
Supplicam que elle seja immaculado.

T.

## GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

Acta da installação solemne dos cursos de geographia e de lingua franceza, no Gabinete portuguez de leitura em Pernambuco, aos 16 dias do mez de setembro do anno de 1855.

A's 10 horas do dia 16 de setembro de 1855, reunida a Directoria do Gabinete portuguez de leitura, e grande numero de socios accionistas e subscriptores no salão da bibliotheca do mesmo Gabinete, o Illm. Sr. Dr. José Soares de Azevedo, dignissimo lente dos cursos de geographia e de lingua franceza, tomando assento ao lado esquerdo do throno, em que estavam collocadas as augustas effigies de S. M. I. o Senhor D. Pedro II. e de S. M. F. o Senhor D. Pedro V, procedeu á chamada dos senhores associados que estavam inscriptos no livro da matricula dos referidos cursos, estabelecidos no mesmo gabinete; e em seguida, o mesmo Illm. Sr. Dr., levantando-se, e proferio um polido e grave discurso, adequado ao assumpto, e ao fausto dia da exaltação ao solio portuguez do joven, esperançoso e illustrado soberano o Senhor D. Pedro V; concluindo, declarando abertos os cursos, nos dias e horas annunciados pela imprensa.

Eu João Carlos Coelho da Silva, primeiro secretario do Gabinete portuguez de leitura em Pernambuco, para constar—lavrei a presente acta.

Discurso pronunciado pelo Illm. Sr. Dr. José Soares d'Azevedo, por occasião da installação das aulas de geographia e de lingua franceza, em 16 de setembro de 1852, no Gabinete portuguez de leitura em Pernambuco.

Meus senhores. — He mui antiga e mui seguida usança entre os povos cultos, que n'aquelles dias em que a historia tem de registrar um acontecimento lisongeiro, todos os membros dessa familia em que tal acto se consumma param um pouco no caminho da vida, arrojam ao campo o bastão e o sacco de peregrinos, ornam a cupula das tendas com bandeiras variadas, arvoram o pavilhão nacional no meio de uma grande planicie, e, se estão em terra estranh[illegible], reunem-se em torno deste symbolo como em roda do lar domestico, para ahi celebrarem de mil mo[illegible] o grave acontecimento que os occupa.

Mas de todos os factos memoraveis de que as nações se costumam felicitar com bom direito, he sem duvida o primeiro aquelle em que a Omnipo[illegible] Divina lhes concede um principe intelligente, em cujo coração *mora a paz e a justiça*, e o fa[illegible] assim subir ao throno de seus illustres maiores. [illegible] se esse principe he de uma idade tão nova que ainda olha temeroso para o cajado de ouro que os povos lhe entregam, como uma imagem de poder e de immensa responsabilidade; se esse principe he tão puro que ainda nem sabe como seja possivel transgredir a lei de Deos e a dos homens; então o arraial da familia, a festa solemne da nação, he um espectaculo bem enternecedor, e de grandissimo conforto para a humanidade, porque ainda uma vez observa desm[illegible]tida neste facto a desesperadora asserção da impiedade e da falsa philosophia, a respeito da benefica acção da Providencia no mundo moral. Então os membros dessa familia assim abençoada costumam converter a reunião n'um banquete de concordia, onde todas as opiniões se confundam, todos os odios se esvaeçam, e em cuja mesa se assente[illegible] os matizes de todos os partidos, os membros de todas as communhões. E d'ahi, ao invocar pa[illegible] o rei a sapiencia, e para o povo a prosperi[illegible]de e a ordem, costumam cravar na terra um [illegible]monumento,—uma pedra, por pequena que seja,—que dê testemunho do seu espirito aos que de[illegible]pois delles vierem.

He assim qu[illegible] o *Gabinete Portuguez de Leitura em Pernamb[illegible]*, o entendeu. No dia memoravel em que S.M. [illegible] o *Senhor D. Pedro V* completa apenas 18 annos de idade e assume a si o poder, cercado de amor e de bençãos, o *Gabinete Portuguez de Leitura* rende a Deos infinitas graças por haver dado a Portugal um principe tão esclarecido, que he já hoje a admiração de toda a Europa; e depois, no meio desta nova festa de alliança assignala e illustra tão grande dia instituindo no seu gremio um foco de instrucção regular indispensavel a todas as profissões da vida, mas especialmente aos que se dedicam ao commercio. He um curso de lingua franceza, e outro de geographia moderna, para todos os socios que delles se quizerem aproveitar.

Chamado pela confiança do Gabinete a dirigir um e outro ensino, farei quanto em mim couber por justificar essa confiança; e ajudado da boa vontade dos que me ouvirem, devassaremos juntos, ora o fecundo campo das lettras francezas, ora o mysterios[illegible] e amplo dominio do universo.

A lingua que vos tornarei familiar he a mais [illegible]ra, a mais logica, e a mais precisa das linguas [illegible] Em todas as praças da Europa, em ambos [illegible]montorios da Asia, nas possessões européas [illegible]ca, e em toda a America civilisada, he o [illegible] lingua das transacções commerciaes, [illegible] actos diplomaticos, e a dos mais polidos [illegible] cultos do mundo. Quando ella não [illegible]lheiro o signal de uma educação fina [illegible] para a maior parte de vós uma nece[illegible] cida, porque quasi todos pertence[illegible] do commercio.

Em dias diversos estudare[illegible] tiva da terra, em si, e em s[illegible] das cousas creadas, desde [illegible] até os mais elevados glob[illegible] no espaço. Dos basares [illegible]plendidos [illegible] que a Europa e o Oriente no[illegible] irêm [illegible] os visitar a choupana do pobre [illegible] das Nova[illegible] Hebridas; e ao apertar-se-nos o [illegible]ração com os [illegible] gelos inhospitos de Liaikhoff, entraremos cheios de [illegible] vida nos aristocraticos salões de Londres. Serão as [illegible] scenas risonhas da civilisação, a pár das scenas agr[illegible]estes de uma natureza [illegible] —as delicias da p[illegible] ao lado dos hor-

MUTILADO

ILEGÍVEL

rores da guerra :— Lisboa e Sebastopol :— o Baltico e o mar das Indias ! E de todos estes passeios, e de todos estes estudos tirarêmos nós o proveito que a philosophia da sciencia nos ha de dar, em premio da nossa constancia e do nosso amor aos trabalhos de semelhante ordem.

Formosa maneira he esta de festejar a ascenção ao throno d'um monarcha portuguez, e tão conforme sobre tudo com a indole e a elevação de espirito do Senhor D. Pedro V, que não houvera outra que mais se ajustasse com o seu régio pensamento em um dia que os seus fieis subditos, querem tornar memoravel deste lado do Atlantico.

Estão abertos os cursos de lingua franceza e geographia, nos dias e horas annunciados pela imprensa.

*Eleição dos irmãos brancos que hão de festejar a N. S. do Rosario do bairro de Santo Antonio no anno de 1855.*

Juiz por eleição.
O Illm. Sr. Bartholomeu Francisco de Souza.
Juiz por devoção.
» Fernando Suviel.
Escrivão por eleição.
» Ponciano.
Escrivão por devoção.
» José Filippe Martins.
Procurador geral.
» José Pereira de Farias.
Juiz perpetuo.
» Joaquim Bernardo de Figueiredo.
Mordomos.
» Victorino de Castro Moura.
» Antonio Ferreira Pinto.
» José Antonio da Costa e Silva.
» Manoel Vieira.
» José da Silva Carreiro.
» Manoel Ferreira Gusmão.

*Eleição das irmãas brancas que hão de festejar N. S. do Rosario do bairro de Santo Antonio no anno de 1855.*

Juiza por eleição.
A Illm.ª Sr.ª D. Francisca de Paula Vieira Cavalcanti.
Juiza por devoção.
» Umbelina, mulher do Sr. Miguel da Costa Nunes.
Escrivãa por eleição.
» Altina Alves da Silva, mulher do Sr. capitão Marcelino José Lopes.
Escrivãa por devoção.
» Rita de Cassia Vieira Cavalcanti.
Juiza protectora.
» Rosa Maria de Lima.

## SONETO

*Ao Illm. Sr. Luciano Xavier de Moraes Sarmento, alumno do terceiro anno da academia de medicina na Bahia, chegado ao porto desta provincia no dia 20 do corrente mez.*

Erguendo a fronte altiva, e ennobrecida,
Por feitos que acabais de praticar.
Voltais ufano, e vindes abraçar
Vosso pai, vossas irmãa, e mãi querida.

Colhestes lóiros, arriscando a vida,
Sem a face da morte trepidar,
Soubestes grande exemplo ao mundo dar
De um'alma cavalheira, esclarecida.

Ao pobre, ao rico, ao desvalido, ao forte
Buscavas mitigar a cada instante
A acerbá dôr, de cruenta morte.

Eia joven, sem par, caminha avante
Esperando no porvir segura sorte
Honrando a vossa patria fulgurante.

*M. D*

Recife 22 de setembro de 1855.

## COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 24 DE SETEMBRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Assucar mascavado regular novo—1$500 por arroba.
Dito dito escolhido—1$650 idem.

ALFANDEGA.

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 22 . . . . | 282:692$178 |
| Idem do dia 24 . . . . . . . | 7:926$013 |
| | 290:618$191 |

*Descarregam hoje 25 de setembro.*

Escuna ingleza—*Honesta*—mercadorias.
Brigue inglez—*Walter Baine*—bacalhão.
Barca ingleza—*Oberon*—idem.
Barca portugueza—*Amazonas*—pipas vasias.
Escuna brasileira—*Linda*—alhos, batatas e arcos.

Importação.

Escuna brasileira *Linda*, vinda do Porto consignada a Eduardo Ferreira Baltar, manifestou o seguinte :

1 caixa obras de prata; a Th[illegible]maz de Aquino Fonseca & Filho.
1 caixa retroz ; a Luiz José [illegible] Sá Araujo.
2 caixas brides de ferro ; a A[illegible]onio Joaquim Vaz de Miranda.
2 caixas flor de sabugueiro ; [illegible] Manoel Antonio Torres.
3 caixas livros : a Ricardo de F[illegible]eitas & C.
10 pipas vinho, 200 canastras batatas, 419 saccos alhos, 300 restes cebolas ; a David Ferreira Baltar.
1 barril vinho ; a Manoel Ferreira Guedes.
1 caixa pomada, 1 fardo capachos ; a Bernardo Francisco de Azevedo Campos.
1 caixa nozes e melas ; a Manoel Antonio Pinto da Silva.
4 barris vinho ; a José da Silva Loyo.
1 caixa pinceis, vassouras, esporas ; a Thomaz Fernandes da Cunha.
12 molhos rotim ; a Joaquim Ferreira Mendes Guimarães.
2 caixas guardanapos, linha e tramoia, 40 barris vinho, 1 caixa obras de prata : a José Antonio da Cunha & Irmão.
1 lata paios ; a José Joaquim da Costa Maia.
1 caixa cochins, 1 dita galões renda falsa e volantes; Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.
1 caixa obras de prata ; a Rosas Braga & C.
1 caixa cochins e galões de seda, 100 saccas farinha de trigo ; a Domingos Alves Matheus.
1 caixa linha ; a Antonio Lopes Pereira de Mello.
2 caixas linhas ; a João Pinto Regis de Souza.
1 barril vinho ; a José Gonçalves Torres.
6 caixas pomada, 7 ditas papelão; a Manoel Duarte Rodrigues.
3 caixas pomada ; a Francisco Alves de Pinho.
2 barris vinagre, 1 dito salpicões e presuntos, 1 caixa peneiras, sapatos, brides & ; a José Moreira Lopes.
1 caixa linha, tramoias, meias de lãa, 1 dita pomada ; a Manoel Joaquim Dias de Castro.
17 caixas pomada, 12 cunhetes velas de sebo, 1 barril sêbo em pão ; a José Pereira da Cunha.
2 caixas vinho engarrafados : a Thomaz de Faria.
3 caixas pomada, 35 cunhetes sêbo em vellas, 10 barris cevada ; a Antonio Casemiro de Gouveia.
10 caixas pomada, 2 de linha, 2 de retroz, 2 cunhetes volantes; a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.
2 caixas flor de sabugueiro ; a Torres & Castro.
1 caixa retroz, 2 de linha ; a Joaquim Ferreira Mendes Guimarães.
10 saccos tremoços ; a Eduardo Ferreira Baltar.
2 caixas fechaduras 14 ditas pomada, 2 pacotes toalhas e panno de linho ; a Manoel Joaquim Ramos e Silva.
12 barris pregos, 3 cunhetes machados, 1 dito fouces, 1 caixa pomada, 1 cunhete trides e lenços de seda, 1 dita fechaduras, 8 feixes aduellas, 2 barris enxadas ; a José de Carvalho Moraes.
1 pacote panno de linho, 1 lata sementes ; a Luiz Gomes Ferreira.
1 caixa panno de linho, 1 dita obras de ouro e prata ; a Alexandre José Alves.
200 rodas arcos de pão, 4 barris pregos, 1 dito vinho ; a Joaquim Juvencio da Silva.
3 caixas pomada, 2 ditos ferros pedrezes ; a Souza & Irmão.
6 caixas vinho engarrafado ; a Francisco Ferreira Baltar.

Barca ingleza *Oberon*, vindo de Terra Nova, consignada a James Crabtree & C. manifestou o seguinte :
2740 barricas bacalhao ; aos consignatarios.

Brigue inglez *Walter Baine*, vindo de Terra Nova, consignado a Johnston Pater & Companhia, manifestou o seguinte :
2560 barricas bacalhao, 2000 pés taboado de pinho aos consignatarios.

CONSULADO GERAL.

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 22 . . . . | 9:831$716 |
| Idem do dia 24 . . . . . | 292$581 |
| | 10:124$297 |

DIVERSAS PROVINCIAS.

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 22 . . . . | 590$532 |
| Idem do dia 24 . . . . | 53$209 |
| | 543$731 |

Exportação.

Bahia, hiate brasileiro «Castro», de 53 toneladas, conduzio o seguinte : — 1,017 volumes generos estrangeiros e nacionaes.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 22 . . . . | 16:974$382 |
| Idem do dia 24 . . . . | 575$571 |
| | 17:549$953 |

CONSULADO PROVINCIAL.

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 1 a 22 . . . . | 15:210$811 |
| Idem do dia 24 . . . . | 2:006$610 |
| | 17:217$421 |

PAUTA

*dos preços correntes do assucar, algodão, e mais generos do paiz, que se despacham na mesa do consulado de Pernambuco, na semana de 24 a 29 de setembro de 1855.*

| | | |
|---|---|---|
| Assucar em caixas branco 1.ª qualidade | @ | $ |
| » » » » 2.ª » | » | $ |
| » » » masc. | » | $ |
| » bar. e sac. branco | » | 2$600 |
| » » » mascavado | » | 1$700 |
| » refinado | » | 3$200 |
| Algodão em pluma de 1.ª qualidade | » | 5$700 |
| » » » » 2.ª » | » | 5$300 |
| » » » » 3.ª » | » | 4$900 |
| » em caroço | » | 1$425 |
| Espirito de aguardente | canada | $550 |
| Aguardente cachaça | » | $380 |
| » de canna | » | $480 |
| » restilada | » | $480 |
| » do reino | » | $600 |
| Genebra | canada | $580 |
| » | botija | 240 |
| Licor | canada | $580 |
| » | garrafa | $240 |
| Arroz pilado— duas arrobas, um alqueire | | 4$600 |
| » em casca | » | 1$280 |
| Azeite de mamona | canada | $550 |
| » » mendobim e de coco | » | 1$600 |
| « » de peixe | » | 1$280 |
| Cacau | @ | 5$000 |
| Aves — araras | uma | 10$000 |
| » — papagaios | um | 3$000 |
| Bolachas | @ | 7$000 |
| Biscoitos | » | 8$960 |
| Café bom | » | 4$200 |
| » restolho | » | 3$000 |
| com casca | » | 3$500 |
| » uido | » | 6$400 |
| Carne secca | » | 5$000 |
| Cocos com casca | cento | 3$840 |
| Charutos bons | » | 1$400 |
| » ordinarios | » | $600 |
| » regalia e primor | » | 2$200 |
| Cera de carnauba | @ | 11$000 |
| » em velas | » | 13$000 |
| Cobre novo mão d'obra | @ | $160 |
| Couros de boi salgados | » | $190 |
| » verdes | » | $100 |
| » espixados | » | $200 |
| » de onça | » | 15$000 |
| » » cabra cortidos | » | $300 |
| Doce de calda | » | $160 |
| » » goiaba | » | $160 |
| » secco | » | $320 |
| » jaléa | » | $240 |
| Estôpa nacional | @ | 1$280 |
| » estrangeira, mão d'obra | » | 1$000 |
| Espanadores grandes | um | 2$000 |
| » pequenos | » | 1$000 |
| Farinha de mandioca | alqueire | 1$600 |
| » » milho | @ | 2$000 |
| » » araruta | » | 3$500 |
| Feijão | alqueire | 6$400 |
| Fumo bom | @ | 8$000 |
| » ordinario | » | 3$000 |
| » em folha bom | » | 7$000 |
| « « ordinario | » | 4$000 |
| » » restolho | » | 3$000 |
| Ipecacuanha | » | 38$400 |
| Gomma | alq. | 3$000 |
| Gengibre | @ | 1$500 |
| Lenha de achas grandes | cento | 2$400 |
| » » » pequenas | » | $900 |
| » » » tóros | » | 10$000 |
| Pranchas de amarello de 2 costados | uma | 14$000 |
| » » louro | » | 7$000 |
| Costado de amarello de 35 a 40 p. de c. e 2 1/2 a 3 de l. | » | 30$000 |
| » de dito usuaes | » | 11$000 |
| Costadinho de dito | » | 8$000 |
| Soalho de dito | » | 6$000 |
| Ferro de dito | » | 3$500 |
| Costado de louro | » | 7$000 |
| Costadinho de dito | » | 6$000 |
| Soalho de dito | » | 3$200 |
| Forro de dito | » | 2$000 |
| » » cedro | » | 3$000 |
| Tôros de tatajuba | quintal | 1$280 |
| Varas de parreira | duzia | 1$600 |
| » » aguilhadas | » | 1$920 |
| » » quiris | » | 1$280 |
| Em obras rodas de sicupira para c. | par | 44$000 |
| « » eixos » » » » » | | 20$000 |
| Melaço | canada | $300 |
| Milho | alqueire | 1$600 |
| Pedra de amolar | uma | $640 |
| » » filtrar | » | 6$000 |
| » » rebolos | » | $800 |
| Pontas de boi | cento | 4$000 |
| Piassava | molho | $320 |
| Sola ou vaqueta | meio | 2$400 |
| Sebo em rama | @ | 5$200 |
| Pelles de carneiro | uma | $40 |
| Salsa parrilha | @ | 17$000 |
| Tapioca | » | 4$000 |
| Unhas de boi | cento | $210 |
| Sabão | @ | $120 |
| Esteiras de perperi | uma | $160 |
| Vinagre pipa | | 30$000 |
| Cabeças de cachimbo de barro | milheiro | 5$000 |

## MOVIMENTO DO PORTO.

*Navio entrado no dia 24.*

Havre—47 dias, brigue francez «Alma», de 209 toneladas, capitão Petit, equipagem 13, carga fazendas e mais generos ; a Lasserre & Companhia. Passageiro, Pompeo Dall Olio.

## EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento do disposto no art. 34 da lei provincial numero 129, manda fazer publico para conhecimento dos credores hypothecarios, e quaes quer interessados, que Francisco Manoel da Silva Gusmão, tem de ser indemnisado da quantia de duzentos mil reis, pela extracção do barro da propriedade denominada — Tauquinho— na cidade de Goianna, para a factura de uma bomba, e que o dito Gusmão tem de receber dita quantia logo que terminar o prazo de 15 dias contados da data deste, que he dado para as reclamações.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario* por 15 dias succesivos.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 12 de setembro de 1855.

O secretario.
*Antonio Ferreira d'Annunciação.*

O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda constar aos proprietarios abaixo mencionados, a entregarem na mesma thesouraria no prazo de 30 dias, a contar do dia da primeira publicação do presente, a importancia das quotas com que devem entrar para o calçamento da rua Direita até a travessa da Penha, conforme o disposto na lei provincial numero 350. Advertindo, que a falta da entrega voluntaria será punida com o duplo das referidas quotas na conformidade do artigo 6 do regulamento de 22 de dezembro de 1854.

| | |
|---|---|
| N. 2. Joanna do Rosario Guimarães Machado | 77$400 |
| N. 4. Viuva de João Leitão Filgueira | 89$466 |
| N. 6. Hospital da Misericordia de Angola | 61$800 |
| N. 10. Benardo José da Costa Valentim e Francisco Joaquim Pereira | 41$700 |
| N. 12. Maria Joaquina de Moura | 76$200 |
| N. 14. Ordem terceira de S. Francisco | 45$000 |
| N. 16. Antonio Francisco Pereira | 77$220 |
| N. 18. Herdeiros de Manoel Caetano de Albuquerque | 57$600 |
| N. 20. Viuva e herdeiros de Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio | 68$400 |
| N. 22. Francisco Alves da Cunha | 30$000 |
| N. 24. João Matheos | 82$500 |
| N. 26. Joaquim Francisco de Azevedo | 52$000 |
| N. 28. Dito, dito | 61$200 |
| N. 30. Thereza Gonçalves de Jesus Azevedo | 68$400 |
| N. 1. Irmandade de N. Senhora do Livramento | 9$000 |
| N. 3. Joaquina Mria Pereira Vianna | 83$400 |
| N. 5. Dita, dita | 99$000 |
| N. 7. Dita, dita | 86$400 |
| N. 9. Bazilio Alves de Miranda Varejão | 75$000 |
| N. 13. Francisco Brandão Paes Barreto | 43$200 |
| N. 17. Irmandade do Espirito Santo | 18$000 |
| N. 19. Joaquim Bernardo de Figuereido | 28$800 |
| N. 21. Dito, dito | 119$100 |
| | 1:454$886 |

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 12 de setembro de 1855.

O secretario.
*A. F. Annunciação.*

O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda convidar aos proprietarios abaixo mencionados, a entregarem na mesma thesouraria no prazo de 30 dias, a contar do dia da primeria publicação do presente, a importancia das quotas com que devem entrar para o calçamento da rua do Rangel, conforme o disposto na lei provincial n. 350. Advertindo, que a falta da entrega voluntaria sera punida com o duplo das referidas quotas na conformidade do art. 6 do regulamento de 22 de dezembro de 1854.

| | |
|---|---|
| N. 2. Ordem terceira de S. Francisco | 18$000 |
| N. 4. Benta da Conceição Ferreira | 18$000 |
| N. 6. Domingos José da Silva | 27$000 |
| N. 8. Theotonio Felix de Mello | 49$500 |
| N. 10. Carlota Eumenia da Conceição | 57$600 |
| N. 12. Herdeiros de Thereza de Jesus | 18$000 |
| N. 14. Irmandade das Almas do Recife | 16$200 |
| N. 16. Ezequiel Franco de Sá | 25$200 |
| N. 18. Francisco Antonio das Chagas | 16$200 |
| N. 20. Herdeiros de Josepha Francisca Rosa | 61$200 |
| N. 22. Francisco Antonio das Chagas | 18$000 |
| N. 24. Irmandade das Almas do bairro de Santo Antonio | 41$400 |
| N. 26. Manoel Antonio Monteiro de Andrade | 54$000 |
| N. 28. Antonio José Gonçalves de Azevedo | 25$200 |
| N. 30. Viuva de Miguel José Ribeiro | 52$500 |
| N. 32. Ordem terceira de S. Francisco | 25$200 |
| N. 34. Paulino da Conceição | 21$600 |
| N. 36. Antonio Hypolito Verçosa | 89$100 |
| N. 38. Viuva de Domingos José Barbosa | 59$400 |
| N. 40. João Moreira Marques | 52$200 |
| N. 42. Manoel José da Silva Braga | 14$400 |
| N. 44. José Leonardo | 25$200 |
| N. 46. José da Fonseca e Silva | 84$000 |
| N. 48. João da Silva Moreira | 46$800 |
| N. 50. Dr. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva | 50$400 |
| N. 52. Tiburcio Valeriano Baptista | 50$400 |
| N. 54. Maria Joaquina de Macedo Mello | 54$000 |
| N. 56. Francisca Thomazia da Conceição Cunha | 60$000 |
| N. 58. Patrimonio dos orphãos | |
| N. 60. Maria Joaquina Machado Cavalcanti | 75$000 |
| N. 62. José Joaquim de Novaes | 45$000 |
| N. 64. Bernardo Antonio de Miranda | 60$000 |
| N. 1. Alexandre José da Silva | 30$000 |
| N. 3. Maria Candida Vianna e outros | 22$500 |
| « Maria Adelaide de Lemos | 11$250 |
| « Maria Leopoldina de Lemos | 11$250 |
| N. 5. Antonio Ferreira Pinto | 52$500 |
| N. 7. João da Silva Moreira | 52$500 |
| N. 9. Antonio Domingues d'Almeida Paços | 45$150 |
| N. 11. José de Barros Pimentel | 126$000 |
| N. 13. Filhos de José Ramos de Oliveira | 104$400 |
| N. 15. Ordem terceira de S. Francisco | 63$000 |
| N. 17. Idem, idem | 28$800 |
| N. 19. Irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio | 25$200 |
| N. 21. João Pinto de Queiroz | 18$000 |
| N. 23. Anna Luiza da Fonseca | 25$200 |
| N. 25. José Gonçalves Ferreira e Silva | 30$000 |
| N. 27. Henriqueta Eumenia da Conceição | 30$000 |
| N. 29. José Gonçalves Ferreira e Silva | 28$800 |
| N. 31. Antonio da Silva Gusmão | 18$000 |
| N. 33. Herdeiros de José Lopes d'Albuquerque | 14$400 |
| N. 35. José Antonio da Silva Queiroz | 25$200 |
| N. 37. Lourenço José de Moraes Carvalho | 48$000 |
| N. 39. Ordem terceira de S. Francisco | 21$600 |
| N. 41. Idem, idem | 25$200 |
| N. 43. Herdeiros de Joaquim José de Farias | 55$200 |
| N. 45. Viuva de Joaquim Luiz de Mello Carioca | 105$000 |
| N. 47. Ludgero Gonçalves da Silva | 95$700 |
| N. 49. João Moreira Marques | 28$800 |
| N. 51. Paulo Caetano de Albuquerque | 28$800 |
| N. 53. Damião Gonçalves Rodrigues Franca | 10$800 |
| » Joaquim dos Reis Gomes | 10$800 |
| N. 55. Thomaz d'Aquino Fonseca | 18$000 |
| N. 57. Herdeiros de Antonio Francisco Branco | 55$200 |
| N. 59. Manoel Figueiroa de Faria | 97$800 |
| N. 61. Clara Maria do Espirito Santo | 25$200 |
| N. 63. Herdeiros de Francisca Margarida dos Prazeres | 36$000 |
| N. 65. Manoel Joaquim da Silva Figueiredo | 36$000 |
| N. 67. Maria Antonia da Cruz Branco | 36$000 |
| N. 69. Maria Gonçalves Ferreira e Silva | 18$000 |
| N. 71. Joaquim José da Costa Fajozes | 68$400 |
| N. 73. Filhos de Manoel José de Bastos e Mello e outro | 72$000 |
| N. 75. Thomaz de Carvalho Soares Brandão | 54$000 |
| | 3:049$350 |

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 15 de setembro de 1855.—O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação.*

— Pela inspecção da alfandega se faz publico que [illegible] 28 do corrente será contratado o fornecimento de rações para a equipagem da escuna *Lindoya*, [illegible]m quem por menos o fizer por tempo de novo mezes a contar do primeiro de outubro a 30 de junho proximo, sendo mensalmente 39 a 40 medidas de aguarden[illegible] medidas de azeite de oliveira, 5 ditas de dito de inferior qualidade, 1 1|2 de dito de coco, 2 1|2 arrobas de assucar, 4 1|2 ditas de bacalhão, 1 arroba e 18 libras de café, 21 1|2 arrobas de carne, 21 arrobas de pão, 12 1|2 alqueires de farinha, 7 1|2 ditos de feijão, 1,200 achas de lenha, 3|4 de alqueires de sal, 1 1|2 arroba de toucinho, 15 medidas de vinagre, 20 libras de velas de spermacete. As pessoas que se quizerem encarregar de fazer o dito fornecimento, apresentem ao guarda-mór da alfandega as suas propostas em carta fechada até o dia 27, declarando os preços de cada um dos referidos artigos.

Alfandega de Pernambuco 24 de setembro de 1855. — O inspector, *Bento José Fernandes Barros.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 21 do corrente, manda fazer publico que no dia 18 de outubro proximo vindouro, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, se ha de arrematar a quem por menos fizer a obra do tapamento do pantano de Olinda, avaliada em reis 7:370$000.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do anno proximo passado, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia acima declarado pelo meio dia competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 22 de setembro de 1855.—O secretario,
*A. F. d'Annunciação.*

*Clausulas especiaes para a arrematação.*

1.ª As obras do tapamento dos arrombos do dique do pantano de Olinda ao norte e sul da povoação dos Arrombados, serão feitas de conformidade com o orçamento nesta data apresentado a approvação do Exm. Sr. presidente da provincia na importancia de 7:370$000.

2.ª Deverão ser principiados os trabalhos no prazo de um mez, e concluidos no de tres mezes contados de conformidade com os arts. 31 e 32 da lei provincial n. 286.

3.ª O pagamento será feito em tres prestações iguaes ; a 1ª quando estiver feita a terça parte da obra, a 2ª quando tiver dous terços da obra, e a 3ª finalmente quando estiverem concluidos todos os trabalhos, que serão logo recebidos definitivamente.

4.ª Para tudo o que não estiver especificado nas presentes clausulas seguir-se-ha o que determina a lei provincial n. 286 acima mencionada.

Conforme.—O secretario,
*A. F. d'Annunciação.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico que a arrematação das obras supplementares a fazer-se na ponte sobre o rio Capibaribe na estrada de Pão d'Alho, vai novamente a praça no dia 18 de outubro proximo vindouro.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 22 de setembro de 1855.—O secretario,
*A. F. d'Annunciação.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta de fazenda manda fazer publico que as obras dos reparos precisos na casa da camara municipal e cadeia da cidade de Olinda, vão novamente a praça no dia 4 de outubro proximo vindouro.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 22 de setembro de 1855.—O secretario,
*A. F. d'Annunciação.*

## DECLARAÇO'ES.

— Pela subdelegacia da freguezia de S. José do Recife se faz publico que foi achada e existe nesta subdelegacia uma roseta de ouro esmaltada de azul, que se entregará a seu dono apresentando a outra igual.—Subdelegacia da freguezia de S. José do Recife 24 de setembro de 1855.—O subdelegado, *Eduardo Frederico Backs.*

— Pela mesa do consulado provincial se faz publico aos contribuintes de impostos, cujos debitos são dependentes de lançamentos, e que ainda não foram pagos dentro do anno financeiro proximo passado, que os podem realisar nesta repartição até o fim do presente mez, findo o qual passam a ser executados todos os que deixaram de pagar os do anno de 1854 a 1855.

BANCO DE PERNAMBUCO.

O Banco de Pernambuco sacca sobre a praça da Bahia, e continúa a tomar lettras sobre a do Rio de Janeiro. Banco de Pernambuco 25 de junho de 1855. —O secretario da direcção, João Ignacio de Medeiros Regó.

— O conselho de administração naval contrata para fornecimento dos navios armados, barca de escavação, enfermaria e praças do arsenal, e por tempo de tres mezes, os seguintes generos : arroz branco do Maranhão, assucar branco, dito refinado, azeite doce de Lisboa, dito de carrapato, aguardente branca de 20 gráos, bolacha, bacalhão, café em grão, carne verde, dita secca, farinha de mandioca, feijão mulatinho, lenha de mangue em achas, pães, toucinho de Lisboa, vinagre de Lisboa, estearinas em velas e carnauba em ditas : os que se quizerem propor a dito fornecimento, compareceráõ as 12 horas do dia 27 do corrente, na sala das sessões do conselho, munidos das amostras e propostas em que declarem o ultimo preço, e quem seus fiadores. Sala das sessões do conselho de administração naval em Pernambuco 22 de setembro de 1855 —O secretario,
*Christovão Santiago de Oliveira.*

## PUBLICAÇA'O LITTERARIA.

Acha-se á venda o compendio de Theoria e Pratica do Processo Civil feito pelo Dr. Francisco de Paula Baptista. Esta obra, além de uma introducção sobre as acções e excepções em geral, trata do processo civel comparado com o commercial, contém a theoria sobre a applicação da causa julgada, e outras doutrinas luminosas : vende-se unicamente na loja de Manoel José Leite, na rua do Queimado n. 10, a 6$ cada exemplar rubricado pelo autor.

—Continua a vender-se a obra de direito—o Advogado dos Orphãos, com um apendice importante, contendo a lei das ferias e alçadas dos tribunaes de justiça, e o novo Regimento de custas, para uso dos juizes, escrivães, empregados de justiça, e aquelles que frequentam os estudos de direito, pelo preço de 5$000 cada exemplar ; na loja do Sr. padre Ignacio, rua da Cadeia n. 56 : loja de encadernação e livros, rua do Collegio n. 8; pateo do Collegio, livraria classica n. 2, e na praça da Independencia n. 6 e 8.

## AVISOS MARITIMOS.

Real Companhia de Paquetes Inglezes a Vapor.

No 1º de outubro espera-se da Europa, um dos vapores da Real Companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para o sul : para passageiros, etc., trata-se com os agentes Adamson Howie & C., na rua do Trapiche-Novo n. 42.

— Para o Rio de Janeiro segue com brevidade o brigue brasileiro *Adolpho* ; para carga e passageiros, trata-se com Eduardo Ferreira Balthar, rua do Vigario n. 5, ou com o capitão Manoel Pereira de Sá, na praça do commercio.

— Para o Aracaty e Ceará o hiate nacional *Exaltação* pretende sahir até o dia 29 do corrente : quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se aos consignatarios, na rua da Cruz, armazem n. 15, ou com o mestre no trapiche do algodão.

## LEILO'ES.

— João Baptista de Barros Machado fará leilão, por intervenção do agente Borja, da sua taberna, sita na rua Direita n. 16, que consiste na armação, generos, especiarias, etc., existentes na mesma: terça-feira, 25 do corrente, as 11 horas.

— Novaes & Companhia farão leilão, por intervenção do agente Oliveira, e por conta de quem pertencer, de 25 canastras com alhos, 12 barris com presuntos, 105 ditos com carnes, 12 latas com ditas, 22 barricas cerveja, e 55 barris com superior vinho branco, tudo recentemente importado de Portugal : terça-feira, 25 do corrente, as 10 horas da manhãa, no armazem do Sr. Annes Jacome, defronte da arcada da alfandega.

— Francisco Antonio Coelho fará leilão, por intervenção do agente Oliveira, da mobilia e mais objectos do seu estabelecimento de hotel, sito na rua do Trapiche Novo n. 9, consistindo em sofás, cadeiras usuaes, ditas de balanço, mesas de meio de sala, um riquissimo panno para ditas, bancas para sofá e de jogo, consolos, um excellente piano inglez, mesas elasticas para jantar, aparadores, guarda-louças de mogno e de amarello, marquezas, toucadores, lavatorios, commodas, relogios [illegible] mesa e de parede, ricos jarros de [illegible] os tamanhos, lanternas, globos, a[illegible]res, apparelhos de porcelana para jan[illegible]pesa, para almoço, garrafas e copos de [illegible]inas de limpar facas, e outros muitos [illegible] necessarios ao uso de qualquer casa, [illegible]ta-feira, 27 do corr[illegible] 11 h[illegible]no indicado hotel.

— O agente Oliv[illegible]dem do Illm. Sr. inspector da alfandeg[illegible] *Esperança de Beberibe* (que servia de barca de [illegible]gia) com todos os seus apres[illegible]tos, tal qual se acha fundeado junto ao trapiche da dita alfandega, onde os pretendentes podem examina-lo com antecipação : sexta-feira, 28 do corrente, ao meio dia em ponto, no indicado trapiche da alfandega.

## LEILAÕ.

Hoje 25 do corrente as 11 horas o agente Borja fará leilão da taberna sita na rua Direita n. 16.

—Victor Lasne fara' leilão, por intervenção do agente Oliveira, de optimo sortimento de fazendas de todas as qualidades, recentemente despachadas : quarta-feira 26 do corrente, a's 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz.

— O agente Borja, por despacho do Exm. Sr. Dr. juiz privativo do commercio, a requerimento do curador fiscal da massa fallida de Machado & Pinheiro, fara' leilão de 40 barris de manteiga ingleza, pertencentes a dita massa : quarta-feira 26 do corrente, as 11 horas em ponto, defronte da arcada da alfandega, onde se acharão patentes.

—João Baptista de Barros Machado, transferio o leilão da sua taberna, sita na rua do Nogueira n. 49, que tinha lugar segunda-feira 24, para quinta-feira 27 do corrente, as 11 horas, sendo os objectos existentes na dita taberna divididos em lotes. a vontade dos compradores.

## AVISOS DIVERSOS.

# LOTERIAS DA PROVINCIA.

O Illm. Sr. thesoureiro manda fazer publico, que os bilhetes da segunda parte da segunda loteria do Gymnasio Pernambucano, se acham a venda na thesouraria das loterias, rua do Collegio n. 15, e as rodas andam impreterivelmente no dia 6 de outubro do corrente anno. Thesouraria das loterias desta provincia, 24 de setembro de 1855.—Luiz Antonio Rodrigues de Almeida, escrivão das loterias.

## *Aos devotos do Sr. Bom-Jesus dos Perseguidos.*

Tencionando a mesa regedora da confraria do Sr. Bom Jesus das Chagas, erecta na igreja de Nossa Senhora do Paraizo, expôr a adoração dos fieis a piedosa e milagrosa imagem do Sr. Bom Jesus defensor dos Perseguidos, no dia quinta-feira 27 do corrente, havendo uma missa as 7 horas da manhãa do referido dia, e ladainha solemne a noite; faz publico para que os fieis concorram com suas orações, afim de que tão PIEDOSO SENHOR nos livre da perseguição da peste: a igreja estara' aberta por espaço de trinta dias, todas as noites.

—Desappareceu no dia 24 do corrente, da sala em que se imprime este Diario, um par de botões de ouro de abertura, presos por uma correntinha tambem de ouro, ambos lavrados, quadrados e com uma flor no meio : roga-se a pessoa a quem forem offerecidos, de os levar a rua do Rangel n. 59, segundo andar, ou nesta typographia, que sera' generosamente recompensada, e promete-se guardar segredo.

# Sorvetes.

Hoje das 6 horas e meia as 8 e meia haverá sorvetes no aterro da Boa-Vista n. 3.

—Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que saiba bem lavar e engommar, e que faça o serviço das compras, prefere-se escrava : na rua do Rangel n. 59, segundo andar.

# 1ª PARTE DA 2ª LOTERIA DO Gymnasio.

Os cautelistas Oliveira Junior & Companhia venderam a sorte de 1:000$000, no bilhete inteiro n. 4044, o possuidor do mesmo pode vir receber os 8 por cento da garantia. Tambem venderam as sortes de

| | | | |
|---|---|---|---|
| 500$ | no n. | 4788 | em cautelas. |
| 200$ | « | 5892 | « |
| 200$ | « | 4586 | « |
| 100$ | « | 5992 | « |
| 100$ | « | 4650 | « |
| 100$ | « | 5688 | « |

E outros muitos de 50$000 e 20$000. Os possuidores de ditas cautelas poderão vir receber, no escriptorio dos mesmos cautelistas, na rua da Cadeia do Recife n. 50, primeiro andar, apenas sahir a lista geral.

— Furtaram do lugar de Santo Amaro das Salinas no dia 21 do corrente um cavallo castanho caboclo com os signaes seguintes : 7 palmos, faca, bem feito, alguma cousa carnudo, tem em um dos quartos um R e no outro quarto e queixo um S, que a primeira vista parece ser um 5, tem 8 para 9 annos, esta' ripado, porem cortado a faca, clinas curtas e cascos feitos, um pouco passarinheiro, capado, sem signal algum, cacete tapado, anda de passo e a galope, foi furtado ao meio dia por um crioulo que foi soldado do oitavo, do lugar em que estava pastando, levando até um másso de cordas, e conduzio-o pelo cemiterio e becco do Pombal : rogá-se por tanto a todas as autoridades policiaes e a qualquer pessoa que do mesmo tiver noticia, o prendam e façam conduzir ao mesmo lugar no hospital dos lazaros, que se gratificará.

— Aluga-se uma sala da loja da rua estreita do Rosario n. 33, propria para deposito de qualquer objecto que não precise vista para a rua, por muito modico preço : a tratar na mesma rua loja de marcineiro n. 12.

— Precisa-se de uma ama para todo serviço de uma casa de pequena familia : na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar.

— Precisa-se de uma ama para comprar, cozinhar: a tratar na rua Direita n. 106.

Armazem para alugar.

Aluga-se o armazem na rua do Encantamento ou de esta collocado o lampião que deita os fundos para a rua da Cadeia n. 23 : a tratar na mesma casa ou n. 25.

Para meus amigos e freguezes.

Ha chegado a loja do alfaiate J. Hunder rua Nova n. 52 pelo ultimo navio procedente de Paris os figurinos mais modernos das modas que ahi estão em voga, e muito bom sortimento de fazendas de boa qualidade e de bom gosto.

—Perdeu-se desde a rua Nova, Trincheiras, Rosario estreita e larga, Queimado, patéo do Collegio e Passeio, até a ponte do Recife, a quantia de 400$ rs. sendo uma nota do banco de 200$ rs. uma sedula de 100$ rs.. e duas de 50$ : quem achou leve ao Forte do Matto, prensa de algodão n. 1 a fallar com Manoel Ribeiro da Fonceca Braga, que dará 100$000 de achado.

— Os abaixo assignados tendo deparado com bastante admiração no *Brado do Povo* de 9 de agosto ultimo, uma correspondencia assignada por—*O Sertanejo*—, datada desta villa em 15 de julho, contra o muito digno Sr. capitão delegado deste termo, Manoel da Cunha Wanderley Lins, rogam ao respeitavel publico que não dê o menor criterio a esse parto filho de uma imaginação escaldada, como a do Sr. Sertanejo ; porque o procedimento do Sr. Wanderley neste termo tem sido o mais illibado possivel, já como commandante da força militar, já como delegado ; e esperamos do mesmo respeitavel publico que ajuize o Sr. Wanderley no sentido inverso dessa immunda correspondencia.

E seria possivel que tendo o Sr. capitão Wanderley desempenhado em outras comarcas iguaes commissões, não tivesse achado uma voz que contra elle se levantasse, e encontrasse aqui o que fosse digno dessa accusação infundada do Sr. Sertanejo ?

De certo que não ; seus feitos fallam mais alto do que a nossa fragil penna para lhe tecer os elogios de que he merecedor. E se assim não fosse, não seria elle por esta vez nomeado pelo governo para a espinhosa missão de que esta encarregado. Aproveitamos a occasião para pedir ao Exm. presidente da provincia e ao digno chefe de policia, que a bem da justiça e policia deste termo, conserve o delegado actual. Finalmente, apreciadores do merito, como somos, pedimos ao Sr. Manoel da Cunha Wanderley Lins, que continue pela vereda que encetou na applicação da justiça, que sempre nos achara promptos na estacada, para levar de arrojo todas as accusações que lhe forem dirigidas e tributarmos-lhe os devidos agradecimentos— Rodrigo Castor de Albuquerque Maranhão.—Manoel Pereira da Silva. —Victorino Pereira da Silva.—Braz Nunes de Magalhães. — Arnau Nunes de Magalhães. —Vigario Manoel Lopes Rodrigues de Barros.

( Estava reconhecido. )

— Aluga-se para serviço de casa uma escrava engommadeira, e costureira : quem a pretender dirija-se a rua do Alecrim n. 5.

Muita Attenção ! ! . . .

As pessoas amantes da festa dos Senhores Santo Cosme e Damião, que se festejam sempre com grande pompa na sua matriz, em Iguarassú, poderão este anno, mais que nunca, concorrerem a applaudir tão brilhantes actos, além do passeio que na verdade deleita a boa rapaziada, visto que alli acharão no pateo do Senhor San Sebastião um geral agasalho para suas pessoas e cavallos, tendo para estes bom tratamento á vista de seus donos ; e para si o especial tratamento que será escusado especificar, a par de muitas variedades e commodidades que em tudo apetecerem, sem receio de contrariedade durante o tempo que se quizerem utilisar. He de admirar que achem pela primeira vez naquelle lugar tão bom agasalho, com mui diminuto dispendio ! Alerta, rapazes de sul e norte que a sociedade he boa ! ! . . . . Na mesma occasião haverá chrisma.

*O amante da sociedade.*

— A irmandade do patriarcha San José da Agonia, erecta no convento de N. S. do Carmo, por concenso do Rvm. padre mestre provincial do mesmo, tem expôsto no cruzeiro da mesma igreja, á veneração dos fieis, o Senhor Bom Jesus dos Passos, que se acha sob o zelo da referida irmandade ; queiram portanto, os devotos desta sacro-santa imagem ahi concorrer diariamente, para implorarem a que nos livre do terrivel flagello que nos ameaça.

— Novo botequim e casa de pasto pelos preços mais commodos, que não deixarão de agradar a todas as pessoas que se dignarem concorrer a primeira vez para continuar todas as outras : na rua do Codorniz, no Forte do Mattos n. 3.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva, que tenha bom leite, seja sadia e não tenha filho : a tratar na rua da Cadeia do Recife loja n. 48.

— Precisa-se de um criado e que queira tambem ser pagem : na rua da Cadeia do Recife n. 40, achará com quem tratar.

— Offerece-se uma ama com bom leite : no Becco Largo n. 6.

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

AOS 6:000$, 5:000$ E 1:000$.

O cautelista da casa da Fama, Antonio da Silva Guimarães, faz sciente ao publico, que tem exposto a venda os seus muito afortunados bilhetes e cautelas da segunda parte da segunda loteria do Gymnasio, a qual corre no dia 6 de outubro do corrente anno, e são vendidos nas seguintes casas : aterro da Boa-Vista ns. 48 e 68 ; rua do Sol n. 72 A ; praça da Independencia ns. 14 e 16 ; rua do Collegio n. 9 ; rua do Rangel n. 54 ; rua da Cruz n. 43, loja, e rua do Pilar n. 90.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Bilhetes | 5$800 | Recebe por inteiro | | 6:000$ |
| Meios | 2$800 | « | com desconto | 2:760$ |
| Quartos | 1$440 | « | « | 1:380$ |
| Oitavos | 760 | « | « | 690$ |
| Decimos | 600 | « | « | 552$ |
| Vigesimos | 320 | « | « | 276$ |

O mesmo cautelista declara, que garante unicamente os bilhetes inteiros em originaes, não soffrendo o desconto dos oito por cento do imposto geral, e que as suas cautelas premiadas com os premios de 500$000 para baixo são pagas nas suas lojas, sem distincção de serem vendidas nesta ou naquella, e outros premios no aterro da Boa-Vista n. 48.

— Ausentou-se de casa de seu senhor, no Monteiro, em 18 do corrente, uma escrava com filho ; chama-se Romana, e seu filho Ascenço ; tem os signaes seguintes : idade 20 a 24 annos, he cabra, altura mais que regular, magra, cabello carapinho, mas alto, bocca regular, beiços grossos, dentes limados, andar faceiro, quando anda abre bastante os pés, he bem fallante ; levou vestido de chita escura, e talvez outros que não he possivel recordar. O filho que tem um anno parece ter menos idade, he magro e mulato : quem delle souber, dando noticia no Monteiro a José Bernardino Pereira de Brito, e no Recife, rua de Apollo n. 22, ou rua do Trapiche ns. 9 e 11 a seu senhor José de Aquino Fonseca, será generosamente recompensado. Igualmente protesta-se contra quem a tiver occultado.

Propagação do methodo Castilho.

Parte hoje 25 de setembro para o Rio Grande do Norte o Sr. Liberal Moreira Vidal, a ensinar a ler e escrever pelo methodo portuguez de leitura repentina. Este honrado brasileiro, cuja moral e excellentes costumes o fazem recommendavel a todos os honrados pais de familia, he uma das mais bellas acquisições que o Exm. Sr. conselheiro Castilho podia encontrar para a propagação do seu methodo : desde 14 de julho que frequenta a minha aula, quatro horas de manhãa, quatro de tarde e duas de noite, dez horas effectivamente sem uma falta !!! Impôz-se a rigorosa obrigação de estudar o methodo, executar e disciplinar como se fosse eu proprio, está portanto iniciado em todas as materias e em todas as descobertas que hei feito por este insigne methodo, e assistio como meu immediato a brilhante e satisfactoria exposição dos meus alumnos, que teve lugar no dia 16 do corrente, no salão do theatro de Santa-Isabel. em presença do Exm. presidente desta provincia e mais conspicuos cidadãos, a quem provamos por factos, a excellencia do methodo Castilho : e se o Exm. autor deliberou-se a dizer nas folhas publicas desta cidade, de 10 de julho, que a minha aula era uma das primeiras da Europa e da America, e no *Diario de Pernambuco* de 24 do corrente setembro diz que tenho uma aula perfeita o exerço o ensino de um modo irreprehensivel, eu desde já dou os parabens aos Srs. Rio Grandenses, porque vão possuir uma escola, não igual, mas excedente a minha quanto ao material, pois alguns objectos de que o Exm. Castilho me mimoseou, fiz delles presente ao nosso digno discipulo ; e quanto ao pessoal posso asseverar em nome do Exm. Castilho, que o Sr. Liberal Moreira Vidal he um dos mais excellentes praticos, e se não poder pela theoria convencer os detractores do methodo, estou certissimo que os convencerá pelos factos : desta maneira julgo ter satisfeito os votos da illustre assembléa provincial Rio Grandense, e em particular ao Sr. deputado provincial o Illm. Rvm. Sr. vigario Florencio Gomes de Oliveira, que bem merece da patria, pelo afan com que solicitou a propagação do methodo Castilho na sua bella provincia. Recife 24 de setembro de 1855.—Francisco de Freitas Gamboa, professor provisionado pelo Exm. governo da provincia de Pernambuco, e approvado pelo Exm. Castilho no methodo de leitura repentina.

Aluga-se para festa

um bom sitio na Torre, com boa casa de vivenda, com 4 quartos, 2 salas, dispensa, cozinha fóra, copiar atraz e terraço na frente, quartos para os hospedes, ditos para escravos, estribaria para 2 cavallos, boa agua de beber, coberto de arvoredo, por commodo preço : a tratar atraz da matriz da Boa-Vista n. 13.

Para festa.

Duas casas na Torre, com commodo para familia, 2 salas, 3 quartos, cozinha fora e copiar, quarto para pretos, estribaria para cavallos e boa agua : atraz da matriz da Boa-Vista n. 13.

— Desappareceu no dia 7 do corrente uma escrava de nação, de nome Maria Antonia, com idade de 40 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: altura regular, olhos muito apertados, uma berruga no rosto do lado direito, falla bastante grossa ; levou vestido de algodão azul, panno da Costa com listras verdes : roga-se as autoridades e capitães de campo a apprehensão da dita e leva-la a rua do Jardim n. 29, que serão generosamente recompensados.

— Precisa-se alugar um escravo para andar com um taboleiro com poucas fazendas, e servir a um homem solteiro ; a tratar na rua do Queimado, loja n. 21.

100$000 de gratificação.

Desappareceu no dia 17 de agosto proximo passado, pelas 7 horas da noite, a preta Lourença, de nação Angola, de idade 35 a 40 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes : um dedo da mão direita inchado, magra, tem marcas brancas nas duas pernas ; levou camisa de algodãozinho, vestido de chita rôxa, panno fino, e mais uma trouxa de roupa: roga-se a todas as autoridades policiaes ou capitães de campo que a apprehendam e levem a seu senhor João Leite de Azevedo, na praça do Corpo Santo n. 17, que receberá a gratificação acima.

— Pede-se ao Sr. Francisco Carlos de Mendonça o favor de dirigir-se a rua das Cinco Pontas n. 62, a negocio de seu particular interesse, com urgencia.

— Pede-se ao Sr. Antonio Brasilino de Hollanda Cavalcanti o favor de dirigir-se a rua das Cinco Pontas n. 62, a negocio de seu particular interesse, com urgencia.

— Pede-se a Sra. D. Anna Januaria do Carmo o favor de dirigir-se a rua das Cinco Pontas n. 62, ou annunciar sua morada, que se lhe deseja fallar com urgencia.

— Tres jovens pernambucanas convenientemente educadas e habilitadas para ensinar o que sabem com alguma perfeição, vão instalar uma aula com o titulo de—S. Rosa—na rua Augusta, defronte do chafariz, no sobrado n. 94, aonde mora Firmino José Felix da Rosa, seu pai, as quaes se compromettem empregar todos os desvellos e carinhos ao seu alcance para ensinarem as meninas que lhes forem confiadas, o seguinte : uma, as primeiras lettras, escrever e contar ; outra tomará a si ensinar a coser chão, labyrinthar, cacundé, bordado de susto, e acolxoado ; a terceira ensinará a tapete, tapeçaria, froco, miçanga branco, matiz ouro. As jovens acima esperam de alguns senhores, pais de familias, lhes deem protecção, e querendo examinar e ajuizar de seus trabalhos, podem com antecedencia dirigir-se a casa acima para verem alguns differentes de seus trabalhos que lhe serão apresentados. O preço de cada uma para ler, escrever e contar, costura, cacundê, labyrintho de qualquer fórma, será 3$000 mensaes, e por todos os mais trabalhos superiores será 5$. Tambem se recebem meio pensionistas por preço razoavel, afim de evitar o transito em virtude da grande força do sol. A aula principiará os seus trabalhos no dia 1.º de outubro do corrente anno.

O Exm. conselheiro Antonio Feliciano de Castilho,

exigindo resposta ao offerecimento que faz aos illustres habitantes desta bella provincia, amantes da regeneração da instrucção publica.

Illm. Sr. Francisco de Freitas Gamboa.—Negocio importantissimo : V. S. tem uma aula perfeita, e exerce o ensino de um modo completamente irreprehensivel ; mas V. S. he unico, e o territorio dessa provincia immenso ; restam, portanto, innumeraveis localidades onde ainda não chegou, nem por ora póde chegar o beneficio : seria logo para desejar que de Portugal fosse para ahi pessoa habilitada para o novo ensino ; posto que este seja ainda novo, e não tenhá nos por conseguinte abundancia de professores para exportação, alguem se poderá achar a quem convenha, parte por zelo da cousa, e parte por especulação de fortuna ir para Pernambuco doutrinar, ou no Recife, ou em Olinda, ou em qualquer cidade ou villa populosa : queira pois V. S. perguntar aos competentes, ao Illm. chefe da instrucção publica, ao Illm. reitor do Internato, ao Exm. presidente dessa provincia, se querem mestre ou mestra de minha escolha para o ensino de leitura repentina, que vantagens lhe podem segurar e que serviço exigem delle ou della : se o querem ou a querem por um, dous, tres ou mais annos ; se he por curso normal, ou por curso pratico e de ensino effectivo a analfabetos, ou por cursos de uma e outra natureza, se para a cidade ou para o campo, que ordenado lhe afiançam ? se he com casa, cama, mesa e roupa lavada, ou secco e peco ? se estão promptos como de certo seria necessario a pagar as despezas da viagem, fazendo no mesmo tempo algum adiantamento para preparativos ? venha esta resposta ja, já, e o mais completo, positivo e seguro que ser possa, porque tendo eu de fazer iguaes propostas para outras provincias desse imperio, desejarei por trinta razões preferir em igualdade de circumstancia essa bella cidade, onde tantos obsequios se me prodigalisaram desde o Exm. presidente da provincia até aos desconhecidos das ruas. De V. S. amicissimo e obrigadissimo criado Antonio Feliciano de Castilho.

Lisboa 17 de agosto de 1855.

N. B. As respostas se podem dar á directoria do Gabinete Portuguez de Leitura, ou ao professor do Methodo Castilho, na rua larga do Rosario n. 48.

# ATTENÇAÕ.

O cautelista da casa da Fama, Antonio da Silva Guimarães, vendeu o bilhete inteiro garantido n. 5100, com 6:000$000 rs., da primeira parte da segunda loteria do Gymnasio ; o possuidor do dito bilhete venha receber a garantia, no aterro da Boa-Vista n. 48.

—Perdeu-se desde a rua do Sebo, vindo pelo pateo da Santa Cruz, rua do Aragão, aterro da Boa-Vista, em seguimento até a rua das Cruzes, um alfinete de peito formado por uma flor com dous esmaltes, um encarnado e outro verde : quem o tiver achado, querendo restituir, dirija-se a rua das Cruzes no sobrado junto a esta typographia, que se gratificara'.

—O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa que vendeu a sorte de 5:000$000 em dous meios bilhetes n, 5235 da primeira parte da segunda loteria do Gymnasio Pernambucano ; quem os possuir queira vir receber por inteiro, na rua do Trapiche n. 56, segundo andar, logo que se fizer a distribuição das listas. Pernambuco 24 de setembro de 1855.—O cautelista, Salustiano de Aquino Ferreira.

— O abaixo assignado participa aos seus freguezes que mudou a cocheira de carros que tinha no pateo do Hospital do Paraizo, para a rua da Florentina.

— Desappareceu no dia 16 do corrente mez o preto João, de nação Benguela, idade 20 annos, pouco mais ou menos, boa altura, já principia a sahir-lhe a barba, tem os pés grandes e os dedos abertos, tem uma cicatriz em um dos braços, costuma embriagar-se muito a miudo, e he dado a valente ; levou calça de riscadinho azul e camisa de madapolão, anda vagabundo pelas ruas e costuma dormir nas escadas que acha abertas de noite : pede-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que o encontrarem, o apprehendam e conduzam a seu senhor, que mora no largo da Trempe, sobrado n. 1, que tem taberna por baixo, o qual recompensará generosamente o seu trabalho.

Loteria do Rio de Janeiro.

Acham-se á venda os novos bilhetes da loteria 36 do Monte Pio Geral, que deverá correr a 24 do presente. As listas virão pelo vapor *Guanabara*, que deve partir em 25 do andante, e deve aqui chegar a 2 de outubro futuro.

— No engenho S. João de Itamaracá, precisa-se de um bom feitor : quem a isto se quizer propôr, dando conhecimento de sua conducta e capacidade, dirija-se a rua da Aurora n. 62, casa do Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, ou ao dito engenho, a tratar com o proprietario.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de loja de ferragens : na rua do Queimado n. 32.

— Francisco da Costa Amaral retira-se para Portugal, deixando as suas casas de negocio no mesmo gyro, e por seus procuradores, 1.º João Antonio Carpinteiro da Silva, 2.º Francisco José da Costa Ribeiro, 3.º Luiz José da Costa Amorim, e roga a seus credores lhe apresentem suas contas no prazo de 4 dias, e aos seus devedores que hajam de saldar suas contas no prazo de 8 dias.

— Dá-se 1:000$ a juros com hypotheca em alguma casa que esteja sem embaraço, ou a penhores de ouro ; na livraria do pateo do Collegio n. 6, se dirá quem dá.

— Offerece-se um homem para caixeiro de qualquer casa de negocio de atacados ou a retalho, o qual tem boa lettra e bastante pratica, pois esta arrumado ha mais de anno, porém por um pequeno motivo quer sahir da casa : quem precisar annuncie.

— Carolina Cassia Flora Brasileira, pelo presente declara, que fallecera no dia 3 do corrente sea prezada tia D. Florencia Maria do Desterro, a qual fôra sepultada na capella do engenho Ribeirão, com todos os suffragios de costume, para que todos os seus sobrinhos e mais parentes queiram encommendar sua alma ao Creador, e tudo quanto o gráo de parentesco exigir, segundo os deveres e costumes estabelecidos.

— Perdeu-se uma caixa grande e bastante fornida, de tartaruga, para rapé, no dia 22 do corrente, da rua do Collegio a nova igreja do Divino Espirito Santo : quem a tiver achado e quizer entregar, dirija-se a mesma rua n. 19, primeiro andar, que será bem recompensado.

**PERDEU-SE** na noite de sabbado, 22 do corrente, um alfinete de peito, obra moderna, sem esmalte, com duas borlas pendentes, passando pelas ruas seguintes : rua Velha, pateo da Santa Cruz, Rosario, Conceição, praça da Boa-Vista, ponte da mesma, rua do Cano, pateo do Carmo, rua de Hortas, pateo de S. Pedro, rua e muro da Penha até a rua do Nogueira : roga-se a qualquer pessoa que o tenha achado, de o restituir no sobrado da rua do Nogueira n. 39, que receberá uma gratificação.

# Aos senhores estudantes.

Ainda existe uma porção de livros de direito e de litteratura, em muito bom estado, e por menos preço do que em outra qualquer parte : quem precisar aproveite a occasião para comprar barato antes que se acabem : na rua do Queimado n. 24, todos os dias das 11 horas em diante.

— Precisa-se alugar um primeiro andar ou segundo, sendo nas ruas seguintes : Queimado, larga ou estreita do Rosario, ou mesmo uma boa casa terrea, dando-se algumas luvas : a tratar na rua estreita do Rosario n. 2, loja de barbeiro.

— Aluga-se para passar a festa ou por anno, um sitio na Torre, á margem do Capibaribe, com boa casa de sotão, casa para negros, estribaria e cacimba d'agua de beber : na rua da Cruz n. 10.

— Precisa-se alugar uma escrava para comprar e cozinhar para duas pessoas ; na praça da Independencia n. 18 e 20, loja de relojoeiro.

— Bellarmino dos Santos Pinheiro vai a Europa.

— Os abaixo assignados fazendo parte da administração da casa de João Bernardo de Carvalho Pinto, sita na rua Direita, convidam a todos os credores do dito Pinto para virem tomar conta dos negocios do mesmo pelas 2 horas do dia 22 do corrente, visto não poderem continuar só na administração, e rogam a quem com a administração tem conta de a virem receber.—*Guimarães & Alcoforado.*

# ANNUNCIO.

Loja e armazem de fazendas baratissimas, na rua da Cadeia do Recife n. 50, defronte da rua da Madre de Deos, quina do segundo becco vindo da ponte, lado esquerdo. Neste estabelecimento acharão os Srs. fazendeiros, commerciantes do centro, e o publico em geral, um completo sortimento de fazendas finas e grossas, todas de boa qualidade e sem avaria, que a dinheiro á vista, se vendem por preços baratissimos ; assim como boa disposição para bem servir e agradar a todos os freguezes que se dignarem honrar o estabelecimento.

## BECKER

RUA NOVA N. 60,

tem a satisfação de annunciar aos fashionables, sectarios do bom gosto e perfeição, que no seu estabelecimento se encontra não só as fazendas necessarias chegadas ultimamente de Paris para o sortimento completo de um elegante ; como tem igualmente a felicidade de noticiar aos seus freguezes e amigos, que a frente de seu estabelecimento se acha hoje um artista versado em todos os segredos da profissão e interprete fiel do gosto mais requintado.

—O escripturario da Companhia de Beberibe Marcolino José Pupe, ainda esta' autorisado a comprar e vender acções da mesma companhia, pois que ninguem mais habilitado do que elle a fazer este negocio; podendo ser procurado no escriptorio da mesma, na rua Nova n. 7, das 8 horas as 3 da tarde.

— Candido José Lisboa, antigo discipulo do Sr. padre Joaquim Raphael da Silva, approvado pelo lyceu desta cidade, com pratica de ensinar, dá lições de latim na rua de Apollo n. 21. Dá tambem lições de grammatica portugueza e franceza, ou na classe collectivamente, ou a cada um de per si da tarde a noite ; e recebe pensionistas de pouca idade.

# COMPANHIA DE FIAÇAÕ E TECIDOS, NO RECIFE.

A direcção da companhia de Fiação e Tecidos de algodão convida aos Srs. accionistas da companhia, a realisarem do 1 ao ultimo de outubro proximo, em mão do caixa Sr. Antonio de Moraes Gomes Ferreira na casa do Banco, e nas terças e sextas-feiras de cada semana, uma prestação de 10 por cento sobre o capital. Recife 11 de setembro de 1855.—Barão de Camaragibe, presidente.—João Ignacio de Medeiros Regó, secretario.

O medico José de Almeida Soares de Lima Bastos, mudou a sua residencia para a rua da Cruz sobrado amarello n. 21, segundo andar.

— Francisco Gomes de Oliveira, agente de leilões, aluga por anno ou annos, ou pelo tempo da festa, a sua excellente casa de campo, sita na povoação do Poço da Panella, a qual tem sido occupada e será até o fim do corrente mez, pelo Sr. Frederico Robilliard.

— Precisa-se de uma ama secca para casa de pouca familia, sabendo cozinhar o diario de uma casa, sendo livre ou escrava, de boa conducta, não se olha ao preço : na rua da Cruz n. 40.

—A venda do jacaré do papo amarello, annunciada neste DIARIO nos dias 20 e 21 do corrente, foi transferida da rua Imperial para o pateo do Carmo: quem quizer melhor saber, pergunte aos devotos do F..

— Precisa-se do uma escrava ou de ama forra para uma casa de pouca familia : na rua do Hospicio n. 7.

— Jordão José Fragoso, procurador bastante de seu sogro o Sr. João Moreira Marques, ora ausente desta cidade, roga a todos os devedores do mesmo, venham a rua do Cabugá n. 11, satisfazerem seus debitos, evitando por este modo os recursos legaes, julgando que o referido seu sogro nada deve nesta praça, com tudo convida a qualquer pessoa que delle se considere credor, a apresentar os titulos de divida, por onde assim o mostre, para serem pagas.

— C. Fiedler, tendo de seguir para Europa no primeiro vapor para tratar de sua saude, pede desculpa as suas Illmas. discipulas e aos seus amigos, que por falta de tempo não se despedio de todos ; ao mesmo tempo previne as primeiras que pretende estar de volta infallivelmente no principio de março.

**Regimento de custas.**

Sahio a luz o regimento das custas judiciaes, annotado com os avisos que o alteraram : vende-se a 500 réis, na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Precisa-se de um criado desempedido, que entenda de cozinhar, para servir a um homem solteiro e morar em sua companhia : procure na rua estreita do Rosario n. 15, sobrado.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

MUTILADO

# CONSULTORIO DOS POBRES

## 50 RUA NOVA 1 ANDAR 50.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhãa até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

## NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

## 50 RUA NOVA 50

### VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo de meddicina homeopathica do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous e acompanhado de um diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc. . . . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam do estudo e pratica da homeopathia, por ser a unica que contém a base fundamental d'esta doutrina—A PATHOGENESIA OU EFFEITOS DOS MEDICAMENTOS NO ORGANISMO EM ESTADO DE SAUDE—conhecimentos que não podem dispensar as pessoas que se querem dedicar á pratica da verdadeira medicina, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si mesmos se convencerem da verdade d'ella: a todos os fazendeiros e senhores de engenho que estão longe dos recursos dos medicos: a todos os capitães de navio, que uma ou outra vez não podem deixar de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripulantes: a todos os pais de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar *in continenti* os primeiros soccorros em suas enfermidades.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção da medicina domestica do Dr. Hering, obra tambem util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia, um volume grande, acompanhado do diccionario dos termos de medicina . . . . . . 10$000

O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc., encardenado. . . 3$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da grande superioridade dos seus medicamentos.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Boticas a 12 tubos grandes. | | | 8$000 |
| Boticas de 24 medicamentos em globulos, a 10$, 12$ e 15$000 rs. | | | |
| Ditas 36 | ditos | a | 20$000 |
| Ditas 48 | ditos | a | 25$000 |
| Ditas 60 | ditos | a | 30$000 |
| Ditas 144 | ditos | a | 60$000 |
| Tubos avulsos | | | 1$000 |
| Frascos de meia onça de tinctura. | | | 2$000 |
| Ditos de verdadeira tinctura a arnica. | | | 2$000 |

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, vidros para medicamentos, e apromptа-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

## TRATAMENTO HOMÉOPATHICO.

# Preservatico e curativo

## DO CHOLERA-MORBUS,

### PELOS DRS.

## CHARGÉ E JAHRR,

ou instrucção ao povo para se poder curar desta enfermidade, administrando os remedios mais efficazes para atalha-la, emquanto se recorre ao medico, ou mesmo para cura-la independente destes nos lugares em que não os ha.

TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Estes dous opusculos contém as indicações mais claras e precisas, so pela sua simples e concisaex posição esta ao alcance de todas as intelligencias, não só pelo que diz respeito aos meios curativos, como principalmente aos preservativos que tem dado os mais satisfactorios resultados em toda a parte em que elles tem sido postos em pratica.

Sendo o tratamento homeopathico o unico que tem dado grandes resultados no curativo desta horrivel enfermidade, julgamos a proposito traduzir estes dous importantes opusculos em lingua vernacula, para dest'arte facilitar a sua leitura a quem ignore o francez.

Vende-se unicamente no Consultorio do tradurtor, rua Nova n. 52, por 2$000 rs.

PUBLICAÇAO' DO INSTITUTO HOMEOPATHICO DO BRASIL.

THESOURO HOMEOPATHICO

OU

VADE-MECUM DO HOMEOPATHA.

*Methodo conciso, claro e seguro de curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, e particularmente aquellas que reinam no Brasil*, redigido segundo os melhores tratados de homeopathia, tanto europeos como americanos, e segundo a propria experiencia, pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho. Esta obra he hoje reconhecida como a melhor de todas que tratam daapplicação homeopathica no curativo das molestias. Os curiosos, principalmente, não podem dar um passo seguro sem possui-la e consulta-la. Os pais de familias, os senhores de engenho, sacerdotes, viajantes, capitães de navios, sertanejos etc. etc., devem te-la á mão para occorrer promptamente a qualquer caso de molestia.

| | | |
|---|---|---|
| Dous volumes em brochura por | | 10$000 |
| » » | encadernados | 11$000 |

Vende-se unicamente em casa do autor, rua de Santo Amaro n. 6. (Mundo Novo).

NA MESMA CASA.

vendem-se os mais acreditados medicamentos homeopathicos preparados sob as vistas immediatas do autor, por preços variaveis segundo o numero e dynamisação dos medicamentos, tamanho dos tubos e riqueza das caixas.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Botica de 24 medicamentos, de | | | 12$ a 20$000 |
| « | 30 | « | 15$ a 25$000 |
| « | 36 | « | 18$ a 30$000 |
| « | 48 | « | 25$ a 48$000 |
| « | 60 | « | 30$ a 60$000 |
| « | 96 | « | 45$ a 90$000 |
| « | 120 | « | 50$ a 100$000 |

N. B.—Cada uma carteira encerra tambem os medicamentos proprios para o cholera-morbus.

# GRANDE Panorama.

## QUINTA EXPOSIÇAÕ.

FREDK LEMBCKE.

Tem a honra de avisar ao respeitavel publico, que no dia quarta-feira 19 do corrente, expõe novas vistas que nesta provincia ainda se não tem visto: na rua da Cadeia confronte ao convento de S. Francisco, que são as seguintes:

1. Helsingfors e Schweaborg debaixo da observação dos alliados.
2. O ataque dos Inglezes sobre o Redan diante de Sebastopol.
3. O valle de Gaerney no mar Azoff.
4. Sebastopol, o ataque sobre a Colina Verde.
5. Interior de uma bateria russa diante da torre de Malakoff.
6. Sebastopol, vista geral do lado de terra.
7. Constantinopla e o desembarque da tropa franceza.
8. Cidade de Jerusalem.
9. Dito a entrada do templo do Santo Sepulcro.

O preço he 500 reis cada pessoa, e acha-se aberto das 6 ás 9 horas da noite.

O solicitador Camillo Augusto Ferreira da Silva, mudou a sua residencia para a rua da Camboa do Carmo n. 38, primeiro andar, onde pode ser procurado para os misteres de sua profissão, bem como no pateo do Collegio, escriptorio do Illm. Sr. Dr. Fonseca.

AULA DE LATIM.

O padre Vicente Ferrer de Albuquerque mudou a sua aula para a rua do Rangel n. 11, onde continua a receber alumnos internos e externos desde ja' por modico preço como he publico: quem se quizer utilisar de seu pequeno prestimo o, pode procurar no segundo andar da referida casa a' qualquer hora dos dias uteis.

## J. JANE, DENTISTA,

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

— Novos livros de homeopathia em francez, sob todas de summa importancia:

| | |
|---|---|
| Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes. | 20$000 |
| Teste, molestias dos meninos | 6$000 |
| Hering, homeopathia domestica. | 7$000 |
| Jahr, pharmacopéa homeopathica. | 6$000 |
| Jahr, novo manual, 4 volumes | 16$000 |
| Jahr, molestias nervosas. | 6$000 |
| Jahr, molestias da pelle. | 8$000 |
| Rapon, historia da homeopathia, 2 volumes | 16$000 |
| Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos. | 10$000 |
| A Teste, materia medica homeopathica. | 8$000 |
| De Fayolle, doutrina medica homeopathica | 7$000 |
| Clinica de Staoneli | 6$000 |
| Casting, verdade da homeopathia. | 4$000 |
| Diccionario de Nysten | 10$000 |
| Atllas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano | 30$000 |

vedem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua Nova n. 50, primeiro andar.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, mudou-se do palacete da rua de S. Francisco n. 68—A, para o sobrado de dous andares n. 6, ruade Santo Amaro, (mundo novo.)

— Na rua larga do Rosario está para alugar-se o sobrado n. 23, tanto a loja como o primeiro e segundo andares: trata-se com o Dr. Cosme de Sá Pereira, no Recife, rua da Cruz n. 53.

Está a sahir a luz no Rio de Janeiro o

## REPERTORIO DO MEDICO HOMEOPATHA.

EXTRAHIDO DE RUOFF E BOENNINGHAUSEN E OUTROS,

é posto em ordem alphabetica, com a descripção abreviada de todas as molestias, a indicação physiologica e therapeutica de todos os medicamentos homeopathicos, seu tempo de acção e concordancia, seguido de um diccionario da significação de todos os termos de medicina e cirurgia, e posto ao alcance das pessoas do povo, pelo

## DR. A. J. DE MELLO MORAES.

Subscreve-se para esta obra no consultorio homeopathico do Dr. LOBO MOSCOZO, rua Nova n. 500 primeiro andar, por 5$000 em brochura, e 6$000, encadernado.

## DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, dentista, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com a pressão do ar, e chumba dentes com a massa adamantina e outros metaes.

— O Dr. Ribeiro, medico, continúa a residir na rua da Cruz do Recife n. 49, segundo andar.

# J. Falque.

## RUA DO COLLEGIO N. 4.

Recebeu-se pelo ultimo navio vindo de França, os seguintes objectos:

Palitós de panno preto e de côr, forrados de seda de 12$000 para cima.

Ditos de lãa de côres muito lindos.

Ditos de alpaca preta de 6$ a 10$000.

Ditos de brim branco e de côres de 2$500 para cima.

Calças de casemira preta fina a 10$000.

Ditas de dita de cores de 6$ a 9$000.

Ditas de brim de côr e brancas de 3$000 a 5$000.

Calças, colletes e palitós de casemira mesclada.

Vestimenta completa de diversas côres.

Colletes de setim, fustão e casemira.

Palitós de ganga muito superiores.

Ditos de seda de superior qualidade, claros e escuros, de 10$000 a 16$000.

Grande sortimento de mallas, saccos com mala e saccos de tapete para viagem, sobretudo de lãa para sahidas de baile, theatro, etc.

E grande quantidade de chapéos de sol de seda e de panninho, tanto para homem como para senhora, e baleias para vestidos e espartilhos de senhoras.

— Aluga-se uma ama para cozinhar e engommar, prefere-se captiva: quem quizer ajustar, procure no aterro da Boa-Vista, sobrado n. 33. Na mesma casa tambem precisa-se de uma preta para vender na rua.

— Dá-se 900$ a premio com hypotheca em uma morada de casa: quem o quizer entenda-se com o Sr. Bartholomeu Francisco de Souza, com botica na rua larga do Rosario n. 36.

— Precisa-se de uma mulher parda ou preta, que não goste de divertimentos, para ama de casa: a tratar no sobrado a direita da igreja dos Martyrios, primeiro andar.

## AGENCIA DA FUNDIÇAO

EDWIN MAW, ESCRIPTORIO DE ROSAS BRAGA & C., RUA DO TRAPICHE N. 44.

Tem para vender um completo sortimento de taixas, moendas e meias moendas para engenho, cuja superioridade ja' he bem conhecida dos senhores de engenho desta provincia, dos da Parahiba e das Alagoas, desde quando taes objectos do mesmo fabricante eram vendidos pelos Srs. Mc. Calmont & C., desta praça.

### COMPRAS.

—Compra-se em segunda mão, uma commenda de official da Resa: quem a tiver e queira vender annuncie.

— Compra-se no pateo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2, um par de conchas de balança de pão já usadas, proprias para balcão, em bom estado.

— Compra-se em segunda mão uma bacia de arame bastante grande, que sirva para uma pessoa mui gorda tomar banho; paga-se bem: quem tiver annuncie para ser procurado.

— Compra-se um escravo que não tenha vicios nem achaques, e que seja de boa conducta, ainda que não seja moço: a tratar na rua do Collegio n. 21, primeiro andar.

A 6$000 a arroba.

Compra-se effectivamente sebo em rama em porções, de arroba para cima: na fabrica de sabão rua Imperial.

— Compram-se uns arreios para cavallo de carroça: na cocheira da rua da Florentina.

— Compram-se umas taboas proprias para armazem de assucar: na rua da Cruz n. 18, se dirá quem compra.

### VENDAS.

Oração contra a peste e o cholera-morbus.

Acha-se á venda na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia um folhetinho com differentes orações contra o cholera-morbus, e qualquer outra peste, a 80 rs. cada um.

— Vendem-se no pateo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2, queijos a quatro patacas e meia cada um, chicaras brancas sem aza a 960 a duzia de casaes.

# OLEADOS PINTADOS.

São chegados a praça da Independencia ns. 24 la 30 loja de J. O. Maia os excellentes e muito desejados oleados pintados de 5 a 8 palmos de largura de bonitas pinturas, muito proprios para cobertas de piano, mesas, commodas etc., e vende-se por baratissimo preço.

— Vende-se uma negra com 30 annos de idade sem vicios nem achaques, cozinha alguma cousa e ensaboa, e tambem he propria para o serviço do campo: na rua do Queimado loja n. 2.

# A boa fama

Na rua do Queimado nos quatro cantos na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33 encontra-se sempre um completo sortimento de miudezas de todas as qualidades e de diversos gostos e que tudo se vende por tão baratos preços que aos proprios compradores causa admiração:

| | |
|---|---|
| Libras de linhas de novelo, brancas n. 50, 60, e 70 a | 1$100 |
| Libras de linhas, ditas n. 80, 100, 120 a | 1$280 |
| Duzia de tesouras para costura a | 1$000 |
| Duzia de tesouras finas para costura a | 1$280 |
| Peças com 11 varas de fita de seda lavrada | 1$200 |
| Maços com 40, 50, 60 e 70 peças de cordão para vestido | 400 |
| Peças com 10 varas de bico estreito | 560 |
| Duzia de dedaes para senhora | 100 |
| Caixinhas com agulhas francezas | 160 |
| Caixas com 16 novellos de linhas de marcar | 280 |
| Pulceiras encarnadas para meninas | 240 |
| Grozas de botões para camiza | 160 |
| Pares de meias finas para senhora a 240, 300 e | 360 |
| Meadas de linhas muito finas para bordar | 160 |
| Meadas de linhas de peso | 100 |
| Grozas de botões muito finos para calças | 280 |
| Agulheiros finos com agulhas sortidas | 200 |
| Babados abertos de linho lisos e bordados, a vara a 120 e | 240 |
| Lapis finos envernisados a duzia | 120 |
| Carteiras de marroquim para algibeira | 600 |
| Fivelas douradas para calças e colleto | 120 |
| Trancelins pretos de borracha para relogios a 100 e | 160 |
| Tinteiros e areeiros de porcelana o par | 500 |
| Charuteiras entre finas | 120 |
| Duzias de lapis sem ser envernisados | 80 |
| Duzias de torcidas para candieiro n. 14 | 80 |
| Pentes finos de bufalo para alisar a 300 e | 400 |
| Peças com 6 1/2 varas de fita branca de linho | 50 |
| Caixas com colchetes | 60 |
| Carriteis de linhas de 200 jardas de boa qualidade | 70 |
| Macinhos com 25, 30 e 40 grampas | 50 |
| Suspensorios, o par | 40 |

# A boa fama

| | |
|---|---|
| Ricos pentes de tartaruga para atar cabellos a | 4$500 |
| Ditos de alisar tambem de tartaruga | 3$000 |
| Ditos de marfim tambem para alisar | 1$400 |
| Ditos pretos de verdadeiro bufalo para atar cabellos | 1$280 |
| Luvas pretas de torçal com bolotas, fazenda boa | 800 |
| Luvas de seda de cores para homem e senhora | 1$000 |
| Lindas meias de seda de cores para crianças | 1$800 |
| Meias pintadas fio da Escocia para crianças 240 e | 400 |
| Bandeijas grandes e de pinturas finas 3$000 e | 4$000 |
| Papel almaço greve e pautado, resma | 4$000 |
| Papel de peso pautado muito superior | 3$600 |
| Penas finissimas bico de lança, groza | 1$200 |
| Ditas muito boas, groza | 640 |
| Canetas finissimas de marfim | 320 |
| Oculos de armação de aço delodas as graduações | 800 |
| Lunetas com armação de tartaruga | 1$000 |
| Toucadores de jacaranda com bom espelho | 3$000 |
| Meias de laia muito superiores para padres | 2$000 |
| Ricas bengalas de canna com lindos castões 2$ e | 3$000 |
| Chicotes finos para homem e senhora a 1$ e | 2$000 |
| Meias pretas de algodão para padres | 600 |
| Gravatas de seda de todas as cores | 1$000 |
| Fitas de velludo estreitas e de todas as cores, a vara | 160 |
| Atacadores de cornalina para casaca | 400 |
| Ricos reloginhos para cima de mesa | 4$000 |

Escovas finissimas para cabelo e roupa, navalhas finissimas para barba, caixas pintadas e cruas de muito boas qualidades, tranças de seda de todas as cores e larguras e de bonitos padrões, fitas finissimas lavradas e de todas as larguras e cores, bicos finissimos de linho de bonitos padrões e de diversas larguras, tesouras as mais finas que he possivel encontrar-se e de todas as qualidades, riquissimas franjas brancas e de cores com bolotas proprias para cortinados; e além de tudo isto outras muitissimas cousas que a vista de suas boas qualidades e o baratissimo preço porque se vendem, não he possivel haver quem deixe de comprar na rua do Queimado nos quatro cantos na bem conhecida loja da boa fama n. 33.

AOS SENHORES LIVREIROS E CHAPELLEIROS.

Vende-se na praça da Independencia ns. 24 a 30 excellente papelão hamburguez de marca grande e de todos os numeros, por modico preço.

# Fructas novas.

Ao deposito das bichas rua estreita do Rosario n. 11, chegaram as principaes fructas da Europa a saber: pecegos e damascos, estas fructas estão com quasi todo o gosto da Europa e outras muitas fructas.

— Na taberna do principio da rua de Hortas n. 4, vendem-se os seguintes generos muito em conta: manteiga ingleza muito boa a 500 rs.; dita muito fina a 800 rs.; dita franceza a 720 rs.; batatas muito novas a 40 rs.; toucinho de Lisboa 320; linguiças 360; café de caroço 160; gomma de engommar 80 rs., e outros mais generos por commodo preço.

# Na loja das seis portas.

## *Em frente do Livramento.*

Vendem-se chales de seda de lindos gostos a 8$, córtes de vestido de cambraia com dous babados a cinco patacas, ditos de cambraia pintados a dez tostões, peças de cambraia com flores miudinhas a cinco patacas, chales de cambraia adamascada, proprios para ir ao banho a duas patacas, chales de quadros cor de rosa a duas patacas, chales de ganga encarnados grandes a dez tostões e pequenos a duas patacas, meias para meninas de tres a quatro annos a fustão.

## PARA QUEM TIVER

MUITA FAMILIA.

Na rua do Queimado n. 19,

vendem-se as mais modernas cambraias francezas que tem vindo ao mercado, pelo baratissimo preço de 500 rs. a vara, como sejam: lenços de retrós de todas as cores a 1$120 cada um; chales de merinó bordados e lisos de todas as cores, e por preço commodo.

— Vende-se rapé fresco de Lisboa: na praça da Independencia, loja n. 3.

—Vendem-se sellins com pertences patente inglez, e da melhor qualidade que tem vindo a este mercado: no armazem de Adamson Howie & C., rua do Trapiche n. 42.

— Vende-se um piano inglez muito bom, em meio uso, por preço commodo: na casa de Southall Mellrs & C.: rua da Cadeia do Recife n. 36.

— Vende-se uma mulata com habilidades, sabe bem cozer e engomma com perfeição e cozinha bem, e outra de meia idade e uma negrinha de sete annos muito bonita: na rua do Livramento n. 4.

FARINHA DE MANDIOCA DE SAN MATHEUS LAVADA.

O patacho nacional *Audaz* trouxe uma porção de farinha lavada, que se vende a preços commodos, trata-se no escriptorio da rua da Cruz n. 49 ou no caes do Ramos no armazem do Sr. Pacheco.

— Vende-se um bonito cavallo foveiro, muito novo e gordo; a tratar na rua do Queimado, n. 30.

PARA ALFAIATE.

Na rua do Queimado loja de ferragens n. 30, vendem-se superiores tesouras de Guimarães para alfaiate por modicos preços.

LUVAS DE PELLICA.

Vendem-se na rua do Crespo n. 21.

# Fazendas salvadas da barca Gustavo II.

Ha um resto de meias casemiras, pelo baratissimo preço de 1$000 rs. o córte, cassas pintadas finas, limpas a 200 rs. o covado, córtes de cambraia a 2$400, camisas de meia a 600 rs., o outras: na rua do Cabugá n. 10, junto do ourives.

— Vende-se uma taberna com poucos fundos, na rua da matriz da Boa-Vista n. 1; a pessoa que pretender, dirija-se a mesma, que achará com quem tratar.

— Vendem-se 4 escravos, sendo 1 negra de bonita figura, 1 dita de meia idade e 2 escravos moços: na rua Direita n. 3.

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE PUBLICA DO RIO DE JANEIRO.

COM PRIVILEGIO DO GOVERNO DE S. M. IMPERIAL.

NON PLUS ULTRA.

José Puix y Bruguera declara ao respeitavel publico, que tem o prazer de lhe offerecer as admiraveis virtudes que, em uma longa experiencia tem demonstrado a Agua dos Amantes, de sua composição, e são as seguintes: cura todas as enfermidades de pelle, como pannos, (com uma garrafa pouco mais ou menos), sardas (com duas garrafas pouco mais ou menos), e as espinhas, por muito antigas que sejam, (com duas ou tres garrafas, pede-se a ultima mais forte ou mais carregada), e applicando-a mais quente que morna com um trapinho molhado, e amarrando-o com um lenço. Fria, refresca, tira a pelle farinhosa e suavisa-a, dá-lhe lustre e faz desapparecer a côr trigueira (em cinco dias de um modo mui notavel), cura a bortueja com muita facilidade, por ser muito fresca, e sem prejudicar a saude. Instantaneamente faz desapparecer o ardor do sangue quando se coça a pelle, e applicado nas faces um algodão molhado na dita agua, e amarrando-o com um lenço, amanhecem as côres naturaes muito agradaveis, sem prejudicar em nada a pelle, e pode-se continuar quando as côres se perderem (causará este effeito, quando se tiver temperamento sanguineo). Em lavatorio he um preservativo optimo contra syphilis. E applicando-a morna nas faces um algodão molhado na dita agua ao tempo da apparição das bexigas, serve para neutralisar ou purificar, limpar o humor, e para prevenir a formação das marcas no rosto; e faz desapparecer a inflammação preservando do ar e da luz, aos doentes de bexigas. Do mesmo modo cura impingens difficeis de curar.

Para toucadores (toilette) particulares das senhoras, Preço 2$000 a garrafa. Vende-se unicamente na rua da Cruz n. 1, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

# Velas.

Vendem-se excellentes velas de carnauba pura, de 6, 7, 8, 9, 10 e 13 por libra, e por menos preço que em outra qualquer parte: na rua Direita n. 59.

— Vende-se a taberna, sita na rua do Pires, defronte da rua da Conceição, propria para qualquer principiante por ter poucos fundos, e esta muito afreguezada para a terra: quem a pretender, dirija-se a mesma, que se fará todo o negocio.

— Vendem-se relogios de ouro patente inglez, de um dos melhores e mais acreditados autores: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua da Cadeia do Recife n. 36.

— Vende-se a taberna que foi do finado Diogo, em Fóra de Portas n. 135, muito afreguezada, tanto para a terra como para o matto; ao comprador se dirá o motivo porque se vende: a tratar na mesma.

## A PECHINCHA.

Só na rua do Queimado n. 19.

Vende-se madapolão fino pelo baratissimo preço de 3$200 rs. a peça; a elle que está se acabando.

— Vende-se arroz de casca muito novo a 2$500 a sacca e a granel a 3$200 o alqueire, medida velha; como bem 13 tóros de angico de 9 a 10 palmos de comprido, por preço commodo: na rua do Vigario n. 5.

— Vende-se uma cadeira de braços de arruar, já usada, e tambem vende-se um realejo novo: no pateo da Ribeira, casa que volta para a rua de S. José n. 25.

— Vende-se um excellente carro de 4 rodas, novo e bem construido, uns quartãos optimos de carga, novos e sem o menor achaque: na cocheira da rua da Florentina.

— Vendese junco bom, por preço commodo: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 18. Na mesma [illegible]ham-se obras com brevidade.

[illegible] casa de sobrado de dous andares da rua [illegible] 20: os pretendentes dirijam-se a rua A[illegible], confronte ao chafariz, a tratar da comp[illegible]

Ao barato.

V[illegible] de Nantes para homens e meninos [illegible] tos [illegible] de 3$200 e 2$800 o par: [illegible] pateo da Ribeira, [illegible] de merinó preto [illegible] 2$500 cada um, na mesma casa da rua do Amorim n. 47.

# Na rua larga do ROSARIO N. 38,

vendem-se caixinhas com 12 duzias de pennas de aço muito finas, com bico de lança a 1$000 cada uma.

# He chegada a rica fazenda denominada,

# Milinde,

que por seu rico gosto e pela qualidade, não deixa de agradar; toda de seda e lãa, pelo barato preço de 6$500 o córte, com 13 covados e meio: na rua do Queimado n. 38, em frente do becco da Congregação.

Attenção ao novo sortimento de fazendas baratissimas.

Novas chitas de cores seguras e algumas de padrões novos a 160, 180, 200, 220 e 240 o covado, córtes de chita de bonitos desenhos, padrões inteiramente novos, com 13 covados por 3$, riscados francezes finos a 240 e 260 o covado, cassas francezas de cores, padrões bonitos e delicados a 600 rs. a vara, novas melpomenes de quadros de cores a 640, 720 e 800 rs. o covado, hamburgo fino, de boa qualidade, para lençóes, ceroulas e toalhas a 9$, 9$600 e 10$ a peça de 20 varas, novo panno fino para lençóes, com mais de 2 varas de largura a 2$240, chales de lãa grandes de cores com barra a 5$500, ditos de casemira finos e muito bonitos de cores com barra por 8$, setim preto macáo superior, proprio para vestidos e colletes, por preço que em particular se dirá, chales de seda grandes e pequenos, e outras muitas fazendas, que a dinheiro a vista se vendem por baratissimos preços: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos.

— Vende-se para fóra ou para o matto uma cria oula recolhida, sem vicios nem achaques, boa figura, com 20 annos de idade, cozinha o diario de uma casa, lava de sabão e barrella, e engomma, tudo muito bem: trata-se com Victorino Francisco dos Santos, na rua Imperial n. 174.

# Chally.

Vende-se chally para vestidos, fazenda mui superior, pelo diminuto preço de 800 e 900 rs. o covado; na rua do Queimado n. 33 A.

— Vendem-se lonas largas e estreitas, por preço commodo: em casa de Fox Brothers, na rua da Cadeia do Recife n. 62.

# Para acabar.

Vende-se merinós em peças e a retalho, de muito boa qualidade por serem francezes, e outras fazendas por preços muito baratos; na rua do Rangel n. 54—A e atraz da matriz da Boa-Vista, n. 15.

# Liquidação da nova California,

estabelecida na rua do Crespo, loja junto ao arco de Santo Antonio, no sobrado do commendador Magalhães Bastos, vendem-se as seguintes fazendas, e outras muitas, por preços baratissimos:

| | |
|---|---|
| Vestidos de cambraia com babados | 1$000 |
| Cassas francezas de cores finas, o covado | 120 |
| Chales de merinó bordados a seda | 2$500 |
| Paltós de riscado feitos em Paris | 1$000 |
| Ditos de gorgurão brancos | 3$000 |
| Chales de rede pretos e de cores | 500 |
| Merinó preto fino, o covado | 1$600 e 2$400 |
| Lapim ou bombazina finissima, o covado | 800 |
| Sarja preta hespanhola, o covado | 1$500 |
| Lenços de setim macáo e de gorgurão | 2$000 |
| Chapeos de feltro muito finos | 2$000 |
| Chales de ganga escarlates | 500 e 640 |
| Luvas de algodão brancas e de cores, o par | 120 |
| Meias para menino, o par | 120 |
| Chapeos de sol de seda para homem | 3$000 |

— Vende-se rapé princeza de Lisboa, chegado ultimamente em frascos: na rua da Cadeia do Recife n. 41

— Vende-se cognac da melhor qualidade: na rua da Cruz n. 10.

— Vende-se um escrava crioula, de 16 a 18 annos: na rua da Cruz do Recife n. 46.

# Barato admiravel.

Na rua do Queimado n. 33 A, vendem-se córtes de casemira de cores, o melhor possivel, pelo barato preço de 4$000, 4$200 e 4$400, igualmente vendem-se chales de chaly, ditos de merinó de todas as qualidades, por baixos preços.

## Pratos ocos patentes para conservar a comida quente: vendem-se na praça do Corpo Santo, armazem n. 48, de Kostron Rooker & C.

## OBJECTOS PARA ARMADORES.

Vendem-se na rua do Amorim n. 41 sortimentos completos para armações de igreja, carros e anginhos, como sejam: volantes de todas as cores, trinas, galões de todas as larguras, espiguilhas, ilhamas, etc. por preços baratos.

— Vende-se uma casa terrea, sita na rua de S. José n. 38, com 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba: a tratar com o dono na Camboa do Carmo n. 3, taberna.

— Vende-se farinha de mandioca da mais nova no mercado a 2$500 rs. a sacca: na travessa da Madre-de-Deos n. 16, armazem de Agostinho Ferreira Sena Guimarães.

— Vendem-se cebolas novas chegadas ultimamente de Lisboa na barca *Maria José*, a 800 rs., 1$000 rs. e 1$200 rs. o cento: na travessa da Madre-de-Deos n. 16, armazem de Agostinho Ferreira Sena Guimarães.

# Barato que admira.

Lindos chales de barege, superiores aos de merinó, tanto em gosto como por serem transparentes, e muito leves; por isso muito proprios para a actual estação: a elles, antes que se acabem, senhores pernambucanos de bom gosto: na loja do sobrado n. 8 da rua do Livramento.

— Vende-se um piano de jacarandá com pouco uso, um berço de dito em meio usado, e uma porção de rendas da Ilha: na rua do Cabugá, loja do Sr. Guimarães, se dirá quem vende.

# Pechincha para

## Os bellos passeios do campo.

Por menos de seu valor troca-se por ouro, prata, cobre e sedulas, ainda mesmo sendo velhas, lindos chales de merinó bordados e de diversas cores, com pequeno toque de avaria, pela diminuta quantia de 5$000: na loja do sobrado n. 8 da rua do Livramento.

# ALMA VIVA para vestidos de

## SEÑHORA A 640.

Pela barca *Conte-Roger*, vinda ultimamente de França, chegou uma fazenda nova transparente, de lãa de quadros e de listras, que em Hamburgo he fazenda da presente estação, do ultimo gosto para vestidos de senhora, que a baptisaram com o nome —Alma Viva,—vende-se pelo baratissimo preço de 640 cada covado: na rua do Queimado n. 21 A.

Vende-se um carro de quatro rodas, com quatro assentos, novo e muito maneiro, vendem-se boas parelhas de cavallos para o m[illegible] cavallo de cabriolet e carroças, tudo por preço c[illegible]modo: na rua Nova, cocheira de Adolpho Bourgeois.

CASEMIRAS

de superior [illegible] vendem-se na rua do Crespo n. 19.

## SUPERIOR FARINHA DE MANDIOCA DE S. MATHEUS.

A bordo do patacho nacional AUDAZ, fundeado em frente do caes do Collegio, se vende superior e muito nova farinha de mandioca, chegada agora de S. Matheus, a preços commodos e para porções: trata-se no escriptorio dos consignatarios Isaac, Curio & C., na rua da Cruz n. 49, primeiro andar.

POIRIER.

Aterro da Boa-Vista n. 55.

vende-se um carro de 4 rodas, novo, muito elegante e leve, e de novo modelo prompto a Forrol ao gosto do comprador, em casa de Poirier.

## ATTENÇAO' SRS. ECONOMICOS, CHEFES DE FAMILIAS

Na loja de 5 portas, que faz esquina para a rua do Rangel, com a frente para a do Queimado, ha um lindo sortimento de chales de merinó, bordados, e de varias cores, com pequeno toque de avaria, por tão barato preço que admira.

# Esguião de linho e algodão,

muito superior, com 11 varas a peça, por 3$500: vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

# Com toque de cupim.

Algodão para saccos: vende-se por preço commodo, na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

# A 3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

# Cheguem ao barato!!!

Caixas para rapé imitando a tartaruga, pelo baratissimo preço de 1$280 cada uma: na rua do Crespo n. 6.

Attenção.

Continua-se a vender na rua da Cadeia do Recife n. 47, loja do Sá (Manoel) damasco de lãa de duas larguras, muito proprio para cobertas de cama e pannos de mesa.

# Cera de carnauba do

ARACATY E ASSU'.

Vende-se em porção e a retalho, por menos preço que em outra qualquer parte, principalmente sendo a dinheiro a vista: na rua da Cruz, armazem de couros e sola, n. 15.

## POTASSA E CAL VIRGEM.

No antigo e ja' bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

Attenção ao seguinte.

Cambraia franceza de cores de muito bom gosto a 600 rs. a vara, córtes de cassa pretos de muito bom gosto a 2$000 o córte, ditos de cores com bons padrões a 2$200, alpaca de seda com quadros a 720 o covado, córtes de lãa muito finos com 14 covados cada córte, de muito bom gosto, a 4$500, lenços de bico com palmas a 320 cada um, ditos de cambraia de linho grandes, proprios para cabeça a 560 cada um, chales imperiaes a 800 rs., 1$ e 1$200: na loja da rua do Crespo n. 6.

—Brins de vella: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

Fazendas baratas.

Córtes de casemira de pura lãa e bonitos padrões a 5$500 rs. o córte, alpaca de cordão muito fina a 500 rs. o covado, dita muito larga propria para manto a 640 o covado, córtes de brim pardo de puro linho a 1$600 o córte, ditos côr de palha a 1$600 o córte, córtes de casemira de bom gosto a 2$500 o córte, sarja de lãa de duas larguras propria para vestido de quem está de luto a 480 o covado, córtes de fustão de bonitos gostos a 720 e 1$400 o córte, brim trançado de linho a 1$ e 1$200, riscados proprios para jaquetas e palitós a 280 o covado, córtes de colletes de gorgurão a 3$500: na loja da rua do Crespo n. 6.

# Velas de carnauba,

SIMPLES E DE COMPOSIÇAO.

Na rua da Cruz n. 15, vendem-se ditas velas, de 6, 7, 8, 9 e 13 por libra, em caixas de 8 até 50 libras, fabricadas no Aracaty, pelos melhores autores, e por menos preço que em outra qualquer parte.

**Chales de merino' de cores, de muito bom gosto.**

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

**Moinhos de vento**

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

COGNAC VERDADEIRO.

Vende-se superior cognac, em garrafas, a 12$000 a duzia, e 1$280 a garrafa: na rua dos Tanoeiros n. 2, primeiro andar, defronte do Trapiche Novo.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

**Reduzido de 640 para 500 rs. a libra**

Do arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

CAL DE LISBOA A 4$000.

Vendem-se barris com cal virgem de Lisboa, para fechar contas, pelo diminuto preço de 4$000 o barril: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos.

— Vende-se excellente taboade de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo trapiche do Ferreira, a entender-se com o administrador do mesmo.

CAL VIRGEM.

A mais nova no mercado, por preço muito barato: no deposito de rua do Trapiche n. 15, armazem de Bastos & Irmãos.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender superior retroz de primeira qualidade, do fabricante—Siqueira—linhas de roriz e de numero, e fio porrete, tudo chegado pelo ultimo navio vindo do Porto, e juntamente vinho superior, feitoria em pequenos barris de decimo.

— Vendem-se no armazem n. 60, da rua da Cadeia do Recife, de Henry Gibson, os mais superiores relogios fabricados em Inglaterra, por preços modicos.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se superior farinha de mandioca em saccas que tem um alqueire, medida velha por 5$000 reis: nos armazens ns. 3, 5 e 7, e no armzem defronte da porta da alfandega, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar.

**Taixas para engenhos.**

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua d[illegible], passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzala Nova n. 42.

Sellins inglezes.
Relógios patente inglez.
Chicotes de carro e de montaria.
Candieiros e castiçaes bronzeados.
Lonas inglezas.
Fio de sapateiro.
Vaquetas de lustre para carro.
Barris de graxa n. 97.
Vinho Cherry em barris.
Camas de ferro.

— Vende-se aço em cunhetes de um quintal, por preço muito commodo: no armazem de Mc. Calmont & Companhia, praça do Corpo Santo n. 11.

## DEPOSITO DA FABRICA DE TODO OS SANTOS DA BAHIA.

Vende-se em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado daquella fabrica muito proprio para saccos de assucar e roupa para escravos, por preço commodo.

AGENCIA

**Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.**

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo novo, chegado de Lisboa pelo brigue *Esperança*.

CAL DE LISBOA.

Vende-se cal virgem, chegada no ultimo navio, por preço commodo, assim como potassa superior americana: no deposito da rua de Apollo n. 2—B.

## FAZENDAS DE GOSTO

PARA VESTIDOS DE SENHORA.

Indiana de quadros muito fina e padrões novos; cortes de lãa de quadros e flores por preço commodo: vende-se na rua do Crespo loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

## CASEMIRA PRETA A 4$500 O CORTE DE CALÇA.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

# Vende-se

**Farello em saccas de 5 arrobas a 5$000.**

**Farinha de mandioca em saccas a 2$500.**

**Tijollos de marmore a 320.**

**Vinho Bordeaux em garrafões a 12$000.**

**No armazem de Tasso Irmãos.**

LEONOR D'AMBOISE.

Vende-se o excellente romance historico Leonor d'Amboise, duqueza de Bretanha, 2 volumes por 1$000 rs., na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas muticas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenhos os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem á venda a superior flanella para forro de sellins, chegada recentemente da America.

NA RUA DO CRESPO

Loja n. 6!!!

Vendem-se peças de esguião de algodão, muito boa fazenda, pelo preço de 3$500 a peça, córtes de cambraia de barra, bonitos padrões e muito boa fazenda, pelo preço de 3$000 o córte, mantas para gravata a 1$200 cada uma.

## ATTENÇÃO.

Na rua do Trapiche n. 54, ha para vender barris de ferro ermeticamente fechados, proprios para deposito de fezes; estes barris são os melhores que se tem descoberto para este fim, por não exhalarem o menor cheiro, e apenas pezam 16 libras, e custam o diminuto preço de 4$000 rs. cada um.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a Champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B.—As caixas são marcadas a fogo—Conde de Marcuil—e os rotulos das garrafas são azues.

LABYRINTHOS.

Lenços de cambraia de linho muito finos, toalhas redondas e de pontas, e mais objectos deste genero, tudo de bom gosto; vende-se barato: na rua da Cruz n. 34, primeiro andar.

Antigo deposito de panno de algodão da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 54, continuam a vender panno de algodão desta fabrica, trançado, proprio para saccos e roupa de escravos.

**Riscado de listras de cores, proprio para palitós, calças e jaquetas, a 160 o covado.**

Vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

# CHAROPE DO BOSQUE

O unico deposito c[illegible] continúa a ser na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rosario n. 36; garrafas g[illegible] grandes 5$500 e pequenas 3$000.

## IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de pl[illegible] tisica em todos os seus differentes grãos, quer motiv[illegible] ada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchite dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

Em casa de Timm Momsen & Vinassa, praça do Corpo-Santo n. 15, ha para vender.

Um sortimento completo de livros em ranco, vindos de Hamburgo.

## VARANDAS E GRADES.

Um lindo e variado sortimento de modellos para varandas e gradaria de gosto modernissimo: na fundição de Aurora, em Santo Amaro, e no deposito da mesma, na rua do Brum.

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 o par (preço fixo, as ja bem conhecidas e afamadas navalhas de barba, feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente, não se sentem no rosto na acção de cortar; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra restituindo-se o importe. Na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas, feitas pelo mesmo fabricante.

Em casa de Timm Momsen & Vinnassa, praça do Corpo-Santo n. 9, ha para vender:

Cemento romano em barricas, chegado ultimamente de Hamburgo.

—Vendem-se dous pianos fortes de jacaranda, construcção vertical, e com todos os melhoramentos mais modernos, tendo vindo no ultimo navio de Hamburgo: na rua da Cadeia, armazem n. 21.

### ESCRAVOS FUGIDOS.

— Desappareceu no dia 17 de agosto corrente pelas 7 horas da noite, a preta Laurença, de idade 35 a 40 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: um dedo da mão direita enchado, magra, tem marcas brancas nas duas pernas, levou camisa de algodãozinho, vestido de chita rôsa, panno fino, e mais uma trouxa de roupa: roga-se a todas as autoridades policiaes ou capitães de campo que a apprehendam e levem á seu senhor João Leite de Azevedo, na praça do Corpo Santo n. 17, que será bem recompensado.

ESCRAVO FUGIDO.

Desappareceu da casa do Sr. Felix Antunes Moreira, do Rio de Janeiro, desde 1852, um escravo de nome João, crioulo, natural do Ceara' ou Aracaty, com os signaes seguintes: um pouco baixo, reforçado, picado de bechigas, fula, com falta de dentes, mal parecido, consta ter andado para Cotinguiba, e ultimamente pelos portos do norte como forro, em consequencia de ser marinheiro: roga-se aos capitaes de campo e as autoridades policiaes, que o apprehenderem, mandar leva-lo na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar, escriptorio de Novaes & C., que serão bem recompensados.

— Continúa estar ausente de casa de seu senhor o major Antonio da Silva Gusmão, o seu escravo Ignacio, crioulo, côr preta, alto não muito, idade 35 annos, pouco mais ou menos, pernas um pouco arquiadas, olhos grandes e vermelhos, testa alta e grandes cantos, com um signal nella que parece um S, um dedo de um dos pés partido, chupa bastante e he muito contador de petas, anda corcorvado: quem apprehende-lo será generosamente recompensado, levando-o á rua Imperial n. 64, casa da residencia de seu senhor.

— Ausentou-se de casa de José Jeronymo Monteiro o seu escravo preto, de nome Caetano, tem as pernas um pouco combadas, e assim os dedos dos pés e mãos, e que parece andar pela rua ganhando; recommenda-se as autoridades policiaes e capitães de campo de o apprehenderem, e levando-o ao sitio da Estancia, sera o portador bem gratificado.

— Desappareceu o preto Antonio, moçambique, já de idade, e nas solas dos pés com cicatrizes de cravos, feitor que era do sitio na Passagem da Magdalena do abaixo assignado, que recompensará a quem o apprehender na cidade Nova, em uma das casas do Sr. Gomes do Correio; o qual preto costuma dizer que he forro.—Antonio Joaquim de Mello.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1855

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

MUTILADO